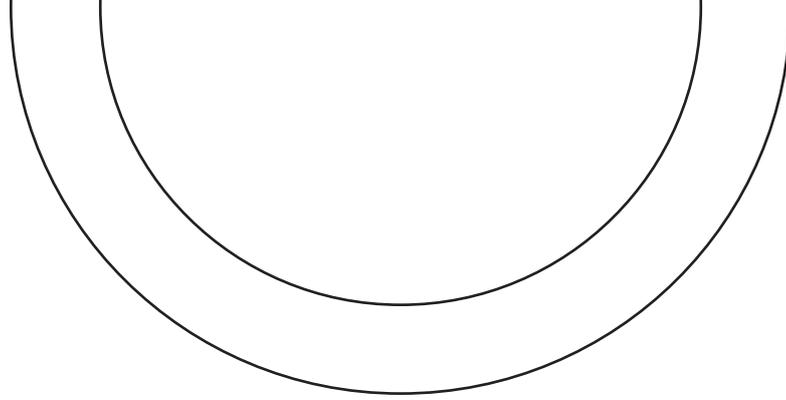


Desestatização

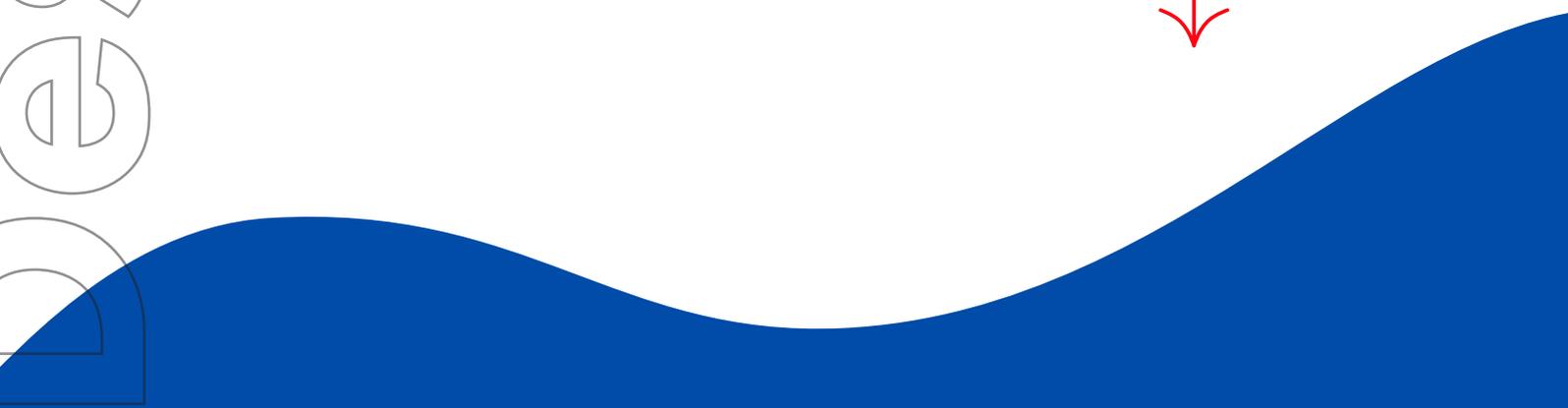


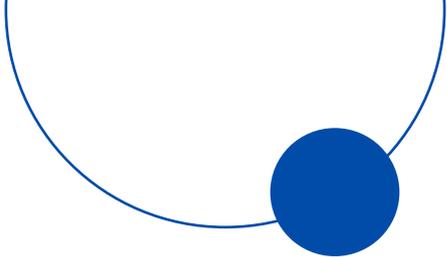
# Desestatização

---

# da Sabesp

Guia informativo  
Setembro / 2023





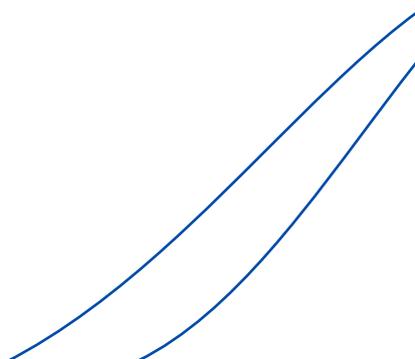
# O cenário do saneamento básico

---

O Novo Marco Legal do Saneamento, trazido pela Lei Federal 14.026/2020, altera regras de prestação de serviços do setor e traz impactos significativos:

- Incentivos à regionalização da prestação dos serviços
- Alterações institucionais regulatórias
- Abertura do mercado, com a obrigatoriedade de concorrência para novas concessões e o fim dos contratos de programa
- Estabelecimento de metas para expansão e qualidade na prestação de serviço
- Repartição de riscos entre as partes, prestadores e titulares

Algumas das principais diretrizes do Novo Marco são:

- Meta de 99% da população do município atendida com água potável, até dezembro de 2033
  - Meta de 90% da população do município atendida com coleta e tratamento de esgoto, até dezembro de 2033;
  - Ações para diminuição do desperdício de água e aproveitamento da água da chuva
  - Estímulo aos investimentos privados por meio de licitação entre entes públicos e privados
  - Fim do direito de preferência a empresas estaduais
- 

# Regionalização

## Por que regionalizar?

De acordo com o Novo Marco do Saneamento, os municípios e o estado partilham a titularidade do serviço de saneamento quando a infraestrutura é compartilhada. É o caso das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

A Região Metropolitana de São Paulo é um exemplo desta integração da infraestrutura. Os sistemas produtores de água estão localizados nos municípios onde há maior disponibilidade de recursos hídricos, inclusive de fora da região metropolitana, caso do Cantareira. O tratamento de esgoto, por sua vez, é realizado em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) que atendem mais de um município, como é o caso de Barueri e ABC. Por isso, não dá para pensar o saneamento básico de cada município isoladamente.

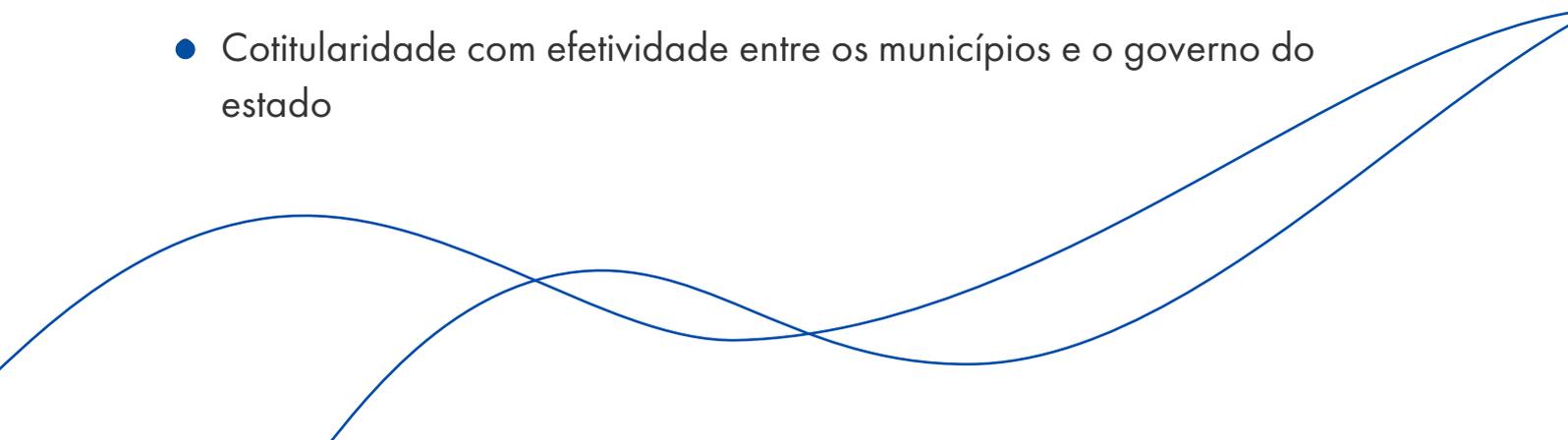
- **Atingir as metas de universalização do saneamento básico no Estado**
- **Planejar os investimentos em uma infraestrutura compartilhada**
- **Expandir e modernizar a rede de água e esgoto**
- **Respeitar as necessidades de cada cidade com a participação dos municípios**



# O que são URAEs

- As **Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário** (URAEs) são o modelo de regionalização do saneamento adotado no estado de São Paulo
- Elas foram criadas pela lei 17.383, de 2021, mas ainda não tinham sido efetivamente implementadas
- A ausência de regionalização dificulta o planejamento dos investimentos necessários para a universalização dos serviços de água e de esgoto à população

Nas URAES, os municípios terão:

- Influência sobre a infraestrutura compartilhada
  - Manutenção da sua autonomia, nos termos do Novo Marco do Saneamento
  - Cotitularidade com efetividade entre os municípios e o governo do estado
- 

## O que são URAEs

Todos os 375 municípios atendidos pela Sabesp serão ouvidos. Nenhum vai ficar para trás, com garantia de regras claras, transparentes, e adequadas às necessidades locais que garantam a execução dos investimentos e que também considerem as áreas rurais ou de maior vulnerabilidade social.

Nos conselhos das URAEs será possível debater temas como:

- **Antecipar a universalização do Marco do Saneamento até 2029**
- **Reduzir a tarifa de imediato, com sustentabilidade ao longo do tempo**
- **Beneficiar 10 milhões de novos usuários em áreas vulneráveis – sendo 1 milhão de novos usuários em áreas rurais, irregulares consolidadas ou comunidades tradicionais**
- **Ampliar os serviços nos municípios menores**
- **Modernizar a infraestrutura para oferecer mais qualidade da água e dos serviços**
- **Mais recursos para despoluição e melhoria do meio ambiente – Integra Tietê**
- **Melhorar qualidade de vida**
- **Garantir regras contratuais que permitam a execução dos investimentos**

reduzir

## O que são URAEs

Para viabilizar a efetiva implantação das URAEs no estado, foram estabelecidos critérios para dar mais voz aos municípios nos conselhos deliberativos:

- **Estado: 37%**
- **Municípios: 57%, distribuídos proporcionalmente à população**
- **Sociedade civil: 6%**



URAE

# | A Sabesp



A Sabesp é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo que tem como missão a prestação de serviços de saneamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, além de buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

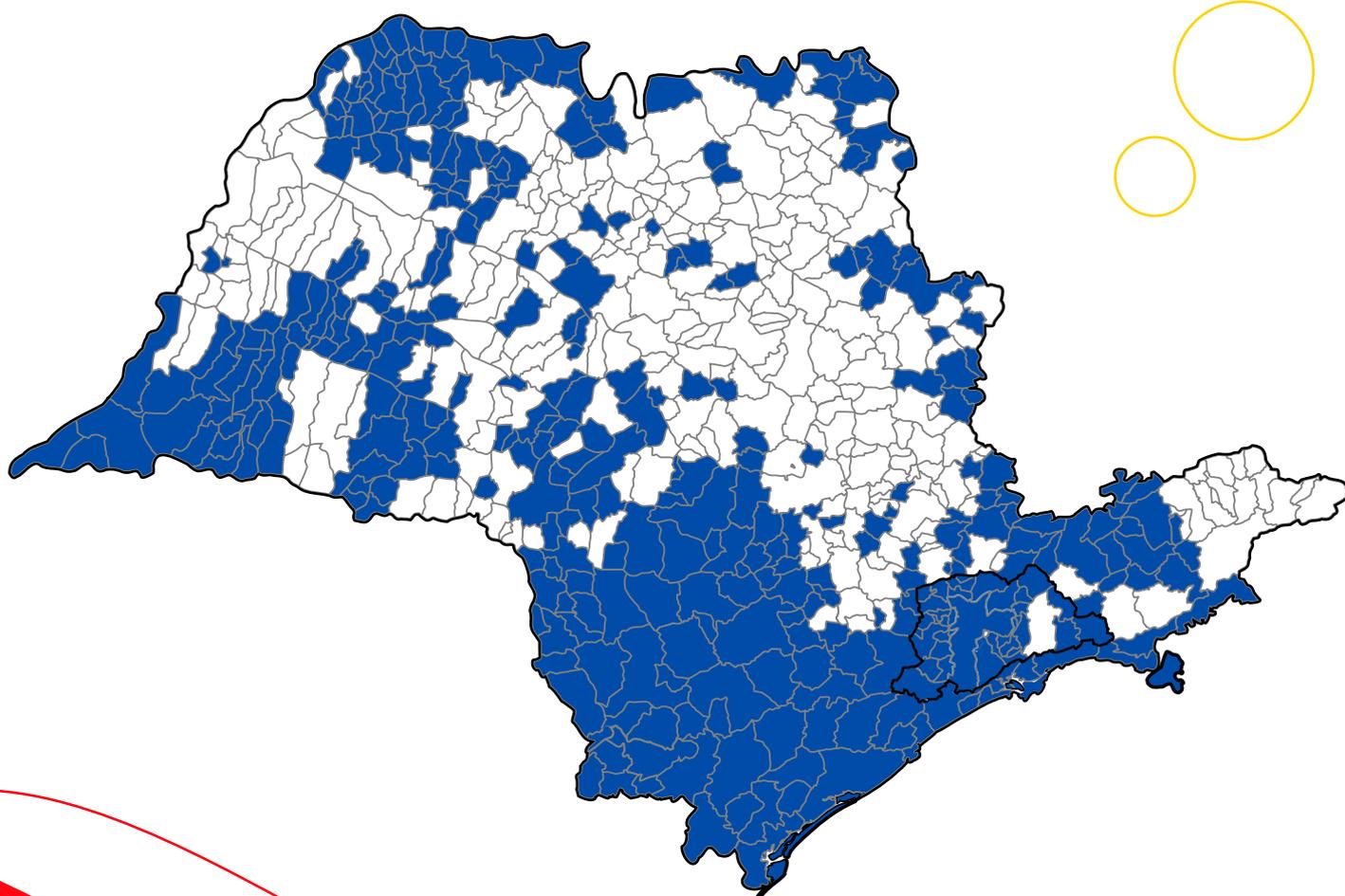
Com 50 anos de existência, a Sabesp está presente em todas as regiões do Estado de São Paulo, somando um total de 28 milhões de habitantes atendidos na distribuição de água, coleta e tratamento dos esgotos.

É uma empresa de economia mista, de capital aberto. O estado de São Paulo detém 50,3% do capital social e 49,7% já são negociados nos mercados de capitais brasileiro e norte-americano.

Municípios Atendidos

375  
municípios

70% da população de São Paulo



## Conquistas em números

- **Lucros:**
  - **2022:** R\$ 3,12 bilhões, um resultado 35,4% sobre 2021
  - **2º trimestre de 2023:** R\$ 743,7 milhões, alta de 76% sobre igual período de 2022
- **Listada**, desde 1998, no Novo Mercado da B3 (Ibovespa) e, desde 2002, na Bolsa de Valores de Nova York
- É a que **mais investe em saneamento do Brasil: 33% do total** (média SNIS 2011-2020)
- **Top 5** das maiores **companhias de saneamento do mundo em receita**
- **A maior das Américas** em população atendida
- **Mais de 890 mil famílias** beneficiadas na tarifa social vulnerável
- O **Novo Rio Pinheiros** conectou **mais de 650 mil imóveis à rede** de coleta da Sabesp e **beneficiou 2 milhões** de pessoas

conquistada

# Desafios para Sabesp

- O Novo Marco do Saneamento estabeleceu metas de universalização para os municípios, até 2033
  - 99% da população com água potável
  - 90% da população com esgoto coletado e tratado
- **Essas metas têm impacto em indicadores de saúde pública**
  - **Redução da taxa de mortalidade infantil** - crianças com menos de 5 anos morrem por falta de água potável, saneamento e higiene (Unicef)
  - **Redução de internações** - Região metropolitana de SP gastou mais de R\$ 3 milhões com internações por veiculações hídricas (Data SUS de 2019)



desafio



# Desafios para Sabesp

## ● Investimentos necessários:

- O plano atual da Sabesp prevê, inicialmente, aportes de R\$ 56 bilhões nos municípios atendidos até 2033

- Este plano contempla apenas os investimentos nos territórios dos municípios atendidos pela Sabesp. Há domicílios fora da área de concessão, a maioria em áreas rurais ou urbanas irregulares consolidados, que para universalizar dependeriam de novos investimentos nos municípios

- Há necessidade de melhoria da prestação de serviços, com foco em eficiência operacional, através da simplificação, modernização e automação de processos. Com isso, é possível antecipar os resultados na despoluição de rios e ampliar a segurança hídrica do estado de São Paulo

## ● Competitividade no mercado de saneamento:

- Como o Novo Marco Legal do Saneamento trouxe o fim dos Contratos de Programa, a Sabesp precisa se reposicionar e estar pronta para competir no mercado tanto operacionalmente como financeiramente, sob pena de perder o valor de ativos importantes à sustentabilidade econômico-financeira do todo, com impacto na tarifa paga pelos usuários



# Por que desestatizar a Sabesp?



- **Objetivos do governo:**

- Elevar investimentos para antecipar para 2029 a universalização do saneamento, incluindo as áreas rurais e as urbanas irregulares hoje não contempladas
  - Reduzir a tarifa
  - Fortalecer e alavancar a Sabesp para que possa operar em todo o território nacional e fora do país
- A partir de então, foi realizada a contratação de um estudo de avaliação do melhor modelo de negócio que viabilize o atingimento dessas metas
- Este estudo está sendo conduzido pela IFC (corporação Financeira Internacional), instituição do Grupo Banco Mundial, da qual o Brasil faz parte, que tem por missão reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade compartilhada em países em desenvolvimento

# A desestatização da Sabesp permitirá:

- **Ampliação dos investimentos:**

- Os investimentos da Sabesp serão ampliados para R\$ 66 bilhões, antecipando a universalização até 2029

- **Levar saneamento a 10 milhões de pessoas até 2029, com a inclusão de cerca de 1 milhão na área de cobertura:**

- Mais 3 milhões de pessoas contarão com água potável
- Mais 4 milhões de pessoas contarão com esgoto coletado
- Mais 5 milhões de pessoas contarão com esgoto tratado\*

- **Essas pessoas incluídas estão em:**

- Áreas rurais
- Comunidades tradicionais
- Favelas
- Palafitas

- **Reduzir a tarifa de partida, com sustentabilidade ao longo do tempo:**

- Parte dos recursos da desestatização será utilizada para reduzir a tarifa em um primeiro momento, sem prejudicar o caixa da empresa nem os demais acionistas

- Está sendo estruturado um marco regulatório que dê previsibilidade à tarifa e estimule ganhos de eficiência na gestão da empresa



\* grupos sobrepostos

## A desestatização da Sabesp permitirá:

- **Transformar a Sabesp em uma plataforma de saneamento multinacional**

- Sabesp sairá da desestatização renovada
- Seus contratos atuais de prestação de serviço poderão ser prorrogados até 2060, proporcionando sustentabilidade econômico-financeira para a empresa
- Com isso, ela poderá disputar com competitividade leilões de concessão pelo Brasil e em outros países, compartilhando o seu conhecimento técnico único e colaborando para evolução do saneamento em âmbito nacional

- **Benefícios sociais e ambientais:**

- **Investimentos focados nos mais vulneráveis**
- **Modernização da infraestrutura** - equipamentos tecnológicos de última geração para garantir eficiência operacional, redução de perdas e segurança hídrica
- **Aceleração do programa Integra Tietê, de despoluição do Rio Tietê** e melhorias no Rio Pinheiros
- **Renovação da rede e de ativos**, a modernização das ETEs (Estação de Tratamento de Esgoto) e Estação de Tratamento de Água (ETAs)
- **Ampliação da produção de água com adoção de tecnologias inovadoras**, que irão aumentar a disponibilidade de água potável em regiões específicas como Guarujá e Ilhabela

# Modelo escolhido: follow on



## O que é um follow on?

Follow on é uma oferta pública de ações de uma empresa que já está na bolsa de valores. Esta oferta pública pode ser primária, quando o capital levantado é injetado no caixa da empresa, ou secundária, quando um acionista vende suas ações para outros, com a possibilidade de combinação (primária + secundária).

## O governo do estado vai sair da Sabesp?

Não, apenas uma parte das ações do governo será vendida. O governo do estado continuará na empresa, acompanhando seu crescimento.

## O que são os acionistas de referência?

Com o follow on, está sendo desenhada uma estrutura de governança que permitirá que acionistas cuja experiência ajudem a Sabesp a crescer possam acumular uma participação societária relevante. A ideia é trazer investidores que queiram permanecer na empresa e contribuir com seu conhecimento na gestão do negócio.



# A Sabesp será uma plataforma multinacional de saneamento

**O futuro da Sabesp pode ser visto pelo que aconteceu com outras empresas desestatizadas. Alguns exemplos:**

## Exemplos

- **Usiminas:**

- Maior fornecedor de aços planos do Brasil, utilizado em diferentes indústrias como a automotiva, construção civil e naval
- Opera em seis estados brasileiros e exporta para toda a América, Europa e África



- **Embraer:**

- Terceira maior fabricante de aeronaves do mundo
- Tem fábricas fora do Brasil, em países como Estados Unidos, Portugal e China
- O Phenom 300 da Embraer é o avião executivo mais usado nos Estados Unidos



Nessas duas empresas, foram profissionais de carreira, que já estavam lá antes da desestatização, que lideraram o seu processo de expansão e transformação.

OS  
S  
M  
O  
O  
O  
X  
E

# Quais os benefícios à população com a **privatização da Sabesp?**

---

**Até 2029, mais 10 milhões** de pessoas terão água tratada e esgoto coletado e tratado no estado

---

**Ampliação** do atendimento para **1 milhão de pessoas** em áreas rurais e irregulares consolidadas

---

**Redução tarifária** de imediato – acesso a todos, com sustentabilidade ao longo do tempo

---

Mais **qualidade de vida e saúde** à população localizada em **áreas vulneráveis**

---

**Infraestrutura mais resiliente**, considerando as mudanças climáticas e a necessidade de mais segurança hídrica

---

**Redução da mortalidade infantil** por falta de água potável, higiene e saneamento

# Como ficam os \_\_\_\_\_ **funcionários** **da Sabesp?**



O modelo escolhido permite que a Sabesp se torne competitiva para operar em mais mercados, inclusive fora do Estado de São Paulo e, quem sabe, em outros países, se tornando uma multinacional. Isso representa uma nova oportunidade para o time técnico da Sabesp, **reconhecido** nacionalmente por sua competência, para alavancar sua carreira **no setor**. Com isso, vai permitir à Sabesp:

**1**

**Plano de carreira consolidado**

**2**

**Oportunidades de desenvolvimento a partir da expansão do mercado**

**3**

**Mais competitiva no mercado de trabalho**

**4**

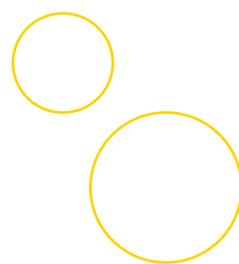
**Ampliar as práticas de governança e compliance**



**SÃO  
PAULO**

**GOVERNO  
DO ESTADO**

Secretaria de  
**Meio Ambiente,  
Infraestrutura e  
Logística**



## *Anexo Técnico*



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.....	5
2.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO .....	5
2.1.1.	Localização.....	5
2.1.2.	Descrição sintética das características gerais do Município.....	5
2.2.	SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	6
2.2.1.	Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos.....	6
2.2.1.1.	Descrição dos sistemas de abastecimento de água do Município .....	7
2.2.1.2.	Resumo sintético .....	10
2.2.2.	Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos.....	10
2.2.2.1.	Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do Município .....	11
2.2.2.2.	Resumo sintético .....	13
2.2.3.	Demandas gerais relacionadas aos serviços de saneamento no Município	14
3.	INDICADORES E METAS DE COBERTURA .....	15
3.1.	MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO	16
3.2.	DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE.....	17
3.3.	DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL.....	19
3.3.1.	Indicador de Incremento de Novas Economias.....	20
3.3.2.	Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água.....	21
3.3.2.1.	Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA).....	22
3.3.2.2.	Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA <sub>URB</sub> ).....	23
3.3.2.3.	Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA <sub>RUR</sub> ) .....	23
3.3.2.4.	Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA <sub>INF</sub> ).....	24
3.3.3.	Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto	25

3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE) .....	25
3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE <sub>URB</sub> ) .....	26
3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE <sub>RUR</sub> ) .....	27
3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE <sub>INF</sub> ).....	28
3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC) .....	29
3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	31
3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS .....	33
3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS .....	36
4. META DE PERDAS.....	38
4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	38
4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS .....	39
4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) .....	39
4.2.2. Metas .....	40
4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS .....	40
4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS .....	40
5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO .....	41
5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS.....	42
5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS .....	42
5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS .....	44
6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO .....	44
6.1. INTRODUÇÃO .....	44
6.2. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS.....	45
6.3. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO.....	46
6.4. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS.....	49
APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO .....	50

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste ANEXO II (Caderno Técnico) é apresentar os indicadores e metas de universalização, de perdas e de qualidade da prestação dos serviços no Município, com os mecanismos para apuração e verificação de cada um deles, bem como os compromissos a serem assumidos pela SABESP para o alcance das metas, redução de perdas e a melhoria da qualidade, eficiência e automação na prestação dos serviços no Município e em toda a URAE 1 – SUDESTE. Estes compromissos contratuais abrangem uma nova ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a qual engloba não apenas áreas urbanas formais, como também, sempre que houver, áreas rurais e núcleos urbanos informais, além de outros que vierem a se consolidar. Com essas atribuições contratuais, são também apresentados os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e suas características técnicas.

## 2. DIAGNÓSTICO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Este capítulo apresenta as características gerais do Município e traça um diagnóstico da situação da prestação dos serviços de saneamento referente ao período anterior à desestatização.

### 2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 2.1.1. Localização

Com uma área total de 253 km<sup>2</sup>, o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ está localizado na Mesorregião do Vale do Paraíba Paulista, a uma distância de 170 km da capital paulista, na latitude de 22° 40' 52" S e longitude de 45° 41' 7" O. O principal acesso é a Rodovia Vereador Júlio da Silva (SP-42).

O Município pertence à Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e faz divisa com Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal, no estado de São Paulo, e Piranguçu, Brasópolis, Paraisópolis, Gonçalves e Sapucaí-Mirim, no estado de Minas Gerais.

#### 2.1.2. Descrição sintética das características gerais do Município

De acordo com o Censo 2022<sup>1</sup>, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ tem uma população total de 11.674 habitantes. Destes, segundo projeções da Fundação SEADE<sup>2</sup> (Sistema Estadual de Análise de Dados, do estado de São Paulo), 52,3% residentes em áreas urbanas e 47,7% em áreas rurais.

O Município é caracterizado por um clima temperado marítimo e tropical de altitude, com inverno seco e verão ameno. É identificada no Município vegetação típica de Mata Atlântica.

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ encontra-se na 1ª Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (doravante UGRHI 01), que abrange a Bacia Hidrográfica da Serra da Mantiqueira. O principal corpo hídrico do Município é o Rio Sapucaí-Mirim.

De acordo com a Fundação SEADE (2021)<sup>3</sup>, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ possui o 329º maior Produto Interno Bruto Municipal (PIBM) do Estado de São Paulo, R\$ 406.647.208 ou 0,0150% do PIB estadual. O PIBM *per capita*, R\$ 38.584,99, é o 254º do estado. O setor econômico de maior participação no Município é o de serviços (inclusive administração

---

<sup>1</sup> IBGE. Censo Demográfico. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [Censo 2022 | IBGE](#).

<sup>2</sup> SEADE. SEADE Repositório. Disponível em: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

<sup>3</sup> SEADE. SEADE Repositório – Tabela PIB 2021. Disponível em: [PIB Municipal 2002-2021 - Tabela - PIB 2021 - SEADE Repositório](#).

pública), que representa 82,19% do Produto Interno Bruto Municipal, seguido pela agropecuária, cuja participação alcança 9,79% do PIBM.

## 2.2. SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

### 2.2.1. Condições da prestação dos serviços de abastecimento de água – Indicadores básicos

Garantir o fornecimento de água em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades da população é crucial para a sustentabilidade da sociedade. Além de suprir as exigências básicas dos seres humanos, os recursos hídricos desempenham um papel fundamental no controle e prevenção de doenças, assegurando qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Para desempenhar eficientemente a prestação dos serviços em questão, é essencial que a água seja captada em fontes (sejam superficiais ou subterrâneas), conduzida até estações de tratamento e tratada de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5/2017, Anexo XX. Posteriormente, ela deve ser distribuída à população de forma regular, mantendo pressões adequadas.

A Tabela 1 mostra como esse serviço é prestado no Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, analisando suas características. Os dados foram obtidos da SABESP (2023) e do Diagnóstico do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SNIS, 2022).

**Tabela 1 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água no Município**

Indicadores	Valores
Cobertura com Abastecimento de Água (% , junho de 2023) <sup>1</sup>	99,9%
Volume Produzido (m <sup>3</sup> , novembro de 2022 a outubro de 2023)	589.939
Volume Consumido (m <sup>3</sup> , novembro de 2022 a outubro de 2023)	518.744
Volume Faturado (m <sup>3</sup> , novembro de 2022 a outubro de 2023)	645.221
Volume Consumido por economia por ano (m <sup>3</sup> /economia, novembro de 2022 a outubro de 2023)	135
Índice de Hidrometração (% , dezembro de 2022) <sup>2</sup>	100,0%

Notas: <sup>1</sup> CAA – Cobertura com Abastecimento de Água, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de abastecimento de água estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de água utilizados pela SABESP, junto com a ICA-R (Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Abastecimento de Água) e o ICA (Índice de Cobertura dos Domicílios com Abastecimento de Água); <sup>2</sup> Fonte: SNIS (2022).

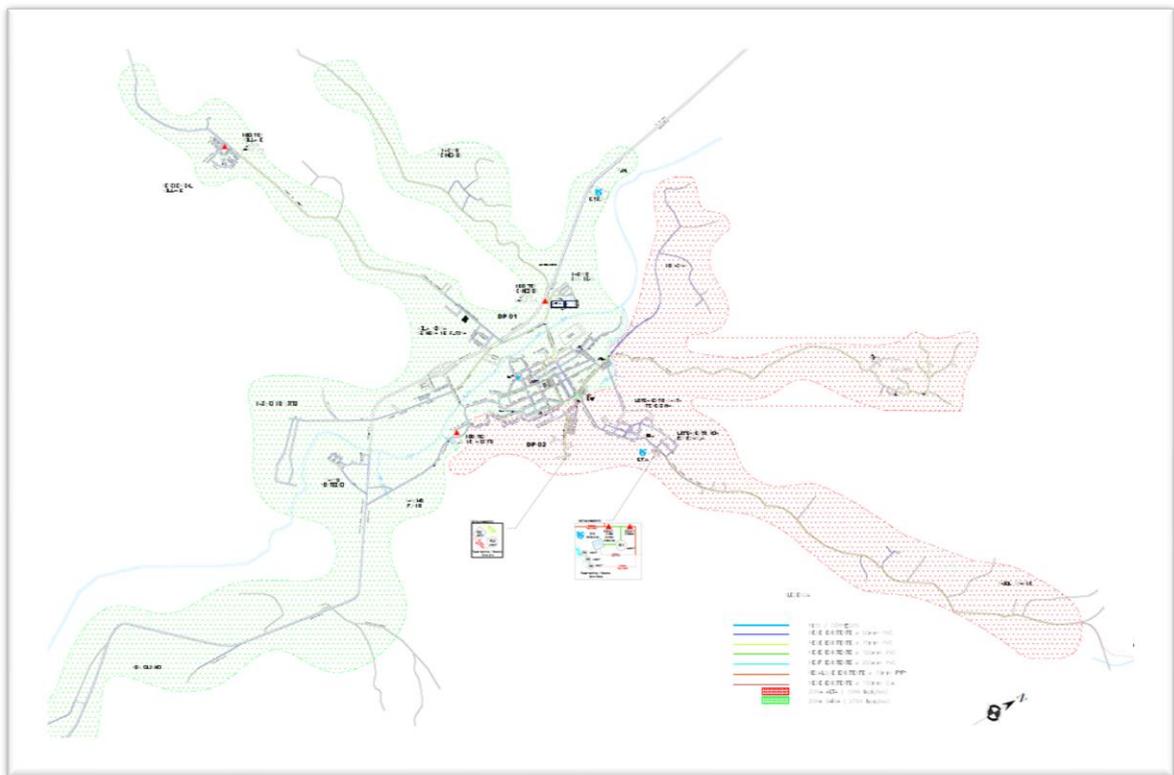
Importa destacar que o Índice de Cobertura de Água (%) apresentado na Tabela está calculado sobre a área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. O índice apresentado, portanto, será modificado no presente CONTRATO para se alinhar à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico que estabelece que as metas de prestação do serviço de

abastecimento de água devem observar o Município como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que podem não conter populações rurais e de núcleos urbanos informais (sempre que houver).

### 2.2.1.1. Descrição dos sistemas de abastecimento de água do Município

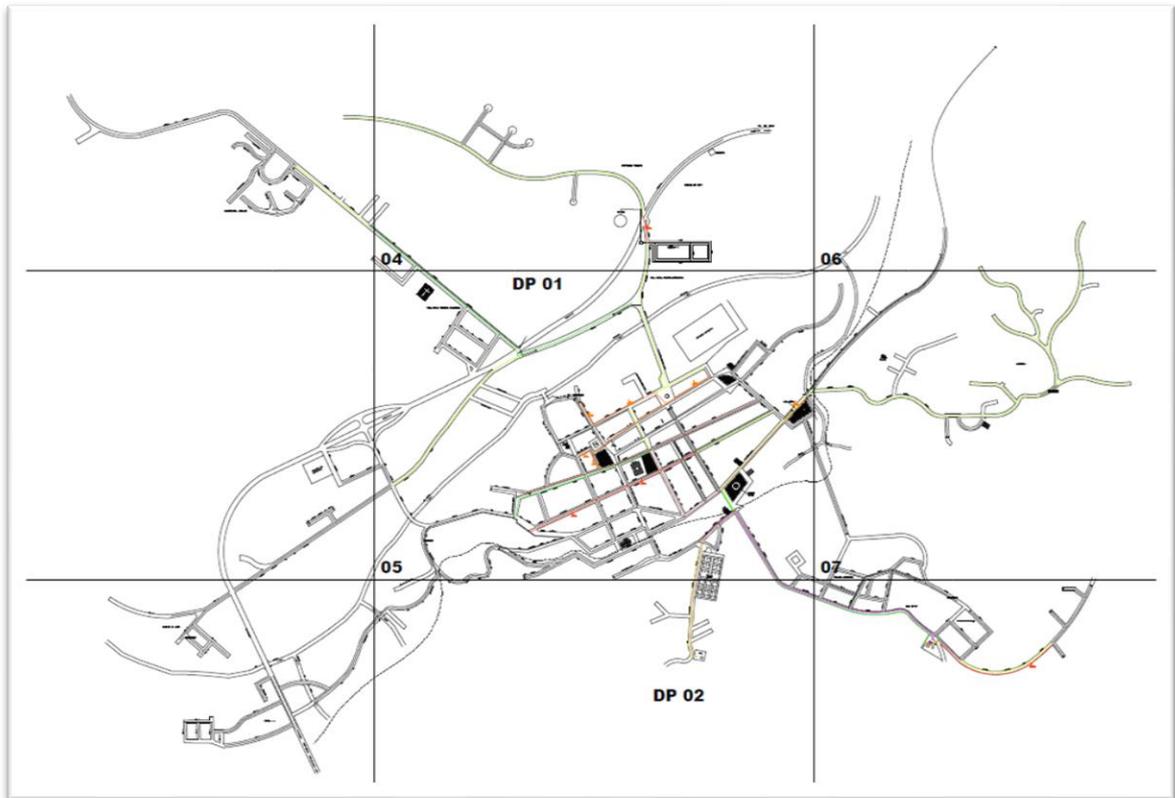
O Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ é atualmente abastecido pelo Ribeirão Paiol Grande, a captação situada na Cachoeira dos Amores. Em seu território, estão situados dois setores de abastecimento, mostrados na Figura 1.

Figura 1 – Mapa dos setores de abastecimento presentes no Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ



Fonte: Cadastro local

Figura 2 – Mapa com o posicionamento das redes de abastecimento situadas no Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ



Fonte: Cadastro local

O sistema produtor de abastecimento de São Bento Do Sapucaí (Figura 3) é composto de duas estações de tratamento, sendo uma estação tipo Torrezan e uma estação compacta de fibra, cada uma com capacidade nominal de 20l/s.

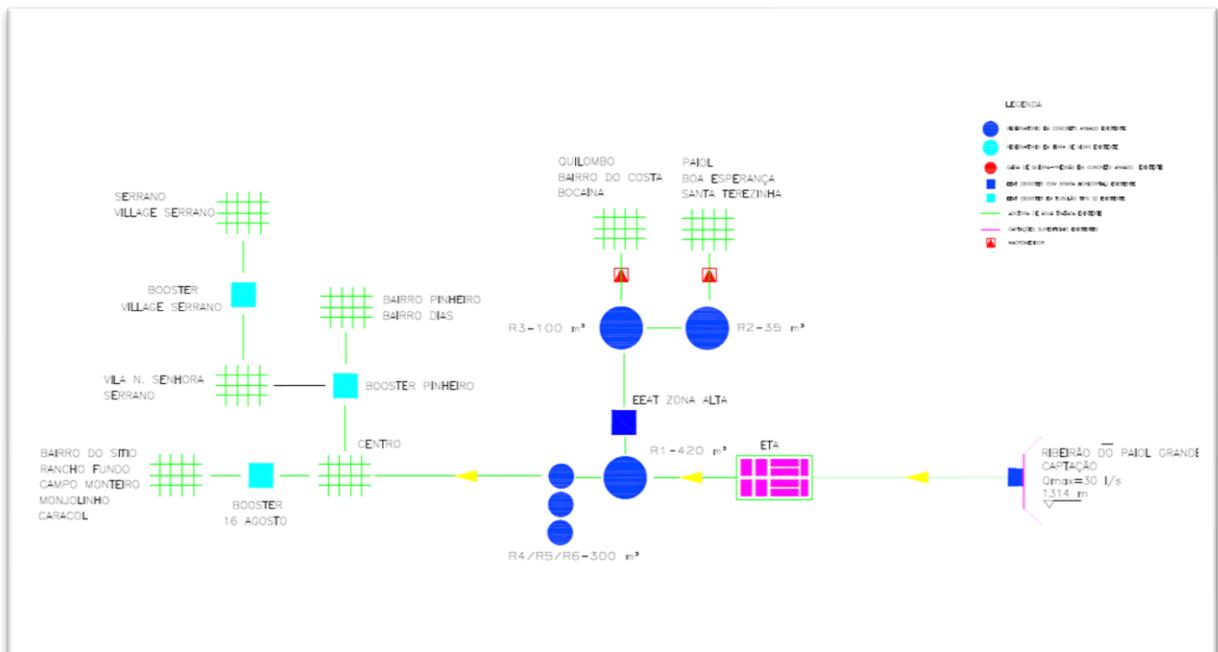
A capacidade instalada de produção de água no município é de 40 l/s. A captação superficial ocorre no Ribeirão Paiol Grande por meio de 5.550 m de adutora de água bruta.

Figura 3 – Sistema produtor de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – ETA Torrezan (à direita) e ETA Compacta (à esquerda)



Fonte: Arquivo Local

Figura 4 – Croqui do sistema produção e distribuição de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ



Fonte: Cadastro local

O Município ainda conta com uma capacidade de reserva instalada da ordem de 855 m<sup>3</sup>, responsável pela manutenção da regularidade no abastecimento, mesmo em caso de ocorrência de situações atípicas.

### 2.2.1.2. Resumo sintético

As principais características dos sistemas de água são apresentadas na Tabela 2.

**Tabela 2 – Principais Informações Operacionais do Município (junho/2023) – Água**

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	(un)	3740
Número de Economias Residenciais Ativas	(un)	3336
Número de Ligações Totais Ativas	(un)	3713
Número de estações elevatórias de água tratada (exclusivas do Município)	(un)	04
Extensão de Redes de Abastecimento	(km)	70,579

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes, Anexo I ARSESP

### 2.2.2. Condições da prestação dos serviços de esgotamento sanitário – Indicadores básicos

O acesso aos serviços completos de esgotamento sanitário desempenha um papel crucial na promoção da saúde e qualidade de vida da população, prevenindo a disseminação de doenças e contribuindo para a preservação do meio ambiente. Em comunidades que contam com infraestruturas de saneamento bem estabelecidas, observa-se uma redução significativa nas taxas de morbidade e mortalidade, principalmente devido à prevenção de doenças transmitidas pela água e à melhoria das condições de higiene. Além disso, o acesso universal ao saneamento básico promove a equidade social, uma vez que beneficia todas as camadas da sociedade, assegurando uma base saudável para o crescimento e o bem-estar da população.

A Tabela 3 mostra como esse serviço é prestado no Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, analisando suas características. Os dados foram obtidos junto à SABESP (2023).

**Tabela 3 – Principais Indicadores de Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento de Esgotos no Município**

Indicadores	Valores
Cobertura com Sistema de Coleta de Esgotos (%; junho de 2023) <sup>1</sup>	96,7%
Volume Coletado (m <sup>3</sup> , novembro de 2022 a outubro de 2023)	295.884
Volume Tratado (m <sup>3</sup> , novembro de 2022 a outubro de 2023)	295.884
Índice de Tratamento de Esgoto (%; 2023) <sup>2</sup>	100,0%

Notas: <sup>1</sup> CES – Cobertura com Sistema de Coleta de Esgotos, equivalente ao percentual de domicílios com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos estimado pela SABESP na área de abrangência do Município no período anterior à desestatização. Corresponde a um dos índices contratuais de acompanhamento da cobertura dos serviços de água utilizados pela SABESP, junto com a ICE-R (Índice de Cobertura dos Domicílios com Rede de Coleta de Esgotos) e o ICE (Índice de Cobertura com Coleta de Esgotos); <sup>2</sup> IEC – Índice de Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto, correspondente à proporção de economias ativas de esgoto conectadas ao sistema de tratamento em relação ao total de economias cadastradas com coleta de esgotos na área de abrangência do Município.

Da mesma forma que os serviços de abastecimento de água, os Índices de Cobertura dos serviços de Coleta e de Tratamento de Esgotos (%) apresentados na Tabela são calculados sobre economias na área de abrangência do contrato válido antes da desestatização, a qual não abrange a totalidade do território municipal. Os índices apresentados acima também refletem metas que excluem da cobertura imóveis com dificuldades de atendimento, como aqueles de soleira negativa.

O presente CONTRATO, portanto, modifica as definições desses índices para que se alinhem à disposição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que estabelece que as metas de prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto devem observar o Município como um todo, e não mais os limites territoriais definidos nos contratos de prestação anteriores à desestatização da SABESP, que não previam atendimento para populações rurais, núcleos urbanos informais (sempre que houver) e/ou de difícil atendimento.

#### **2.2.2.1. Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário do Município**

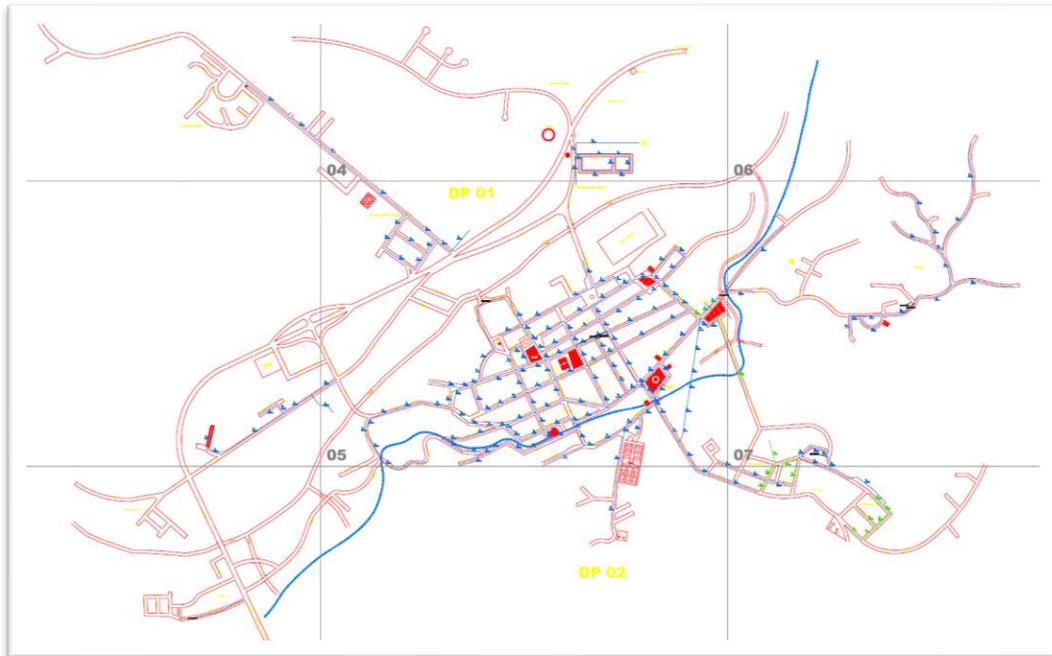
O esgotamento sanitário do Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ se dá por meio das estruturas do sistema principal de esgotamento. No Município, estão situadas 08 bacias de esgotamento.

O sistema de esgotamento de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ é composto de cerca de 20,1 km de coletores tronco e 3,42 km de linhas de recalque, que encaminham os esgotos coletados à Estação de Tratamento (ETE) existente, com capacidade instalada de tratamento de 25 l/s. Trata-se de ETE Compacta RAFA e Filtro Anaeróbico. Após o tratamento, os esgotos são lançados no Rio Sapucaí Mirim, de classe 2.

O sistema principal do Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ estende-se por cerca de 20,1 km de tubulações, abrangendo um total de 2.692 ligações do Município. A Figura 5

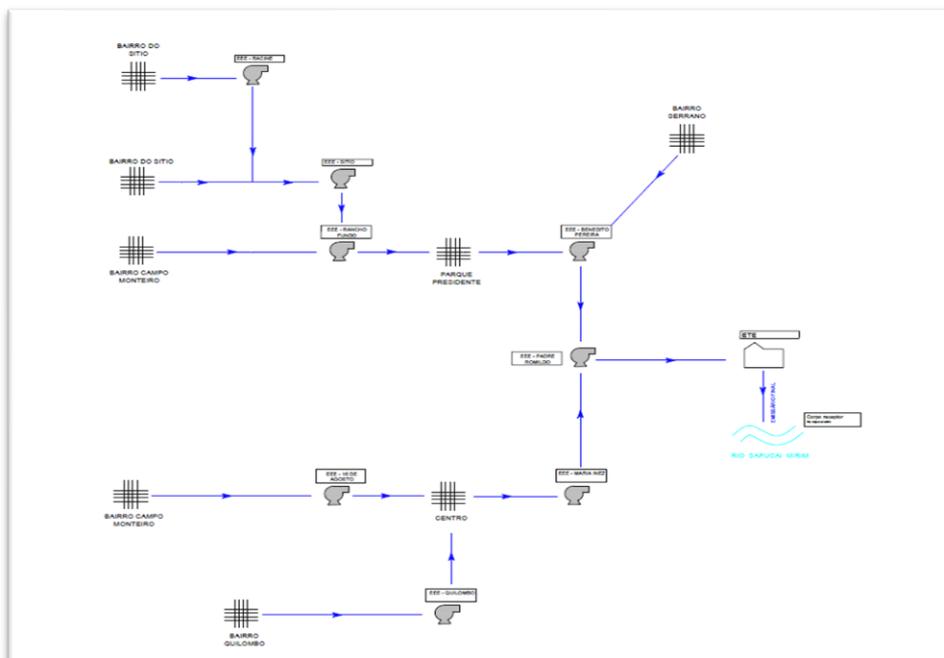
mostra mapa com o posicionamento dessas redes. Já na Figura 6 é apresentado croqui de todo o sistema de esgotamento sanitário do Município.

**Figura 5 – Mapa com o posicionamento das redes coletoras situadas no Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**



Fonte: Cadastro local

Figura 6 – Croqui do sistema de esgotamento sanitário do Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ



Fonte: Cadastro local

### 2.2.2.2. Resumo sintético

As principais características e capacidades dos sistemas de esgotamento sanitário são apresentadas nas Tabelas 4 e 5.

Tabela 4 – Informações Operacionais do Município (junho/2023) – Esgoto

Informações Operacionais	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais Ativas	(un)	2.713
Número de Economias Residenciais Ativas	(un)	2.402
Número de Ligações Totais Ativas	(un)	2.692
Número de estações elevatórias de esgoto (exclusivas do Município)	(un)	08
Extensão de Redes Coletoras	(km)	20,063

Fonte: Sistema de Informações Empresariais – PII – Ligações, Economias e Redes, Anexo I ARSESP

Tabela 5 – Capacidades de Tratamento – ETE do Sistema Esgotamento Sanitário

Sistema	Capacidade das ETEs (m <sup>3</sup> /h)
Sede	80
<b>Total</b>	<b>80</b>

### 2.2.3. Demandas gerais relacionadas aos serviços de saneamento no Município

A seguir, são elencados os maiores desafios observados na operação/universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município:

- Áreas de comunidades já estruturadas, as quais não apresentam configuração favorável à implantação das estruturas de atendimento, demandando soluções não convencionais;
- Dificuldades de liberações de terrenos por parte de entidades e/ou poder concedente para implantação das obras;
- Ocupações irregulares e/ou assentadas em áreas de preservação, demandando a análise isolada de cada caso por parte do poder público para a adoção das ações mais adequadas;
- Ocupações irregulares em áreas de risco, demandando a realocação desta população;
- Ocupações irregulares situadas em fundos de vale e áreas que originalmente se destinariam à implantação das estruturas de coleta e afastamento dos esgotos sanitários, gerando a necessidade de realocação desta população;
- Disposição da ocupação territorial do Município, com adensamento em núcleos afastados, com grande diferença de topográfica e relevo e que não favorecem o atendimento por meio de sistemas contíguos;
- Necessidade de maior interação entre as atividades de renovação de pavimentos asfálticos por parte da prefeitura, recentemente intensificadas, e a execução dos serviços por parte da prestadora (de maneira a não danificar o asfalto renovado);
- Legislação de repavimentação local com disposição diversa daquela determinada pelo órgão regulador, o que pode incorrer em aumento dos prazos de execução dos serviços e/ou custos para a prestadora;
- Presença de vias de tráfego intenso de veículos, demandando uma complexa logística para a execução dos serviços e implantação das correspondentes infraestruturas de atendimento, inclusive com a obtenção de autorizações adicionais junto à autoridade responsável pela coordenação do trânsito local;
- Necessidade de implantação de trechos de obra em vias sob concessão ou em terreno rochoso, demandando a obtenção adicional de autorizações, nem sempre obtidas de forma célere, e/ou métodos mais onerosos de execução;
- Presença de áreas de inundação e suscetíveis a escorregamentos no caminhamento das estruturas de abastecimento e/ou coleta; e

- Verificação de solo arenoso, favorecendo o surgimento de rachaduras nas pavimentações e/ou construções, demandando a utilização de técnicas mais complexas para a implementação das estruturas e serviços.

### 3. INDICADORES E METAS DE COBERTURA

A Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), em seu art. 11-B, determina que os *“contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”* e estabelece uma ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) maior do que a operada pela SABESP no período anterior à desestatização. Nesse novo contexto, portanto, a universalização da prestação de serviços em um MUNICÍPIO abrange o atendimento a usuários localizados, além das áreas urbanas, nas informais e rurais, sempre que houver.

Ao abarcar a totalidade do território municipal – exceto áreas eventualmente consideradas pelo poder público como não elegíveis para investimento, notadamente aquelas com impedimentos legais – as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO neste CONTRATO visam a assegurar a universalização dos serviços e suplantam os termos e abrangência do contrato anterior. Devido à limitação do contrato anterior essencialmente ao que se denomina recorte urbano formal, verifica-se hoje discrepâncias de cobertura dos serviços entre esta área e as demais regiões dos municípios integrantes da URAE 1- Sudeste. Por este motivo, além de cumprir com a obrigação legal de prever soluções de saneamento, o presente CONTRATO estabelece a mensuração segregada da evolução do atendimento também na zona rural e nos atuais ou futuros núcleos urbanos informais, caso existam no MUNICÍPIO.

Os tópicos desta seção apresentam como se dará a definição e a mensuração dos indicadores e metas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em cada um desses recortes territoriais, bem como os índices e respectivos objetivos, da seguinte forma:

- Tópico 3.1 – é apresentado o mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO neste CONTRATO, o qual cobre todos os recortes existentes no MUNICÍPIO;
- Tópico 3.2 – são apresentadas as definições para a URAE 1 – SUDESTE do que pode se caracterizar como recortes urbanos formais, urbanos informais e rurais, a serem aplicados de forma particular em cada MUNICÍPIO;
- Tópico 3.3 – são definidos os índices contratuais de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicáveis;

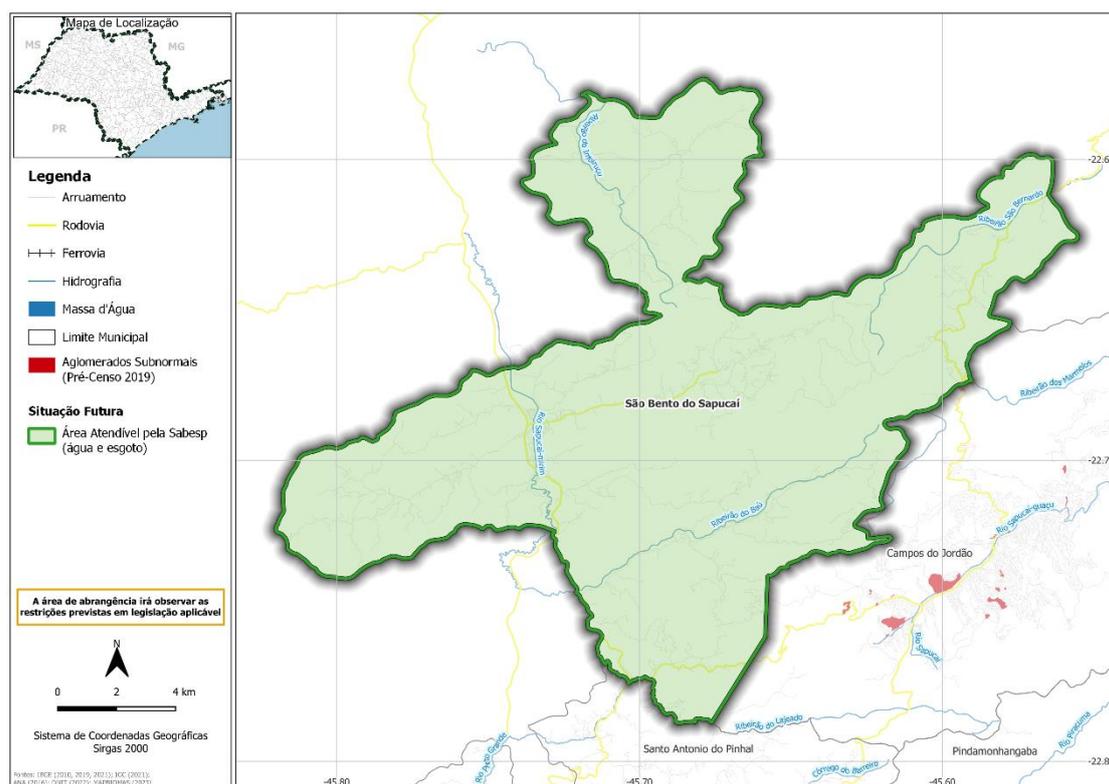
- Tópico 3.4 – são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO anuais, até o alcance da universalização nos termos do Novo Marco Legal de Saneamento;
- Tópico 3.5 – são descritos os mecanismos a serem utilizados no processo de mensuração dos indicadores; e
- Tópico 3.6 – são descritos os critérios e procedimentos de atualização das METAS DE COBERTURA a serem utilizadas no processo de mensuração dos indicadores de cobertura após 2029.

Apesar de alguns municípios não possuírem núcleos urbanos informais e/ou áreas rurais, os conceitos e indicadores destes recortes seguem detalhados abaixo, para conhecimento. Contudo, caso o MUNICÍPIO não possua algum(ns) desses recortes (rurais ou informais), não haverá metas atreladas a ele(s) na seção 3.4.

### **3.1. MAPA DA ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO**

A Figura 7 apresenta a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços em SÃO BENTO DO SAPUCAÍ considerada neste CONTRATO, a qual cobre todos os recortes existentes no Município. Na figura abaixo, onde lê-se “Situação Futura”, significa a situação com o CONTRATO proveniente do processo de desestatização.

Figura 7 – Mapa da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) dos serviços no Município



### 3.2. DEFINIÇÃO DOS RECORTES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO E DA URAE 1 – SUDESTE

As METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgoto estabelecidas neste CONTRATO possuem recortes territoriais – áreas urbanas formais, área(s) urbana(s) informal(ais) e/ou áreas rurais – e critérios para atualização destas áreas e núcleos populacionais. Em função disso, foram estabelecidas metodologias para cálculo e projeção da população residente das referidas áreas.

O ponto de partida para o estabelecimento dos recortes territoriais são os dados disponíveis nos Censos 2010 e 2022 e no estudo “Aglomerados Subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à COVID-19”<sup>4</sup> divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim são considerados nos pontos de partida de cada recorte:

- Rurais: os setores censitários 4 a 8 do Censo 2010, os quais abrangem populações residentes em aglomerados rurais e em áreas dispersas;
- Urbanos Informais: as áreas definidas pelos *shapefiles* obtidos do estudo de Aglomerados Subnormais; e

<sup>4</sup> IBGE. Aglomerados Subnormais. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html>. Acesso em: 04 de dezembro de 2023.

- Urbanos Formais: os demais setores censitários do Censo 2022, desde que não enquadrados como áreas informais.

Para identificar a quantidade de residências cobertas pelos serviços em cada recorte territorial, são utilizados os dados da própria SABESP, segregados a partir da divisão territorial determinada pelos setores censitários.

Para determinar o total de economias atendíveis neste CONTRATO observou-se os domicílios existentes em 2022 em cada recorte territorial da URAE 1 – SUDESTE. Em particular, as projeções da população e domicílios rurais, foram estimadas segundo critérios demográficos, considerou-se informações dos Censos 2000 e 2010:

- População em setores censitários rurais: método logístico, com base nos percentuais de população urbana e rural e respectivos recortes territoriais (setores censitários 4 a 8) dos Censos Demográficos do IBGE realizados em 2000 e 2010<sup>5</sup>, excluindo-se do cálculo a população carcerária e áreas de ocupação informal em setores censitários rurais;
- Domicílios em setores censitários rurais, sejam eles “domicílios permanentemente ocupados” ou “domicílios não ocupados permanentemente”: relação média de pessoas por domicílio estimada com base nos Censos 2000 e 2010.

Destaca-se que serão respeitadas as áreas com impedimento legal ou limitações técnicas relevantes para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário<sup>6</sup>, como residências localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental – incluindo unidades de conservação, áreas de preservação permanente, entre outras –, áreas de risco de deslizamento indicadas pela Defesa Civil e/ou áreas restritas por leis e normas locais<sup>7</sup>, porém sem possibilidade de atendimento pela SABESP. As áreas que se enquadram nesses critérios, consideradas como “domicílios não atendíveis”, serão excluídas do total de economias atendíveis, para fins de avaliação e eventual penalização da SABESP por descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos nas seções 3.3 e 3.4 deste ANEXO.

Em relação às projeções populacionais e de domicílios urbanos, considerou-se os dados do CENSO de 2022 e as informações mais recentes disponibilizadas pela Fundação SEADE, publicadas em maio de 2023<sup>8</sup>. As diferenças entre essas projeções e as realizadas para o recorte rural correspondem à população e à quantidade de domicílios totais projetadas para a área urbana. A definição desta área em recortes urbano formal e informal – ou seja, entre os núcleos urbanos atendíveis – é feita da seguinte maneira:

---

<sup>5</sup> O IBGE, até o período anterior à desestatização, não divulgou dados dos setores censitários rurais no Censo 2022.

<sup>6</sup> Os casos de soleira negativa **não** compõem as situações de impedimento legal ou técnico, portanto devem ser consideradas como factíveis pela Sabesp.

<sup>7</sup> Como, por exemplo, planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, entre outras.

<sup>8</sup> Fonte: [População residente – Estado de São Paulo – Evolução - Conjunto de dados - SEADE Repositório](#).

- Domicílios atendíveis nas áreas urbana(s) informal(ais): corresponde à soma das ligações atendidas com as estimadas de uso social levantadas pela SABESP;
- Domicílios atendíveis em áreas urbanas formais: resultam da diferença entre as residências no perímetro urbano do MUNICÍPIO e as localizadas nos núcleos urbanos informais.

As PARTES e a ARSESP deverão observar os seguintes itens em relação à prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS localizados em núcleos urbanos informais:

- a) São considerados núcleos urbanos informais para efeitos do CONTRATO e seus ANEXOS aquelas áreas assim definidas no artigo 3º, incisos XI e XII da Lei federal n.º 11.445/2007, independentemente da propriedade do solo ou averbação de matrícula;
- b) As condições de prestação dos SERVIÇOS pela SABESP em núcleos urbanos informais inseridos nos recortes constantes no Anexo II - ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO obedecerão ao disposto no CONTRATO;
- c) A SABESP tem a obrigação de prestar os SERVIÇOS em núcleos urbanos informais (i) passíveis de serem objeto de regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, salvo os que se encontrem em situação de risco e (ii) nos quais a intervenção pela SABESP seja formalmente autorizada pelo MUNICÍPIO, em ambos os casos nos termos e condições estabelecidos pela municipalidade; e
- d) Na execução dos SERVIÇOS em núcleos urbanos informais, a SABESP poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, conforme admitido na Cláusula 19 do CONTRATO.

### **3.3. DEFINIÇÃO E CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE UNIVERSALIZAÇÃO, COM RECORTE POR ÁREA URBANA FORMAL, URBANA INFORMAL E RURAL**

O presente CONTRATO prevê na seção 3.6 critérios e procedimentos a serem adotados pela SABESP, pela ARSESP e pelo Governo do Estado para a atualização da quantidade de domicílios totais e economias residências com disponibilidade de serviço em cada um dos recortes territoriais. Por meio dessas definições contratuais, criam-se instrumentos para a prestação dos serviços de água e esgoto de forma a acompanhar a evolução territorial concreta dos espaços urbanos (formais e informais) e rurais de todos os municípios.

O acompanhamento da universalização dos serviços será feito:

- (i) para os anos de 2025 e 2026, a partir do incremento do número de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS conectadas aos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal mais o rural);

- (ii) para o ano de 2027, a nível municipal, a partir de indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto e do tratamento de esgotos definidos sem a consideração dos recortes territoriais; e
- (iii) a partir de 2028, a nível municipal, a partir dos indicadores de cobertura do abastecimento de água, da coleta de esgoto considerando cada um dos recortes territoriais (urbano formal, informal e rural).

No caso dos serviços de tratamento de esgotos, os indicadores de cobertura serão considerados em 2025 e 2026, pela URAE 1 – SUDESTE e, a partir de 2027, por MUNICÍPIO. Estes indicadores, definidos nesta seção deste ANEXO, serão acompanhados e avaliados para fins da determinação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, em diferentes aberturas geográficas.

Avaliação proposta para os anos de 2025 e 2026, baseada no acompanhamento do incremento efetivo de novas economias implantadas nos sistemas de água e esgotos existentes, tem por objetivo mitigar eventuais discussões referentes à consistência dos números de partida.

Detalham-se, a seguir, os indicadores utilizados para avaliação das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

### 3.3.1. Indicador de Incremento de Novas Economias

- **Objetivo:** medir as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais avaliados (urbano ou informal mais rural) nos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos). No caso da incorporação das economias nos sistemas de tratamento de esgotos, essa avaliação será feita à nível de URAE –1 SUDESTE.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual, apenas nos anos de 2025 e 2026.
- **Abrangência:** URAE-1.
- **Unidade de medida:** número de economias residenciais.
- **Fórmula de cálculo:**

$$Incremento_{Economias_{it}} = \sum_{Acumulado\ Ano\ x} (Novas\ Economias_{it})$$

Em que:

- ***Incremento\_Economias<sub>it</sub>*:** incremento das NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço “t”, a partir de 31 de dezembro de 2023 na URAE-1. O índice “i”

representa os recortes urbano ou informal mais o rural e o índice “t” representa os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto;

- *Acumulado Ano x*: igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e igual ao acumulado de 01 janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2026 para a determinação da META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2026; e
- *Novas Economias<sub>it</sub>* no *Acumulado Ano x*: são as NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço, as quais abrangem as:
  - economias residenciais cuja incorporação física aos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto ocorreu após 31 de dezembro de 2023, entretanto, não sendo consideradas novas economias aquelas que foram anteriormente suprimidas e posteriormente reconectadas; ou
  - as economias residenciais que, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2023, possuíam o serviço de coleta de esgoto e tiveram seus esgotos encaminhados ao sistema de tratamento após essa data. Esta regra se aplica apenas às economias associadas ao serviço de tratamento de esgoto.

### 3.3.2. Indicadores de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água

Os indicadores de cobertura detalhados a seguir observam as disposições do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, para assegurar o cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, com a nova redação da Lei nº 14.026/2020). A nova legislação estabelece metas de atendimento de 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos, até 2033.

Esses indicadores calculam o percentual dos domicílios residenciais com disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto ou tratamento de esgoto, por meio de redes públicas ou soluções alternativas e descentralizadas. O numerador de cada um desses indicadores corresponde à quantidade de residências com efetiva cobertura por estes serviços no MUNICÍPIO ou em cada um dos recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e/ou rural) existentes do MUNICÍPIO (sempre que houver no MUNICÍPIO). Já o denominador corresponde ao total de domicílios efetivamente atendíveis nessas mesmas aberturas.

### 3.3.2.1. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água no MUNICÍPIO (ICA)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências localizadas no MUNICÍPIO ou URAE-1 SUDESTE que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE-1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujos atendimentos não tenham sido autorizados pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica ou legal de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com efetiva cobertura do serviço de abastecimento de água em todos os recortes da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios descritos na seção 3.5; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE-1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências efetivamente atendíveis em todos os recortes do MUNICÍPIO identificado na seção 3.2 e atualizados conforme critérios descritos na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios situados na URAE-1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente – ou
- ii. atendidos por soluções alternativas (individuais ou coletivas), desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

### 3.3.2.2. Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água em Área Urbana Formal (ICA<sub>URB</sub>)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências atendíveis na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências atendíveis na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- i. atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- ii. atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada e admitida, nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

### 3.3.2.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Área Rural Atendível (ICA<sub>RUR</sub>)

- **Objetivo:** medir o percentual de economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de ser atendidas, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{RUR} = \frac{\text{Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências na área rural atendível}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de abastecimento de água: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por soluções alternativas individuais ou descentralizadas, desde que admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

#### 3.3.2.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Abastecimento de Água em Áreas Informais (ICA<sub>INF</sub>)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6 que serão cobertas pelo serviço de abastecimento de água no MUNICÍPIO (sempre que houver área urbana informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com a avaliação para o MUNICÍPIO, quando este tiver ÁREA ATENDÍVEL urbana informal conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICA_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de abastecimento de água}}{\text{Residências nos recortes informais}}$$

Em que:

- Residências informais com disponibilidade de abastecimento: economias residenciais com cobertura do serviço de abastecimento de água nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes informais: residências atendíveis nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de abastecimento de água domicílios localizados em área(s) urbana(s) informal(ais) (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente;
- atendidos por soluções individuais, desde que não haja rede pública instalada, ou por soluções descentralizadas, em ambos os casos se admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

### 3.3.3. Indicadores de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto

#### 3.3.3.1. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para a URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL da URAE 1 SUDESTE do MUNICÍPIO. Excluem-se desta ÁREA eventuais núcleos informais atuais e futuros, cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (iii) outras parcelas do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas e pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE = \frac{\text{Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência) do município}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificados na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO: residências atendíveis em todos os recortes da URAE 1 SUDESTE ou do MUNICÍPIO, identificadas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios situados na URAE 1 SUDESTE ou no MUNICÍPIO:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidas nos termos das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

Serão considerados como economias atendíveis as enquadradas na condição de soleiras negativas, por serem classificadas como factíveis.

### 3.3.3.2. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Urbana Formal (ICE<sub>URB</sub>)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências na área urbana formal que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana formal do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{URB} = \frac{\text{Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área urbana formal}}$$

Em que:

- Residências urbanas com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área urbana formal: residências atendíveis no recorte urbano formal do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas urbanas formais:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que não haja rede pública instalada e admitidas nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

#### 3.3.3.3. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Área Rural Atendível (ICE<sub>RUR</sub>)

- **Objetivo:** medir o percentual economias rurais atendíveis, definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área rural em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.
- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.

- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL do recorte rural do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) parcelas rurais do território sem possibilidade legal ou técnica de atendimento, a serem definidas pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$= \frac{ICE_{RUR} \text{ Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências na área rural atendível}}$$

Em que:

- Residências da área rural atendível com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na área rural atendível: residências atendíveis no recorte rural do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Para o cálculo deste indicador, serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas rurais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais.

#### 3.3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto em Áreas Urbana(s) Informal(ais) (ICE<sub>INF</sub>)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências nas áreas urbana(s) informal(ais), definidas na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios e procedimentos descritos na seção 3.6, que serão cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários no MUNICÍPIO (sempre que houver área informal em seu território).
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2028, com avaliação para o MUNICÍPIO.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL urbana informal (atual e futura) do MUNICÍPIO, no que se aplica. Excluem-se desta ÁREA (i) eventuais núcleos informais atuais e futuros cujo atendimento não tenha sido autorizado pelo Poder Concedente e (ii) outras parcelas do território sem possibilidade técnica de atendimento, nos termos a serem definidos pela ARSESP ou Poder Concedente.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$ICE_{INF} = \frac{\text{Residências informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto}}{\text{Residências nos recortes urbano informais}}$$

Em que:

- Residências urbanas informais com disponibilidade do serviço de coleta ou afastamento de esgoto: economias residenciais cobertas por rede coletora ou fossa séptica para coleta das excretas ou esgotos sanitários nos recortes informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências nos recortes urbanos informais: residências atendíveis nos recortes urbanos informais do MUNICÍPIO (quando houver), identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de coleta ou afastamento de esgoto domicílios localizados em áreas informais (sempre que houver no MUNICÍPIO):

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário à rede existente; ou
- atendidos por fossas sépticas, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP.

#### 3.3.4. Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC)

- **Objetivo:** medir o percentual das residências que terão seus esgotos encaminhados por rede coletora ao serviço de tratamento de esgotos ou possuírem fossa séptica para coleta e destinação das excretas ou esgotos sanitários no local.
- **Periodicidade de apuração e divulgação do índice:** semestral.

- **Periodicidade de verificação do índice para avaliação do cumprimento da meta:** anual, a partir de 2025 para URAE 1 SUDESTE e a partir de 2027 por MUNICÍPIO, conforme definido na seção 3.4.
- **Periodicidade de verificação do índice:** anual.
- **Abrangência:** para toda a ÁREA ATENDÍVEL (i) da URAE 1- SUDESTE; e (ii) do MUNICÍPIO.
- **Unidade de medida:** %.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IEC = \frac{\text{Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos}}{\text{Residências na área atendível (de abrangência)}}$$

Em que:

- Residências com disponibilidade dos serviços de tratamento de esgotos: economias residenciais cobertas com tratamento de esgotos em instalações coletivas ou fossa séptica para destinação das excretas ou esgotos sanitários (i) da URAE 1 – SUDESTE e (ii) do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6; e
- Residências na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA): residências atendíveis (i) da URAE 1 – SUDESTE e do MUNICÍPIO, identificadas conforme procedimento descrito na seção 3.2 e atualizadas conforme critérios apresentados na seção 3.6.

Serão considerados cobertos pelos serviços de tratamento de esgoto domicílios:

- atendidos ou com disponibilidade de atendimento por soluções convencionais com interligação do usuário, por meio da rede coletora, aos sistemas de tratamento de esgotos; ou
- atendidos por fossa séptica para coleta e destinação final das excretas ou esgotos sanitários, ou outros dispositivos de tratamento de esgotos, desde que admitidos nos termos das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas editadas pela ANA e pela ARSESP para regulamentar o atendimento a cada um dos recortes territoriais

Na apuração dos indicadores descritos acima, os valores serão arredondados para números inteiros. Deverá ser observada a seguinte regra de arredondamento: (i) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for inferior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é mantido – por exemplo, se o valor calculado for 98,45300%, o indicador será 98%; (ii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for superior a 5 (cinco), o número inteiro de interesse é acrescido em uma unidade – por exemplo, se o valor calculado for 98,67200%, o indicador será 99%; e (iii) se o algarismo da primeira casa decimal posterior ao número inteiro for igual a 5 (cinco), será

verificado as casas decimais posteriores e aplicado as regras (i) e (ii) – por exemplo, se o valor calculado for 98,55300%, o indicador será 98%.

### 3.4. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

O art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), determina que os *“contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”*. Por sua vez, o inciso II do art. 11 da mesma Lei determina que tais metas sejam progressivas e graduais, ou seja, sem possibilidade de redução ao longo do tempo.

O presente CONTRATO, ainda, baseia-se na Lei Estadual 17.853/2023. Em seu art. 2º, a Lei define como diretrizes para o modelo de desestatização da SABESP o *“atendimento às metas de universalização (...) em todos os municípios do Estado atendidos pela companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais”* e a *“antecipação, para 31 de dezembro de 2029, do atendimento às metas (...), resguardados eventuais prazos inferiores previstos contratualmente”*. Ou seja, além de prever a antecipação da universalização dos serviços 4 (quatro) anos antes do prazo estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Lei Estadual 17.853/2023, que também rege este CONTRATO, resguarda prazos inferiores eventualmente já previstos no contrato vigente antes da desestatização.

A seguir, são apresentadas as METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (coleta e tratamento) aplicáveis entre 31 de dezembro de 2025 e 2060. As metas de 2025 e 2026 referem-se ao incremento de NOVAS ECONOMIAS. Já as metas a partir de 2027 estão relacionadas aos indicadores de cobertura. Destaca-se que as METAS DE COBERTURA para a URAE-1 SUDESTE são apresentadas apenas para fins de avaliação da caducidade do CONTRATO.

Em 2029, objetiva-se o alcance das metas finais de universalização para todos os recortes territoriais da ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do MUNICÍPIO, as quais devem ser mantidas em patamar igual ou superior até o final do CONTRATO.

**Tabela 6 A – Metas de universalização de água e esgoto para o período 2025-2029**

Ano	Aplicação	Abrangência	Cobertura de Água			Cobertura de Coleta de Esgoto			Tratamento de Esgoto - IEC
			ICA <sub>URB</sub>	ICA <sub>INF</sub>	ICA <sub>RUR</sub>	ICE <sub>URB</sub>	ICE <sub>INF</sub>	ICE <sub>RUR</sub>	
2023	COBERTURA (dez/23)	URAE 1	99%	62%		93%	39%	72%	
	ECONOMIAS (dez/23)	URAE 1	11.472.433	1.203.977		10.564.889	747.499	9.528.823	
2025	METAS	URAE 1	95%			88%			78%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2025)	URAE 1	382.757	52.407		425.808	161.535	1.026.461	
2026	METAS	URAE 1	97%			90%			85%
	INCREMENTO DE ECONOMIAS (acumulado 2024-2026)	URAE 1	647.591	210.776		762.313	356.199	2.119.799	
2027	METAS	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	75%			65%			46%
2028	METAS	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	98%	-	73%	90%	-	61%	49%
2029 - 2060	METAS	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	> 99%	-	99%	> 99%	-	90%	95%

Para fins de acompanhamento da evolução gradual e progressiva da cobertura da prestação dos serviços, com vistas ao cronograma de universalização, a tabela a seguir apresenta os indicadores referenciais de cobertura no MUNICÍPIO.

**Tabela 6 B – Indicadores Referenciais de Cobertura de água e esgoto para o período contratual**

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ			
Ano	Cobertura de Água - ICA	Cobertura de Coleta de Esgoto - ICE	Tratamento de Esgoto - IEC
2025	60%	45%	43%
2026	67%	55%	43%
2027	75%	65%	46%
2028	86%	77%	49%
2029 - 2060	99%	95%	95%

A mensuração das metas de cobertura do MUNICÍPIO terá como base todos os domicílios na ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do CONTRATO. Por essa razão, os índices de cobertura de água, coleta e tratamento de esgotos do MUNICÍPIO constantes na tabela acima não são comparáveis aos da situação dos contratos antes da desestatização – conforme apresentado no Capítulo 2 –, os quais não abrangem a totalidade dos recortes territoriais do MUNICÍPIO.

Em particular, sobre o indicador IEC, sua base de cálculo (domicílios atendíveis) é diferente da utilizada no índice de tratamento acompanhado no contrato anterior, que considerava volumes ou economias com coleta de esgoto. Essa mudança visa adequar o cálculo da cobertura do tratamento no presente CONTRATO ao caput do Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e, assim, refletir com maior precisão a parcela da população que de fato têm seus esgotos tratados.

O descumprimento das metas enseja a aplicação dos mecanismos regulatórios previstos neste CONTRATO, nos termos estabelecidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E

INDICADORES DE QUALIDADE, além das sanções contratuais cabíveis, conforme disposto no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

### **3.5. MECANISMOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE UNIVERSALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

A partir da DATA DE EFICÁCIA, serão apurados os indicadores de universalização e verificado o cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO apresentadas na seção 3.4 até o patamar a ser alcançado em 2029. Essas metas deverão ser mantidas ou superadas até 2060, ano do advento do termo contratual. A qualquer tempo, as informações sobre os indicadores de universalização poderão ser verificadas pela ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, de acordo com o seguinte escalonamento:

- para os anos de 2025 e 2026, será verificado o incremento de NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS da URAE 1- SUDESTE para cada um dos 2 (dois) recortes territoriais (urbano formal e informal mais rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto. Nestes anos, as economias incrementais de tratamento de esgotos serão avaliadas no âmbito da URAE – 1 SUDESTE;
- para o ano de 2027, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, sem recorte territorial, para os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. Neste ano, os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO; e
- a partir de 2028, serão verificados os indicadores de cobertura de cada MUNICÍPIO, nos três recortes territoriais (urbano formal, urbano informal e rural) para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos. Os indicadores de cobertura de tratamento de esgotos serão avaliados no âmbito do MUNICÍPIO.

A apuração dos indicadores de universalização, apresentados na seção 3.3 deste ANEXO, e a validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentadas na seção 3.4, serão realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir do primeiro ano do presente CONTRATO. Para fins da validação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO contratuais, serão considerados os indicadores apurados logo após a conclusão de cada ano.

No processo para apurar os indicadores de universalização e verificar o cumprimento das suas metas serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- fornecer à ARSESP e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE as informações necessárias para verificação dos indicadores apurados;
- elaborar e implementar o PLANO DE ADEQUAÇÃO, em caso de descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos

do ANEXO VII deste CONTRATO e de regulamentação específica da ARSESP;  
e

- manter atualizado e acessível o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos. Esses dados devem (i) ser disponibilizados por meio eletrônico à ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e (ii) ser acessível, pelos demais *stakeholders*, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela Agência Reguladora.

**(b) Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:**

- coletar as informações necessárias para apuração dos indicadores de universalização, inclusive por meio de medições em campo e inspeções *in loco*;
- elaborar relatórios com as informações obtidas no processo de coleta dos dados necessários à apuração dos indicadores de universalização;
- realizar a apuração dos indicadores de universalização;
- elaborar relatórios e laudos técnicos com os resultados da apuração dos indicadores de universalização e a verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.

**(c) Caberá à ARSESP:**

- regulamentar os aspectos da metodologia de verificação do atendimento às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO que não estiverem definidas neste CONTRATO;
- homologar e selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE que irá atuar no apoio nos processos de apuração dos indicadores de universalização e verificação do cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, nos termos definidos no ANEXO VI deste CONTRATO;
- acompanhar e verificar, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o desempenho da SABESP, conforme definições do ANEXO VI, devendo requerer e receber informações adicionais sempre que constatada a necessidade;
- aplicar as sanções cabíveis no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas;
- aplicar o Fator U, conforme critérios definidos no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, com base nas informações disponibilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- definir periodicidade e meio de disponibilização dos dados que comporão o Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos.

De modo a mitigar o risco de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO é responsabilidade da SABESP elaborar e entregar à ARSESP, até 31 de dezembro de 2025, um PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES. Esse plano deve detalhar todos os aspectos e prazos necessários (certidões de uso do solo, outorgas, licenças ambientais, etc) junto ao Poder Público para universalizar os serviços na ÁREA ATENDÍVEL (de ABRANGÊNCIA). Por sua vez, é responsabilidade da ARSESP aprovar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, seguindo procedimentos e prazos a serem definidos no CONTRATO e pela Agência Reguladora em regulamentação específica.

Uma vez aprovado o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- apresentar o PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP aos órgãos públicos competentes, de modo a dar ciência das responsabilidades de todas as partes envolvidas (SABESP e órgãos públicos competentes);
- cumprir os prazos dos trâmites definidos no PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES, estando a SABESP sujeita às penalidades e mecanismos regulatórios associados ao não cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, apresentados no ANEXO III e no ANEXO VII do CONTRATO, respectivamente;
- prestar informações à ARSESP quanto a seu seguimento, para avaliação e acompanhamento; e
- propor à ARSESP revisões do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES para atualização ou alteração de seu conteúdo, bem como para a compatibilização da prestação dos SERVIÇOS com a legislação dos MUNICÍPIOS, incluindo órgãos com competência para prática de atos administrativos necessários para cumprimento do referido PLANO. Até que a ARSESP aprove as revisões, permanecem exigíveis os termos e condições do PLANO DE LICENCIAMENTOS E PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES.

(b) Caberá à ARSESP:

- acompanhar a execução do PLANO DE LICENCIAMENTOS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES pela SABESP; e
- apoiar a SABESP nas tratativas de execução do PLANO junto aos órgãos públicos competentes.

A partir de 2030, e nos termos estabelecidos pela ARSESP, será dada continuidade à mensuração dos indicadores e à realização de verificações nos recortes territoriais do MUNICÍPIO, a fim de não se permitir retrocessos na universalização dos serviços.

### **3.6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS**

A cada ano, a apuração dos indicadores de universalização irá ocorrer (i) sobre uma base de domicílios atendíveis projetada a partir de dados do Censo Demográfico de 2022, divulgada no dia 27 de outubro de 2023, e (ii) sem informações desagregadas por setor censitário. Desta forma, no cálculo dos indicadores anuais, poderá existir diferenças em relação à real cobertura dos serviços de água e de esgoto, além de distorções sobre o real universo de economias atendíveis.

A fim de minimizar essas diferenças, estão previstos critérios e procedimentos para a atualização do número de economias atendíveis. Até o ano de 2026, prevê-se a realização:

(a) Pela SABESP:

- de uma atualização do cadastro rural, para identificação dos domicílios no recorte em questão, executado com base em levantamento realizado anteriormente pela Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo para identificação e atualização de domicílios contidos no correlato recorte;
- de levantamentos de economias atendíveis no recorte rural e em área(s) urbana(s) informal(ais); e
- do georreferenciamento de todas as economias com disponibilidade de serviço, seja de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto, assim como do georreferenciamento da rede de distribuição de água e da rede de coleta de esgoto e estações de tratamento.

(b) Pela ARSESP:

- de regulamentação e verificação dos levantamentos realizados pela SABESP.

Na atualização do cadastro rural, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária da Agricultura, disponibilizará a base cadastral do Programa Rotas Rurais, a qual deverá ser atualizada com informações específicas de saneamento rural, devendo ser realizado pela SABESP. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), será responsável pelo oferecimento do Termo de Referência, como também pela aprovação do produto realizado, em conjunto com a ARSESP.

Especificamente em relação ao recorte rural, sempre que houver, serão atribuídas as seguintes responsabilidades aos seguintes agentes:

(a) Caberá à SABESP:

- realizar a atualização do cadastro rural em todos os municípios da URAE 1 – SUDESTE, com o objetivo de mapear e atualizar os domicílios existentes no recorte rural, em até 18 meses após o início deste CONTRATO. Esta atualização utilizará, como subsídio, levantamento cadastral anteriormente realizado na área rural pela Secretaria de Agricultura do Estado;
- visitar todas as residências rurais para oferecer os serviços das SABESP, sendo que a adesão por parte do usuário só será voluntária no caso de impossibilidade de atendimento com solução coletiva;
- prover soluções de saneamento alternativas aos domicílios do levantamento que manifestarem interesse em serem atendidos;
- ofertar serviços de operação e manutenção a todos os clientes com soluções particulares adequadas de saneamento;
- informar à ARSESP, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao MUNICÍPIO a situação da prestação na área rural, destacadamente as quantidades de economias que compõem os índices (ICA, ICA<sub>RUR</sub>, ICE, ICE<sub>RUR</sub> e IEC) tanto para aferição e acompanhamento destes quanto para eventuais medidas que possam ser tomadas pelo poder público em prol do saneamento básico e da preservação do meio ambiente.

(b) Caberá à ARSESP:

- regulamentar, observando as normas de referência da ANA e sem prejuízo da competência dos órgãos ambientais, as questões relativas ao saneamento em áreas rurais, como os detalhes do levantamento a ser realizado pela SABESP, as soluções de saneamento consideradas adequadas, os serviços a serem prestados pela SABESP, a validação do levantamento, entre outros aspectos.

A prestação de serviços de saneamento aos domicílios rurais, assim como a entrega das informações requeridas para avaliação da situação da prestação do serviço na área rural, são obrigações contratuais da SABESP. O não cumprimento dessas obrigações, pode(m) sujeitar a SABESP às sanções e penalidades cabíveis e ao FATOR U, previstos nos ANEXOS III e VII do CONTRATO, respectivamente.

E ainda, em caso de descumprimento dos levantamentos necessários à atualização do cadastro, seja do censo rural, do levantamento de domicílios informais ou do georreferenciamento, sempre que o atraso seja de responsabilidade da SABESP, a prestadora, automaticamente, ficará sujeita ao limite máximo do FATOR U, detalhado no ANEXO VII. Esta regra permanecerá vigente até a conclusão dos referidos levantamentos, podendo ser aplicada a partir de 2026.

Além das atualizações a serem realizadas pela SABESP e validadas pela ARSESP, a partir de 2030, até o final do CONTRATO, também servirão de base para nova atualização das quantidades de domicílios atendíveis para fins de mensuração dos indicadores de

universalização as atualizações realizadas pelo IBGE em relação ao Censo Demográfico 2022, bem como eventuais outros levantamentos realizados pelo Governo do Estado e/ou definidos pela ARSESP. Assim, a partir dos dados de cada Censo Demográfico a serem realizados de 2030 em diante, serão atualizadas:

- a quantidade de residências na área rural, correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados nos setores censitários rurais;
- a quantidade de residências em áreas urbana(s) informal(ais), correspondente à quantidade atualizada de domicílios localizados em aglomerados subnormais; e
- a quantidade de residências em áreas urbanas formais, correspondente aos domicílios localizados nos demais setores censitários, desde que não enquadrados como áreas informais.

## **4. META DE PERDAS**

### **4.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS**

As elevadas perdas de água de distribuição tornaram-se um dos maiores problemas dos sistemas de abastecimento de água brasileiro. Estas podem ser definidas em duas parcelas: as PERDAS REAIS e as PERDAS APARENTES.

Define-se como PERDAS REAIS a parcela de água efetivamente perdida no sistema por meio de vazamentos e extravasamentos. Já as PERDAS APARENTES correspondem à parcela utilizada pela população, mas não medida ou faturada, seja por imprecisão da micromedição, fraudes, falhas de cadastro, entre outras causas. À soma destes componentes dá-se o nome de PERDA TOTAL, a qual corresponde à diferença entre o volume produzido nas ETAs (ou entregue nos reservatórios setoriais) e os consumos autorizados na adução ou distribuição (medidos/faturados e os usos legítimos não faturados).

O controle de perdas de água tem um impacto direto nos custos de produção, pois maiores perdas exigem um maior volume de produção de água, o que influencia o consumo de energia elétrica e de produtos químicos, entre outros com forte participação na estrutura de custos. Há impacto também na receita, decorrente das perdas aparentes ou comerciais como submedição de consumo, por exemplo.

A fim de se avaliar a eficácia do controle de perdas, o índice de perdas realizado no Município será apurado anualmente a partir do Balanço Hídrico construído pela SABESP para o Município e comparado à meta do ano estabelecida neste CONTRATO.

Somente serão reconhecidos nas tarifas da SABESP um patamar de perdas considerado “eficiente”, o qual será denominado de “PERDAS REGULATÓRIAS”. Estas PERDAS REGULATÓRIAS e os mecanismos de cumprimento delas pela SABESP serão estabelecidos pela ARSESP no âmbito da prestação regional, nos termos do § 6º do art. 11-B da Lei

Federal nº 11.445/2007 e do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO. O reconhecimento desse teto global para o valor reconhecido nas tarifas das perdas é um importante mecanismo para incentivar a SABESP a performar melhor que as metas estabelecidas e, assim, promover:

- a redução de desperdícios e a preservação ambiental, com a redução das vazões captadas, do consumo de energia elétrica e de produtos químicos, bem como das emissões de gás carbônico (CO<sub>2</sub>);
- a saúde pública, uma vez que vazamentos e rupturas são potenciais fontes de contaminação da água potável;
- o aumento da resiliência hídrica dos sistemas de abastecimento em um contexto de mudanças climáticas;
- a redução dos custos de operação e de manutenção e dos investimentos necessários; e
- ganhos sociais, com a redução das tarifas de água.

## 4.2. DEFINIÇÃO DO INDICADOR DE PERDAS E DAS METAS ANUAIS

### 4.2.1. Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT)

Para a medição das perdas e a definição das metas associadas, é utilizado o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT), o qual expressa a perda total em litros por ligação de água a cada dia.

- **Objetivo:** mensurar o volume diário de água perdido na execução do serviço de abastecimento de água.
- **Periodicidade de apuração e divulgação:** semestral.
- **Periodicidade de verificação:** anual.
- **Abrangência:** para todo o Município.
- **Unidade de medida:** litros/ligação x dia.
- **Fórmula de cálculo:**

$$IPDT = \frac{vol. distribuído - vol. consumido - vol. outros usos}{número de ligações} \times \frac{1000}{365}$$

Em que:

- *vol. distribuído*: volume disponibilizado à distribuição, correspondente à soma dos volumes produzido e importado, descontado do volume exportado (m<sup>3</sup>/ano);
- *vol. consumido*: volume consumido medido ou estimado (m<sup>3</sup>/ano);
- *vol. outros usos*: volume relativo aos usos operacionais, emergenciais e sociais (m<sup>3</sup>/ano); e

- *número de ligações*: quantidade de ligações ativas de água - média aritmética de 12 meses (unidades).

#### 4.2.2. Metas

Até 2029, permanecem vigentes as metas já estabelecidas para o Município, expostas na Tabela 7.

A partir de 2030, quando da realização da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da SABESP, novas metas para o Município serão determinadas pela ARSESP por meio do uso da metodologia do Nível Econômico de Perdas (NEP).

**Tabela 7 – Metas do índice de perdas de água para o período 2024-2029**

Ano	Índice de controle de perdas (l/lig.dia)
<b>2024</b>	≤110
<b>2025</b>	≤110
<b>2026</b>	≤110
<b>2027</b>	≤110
<b>2028</b>	≤110
<b>2029</b>	≤110

#### 4.3. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A ARSESP, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá realizar a apuração anual do Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) e a verificação do cumprimento das metas constantes da Tabela 7, entretanto a ARSESP deverá definir novas metas, a partir de 2030, definidas pela ARSESP conforme procedimento explicado na seção 4.4 deste ANEXO. Os mecanismos regulatórios referentes às metas de perdas são disciplinados nos termos do ANEXO V.

#### 4.4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES DE CRONOGRAMA DE METAS

Desde a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP acompanhará o Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) global da URAE 1 – SUDESTE e aplicará mecanismos tarifários para incentivar a SABESP a reduzir suas perdas.

Até o ano de 2026, deverão ser construídos pela SABESP e apresentados à ARSESP, à URAE 1 – SUDESTE, ao Estado e Municípios os Balanços Hídricos de todos os Municípios contidos na Unidade Regional, os quais são instrumentos fundamentais para o adequado acompanhamento dos índices de perdas e a definição das novas metas que vigorarão a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO.

A partir de 2030, e com base nos dados dos Balanços Hídricos da SABESP, um novo cálculo para o Nível Econômico de Perdas (NEP) no âmbito de cada Município será realizado pela ARSESP. As metas anuais calculadas a partir desta análise corresponderão aos novos índices contratuais a serem obedecidos pela SABESP. Para salvaguardar a SABESP e usuários da definição de metas inexecutáveis e/ou de impactos tarifários relevantes, prevê-se a realização pela ARSESP de uma Análise de Impacto Regulatório da aplicação do Plano antes de sua aprovação pelas estruturas de governança da URAE 1 – SUDESTE.

## 5. INDICADORES DE QUALIDADE DO SERVIÇO

A Lei 11.445/2007 define em seu art. 2º que os serviços de saneamento básico terão entre seus princípios fundamentais *“segurança, qualidade, regularidade e continuidade”*. Os art. 10-A e 11 da referida Lei, por sua vez, instituem que é condição de validade que os contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevejam metas relativas *“à qualidade da prestação dos serviços; (...) em conformidade (...) com o respectivo Plano de Saneamento Básico”*. Em particular, o art. 11-B dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de saneamento preverem metas quantitativas sobre não intermitência do abastecimento e de melhoria dos processos de tratamento.

A qualidade da prestação é usualmente medida por meio de indicadores. Este mecanismo permite a definição de metas quantitativas relativas às diversas dimensões da qualidade – a saber, dos produtos ofertados (ou seja, à qualidade no tratamento da água e do esgoto), dos serviços prestados (relacionada à descontinuidade do abastecimento de água e do fluxo no sistema de esgotamento sanitário) e dos aspectos comerciais (associada ao relacionamento com o usuário, à exemplo do atendimento às reclamações quanto à prestação dos serviços) – e o acompanhamento da performance da empresa em relação a essas metas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição da Agência Reguladora e outros órgãos de fiscalização.

À luz da Lei Federal nº 11.445/2007, modificada pela Lei 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), o presente CONTRATO institui (i) indicadores que observam as dimensões da qualidade da prestação do serviço e obrigações a serem obedecidas perante o PODER CONCEDENTE; (ii) mecanismos de incentivos e descontos tarifários que estimulem a SABESP a aumentar a qualidade do serviço prestado; e (iii) procedimentos de atualização destes indicadores nas Revisões Tarifárias Periódicas, a fim de garantir a atualidade no acompanhamento da qualidade em todas as suas dimensões. Esta seção trata da metodologia utilizada para apuração das metas destes INDICADORES DE QUALIDADE, dos mecanismos para apuração e verificação dos índices e dos critérios e procedimentos para atualização dos indicadores e metas. A definição de cada INDICADOR

DE QUALIDADE, das metas e mecanismos regulatórios associados ao desempenho da SABESP quando da apuração destes INDICADORES são tratados no ANEXO VII.

### **5.1. METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DAS METAS**

A Lei Estadual nº 17.853/2023 define no art. 2º que uma das diretrizes a ser seguida pelo modelo legal e normativo aplicável à SABESP é a “*prestação de serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada (...), e promovendo (...) práticas permanentes voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados*”. Essa diretriz, que se alinha ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, demanda o estabelecimento de INDICADORES DE QUALIDADE da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no presente CONTRATO. Nesse contexto, as metodologias, os indicadores e os níveis regulatórios de desempenho da qualidade da prestação dos serviços – regrados até então pelas Deliberações ARSESP nº 898/2019, 1.123/2021, 1.155/2021, 1.287/2022 e 1.395/2023 – são uniformizados, ampliados e ganham previsão contratual no ANEXO VII.

### **5.2. MECANISMOS PARA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Os valores apurados dos INDICADORES DE QUALIDADE que formam o Fator Q devem ser apresentados pela SABESP à ARSESP a tempo da realização do processo tarifário de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA, em prazo definido no ANEXO V deste CONTRATO. Com base nos indicadores apresentados pela SABESP, a ARSESP deve calcular o resultado do Fator Q a impactar o REAJUSTE TARIFÁRIO, conforme formulação apresentada no ANEXO VII.

Para fins de verificação do cumprimento das metas, após a assinatura deste CONTRATO, a ARSESP deverá realizar fiscalizações, a qualquer tempo, orientadas pelos dados enviados pela SABESP ou mesmo por averiguações em campo. A SABESP deve encaminhar à ARSESP as medições dos índices e as informações necessárias às fiscalizações, por meio de relatórios na forma de regulação vigente no período.

Para o fornecimento dos dados, a SABESP deverá construir um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos auditável. Os dados do referido Painel devem ser acessíveis pela ARSESP por meio eletrônico, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela Agência Reguladora, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, bem como divulgados, com a devida atualização, no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP. O Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos deve ter os seus dados acessíveis por meio eletrônico pela ARSESP, em tempo real ou com a periodicidade máxima definida pela ARSESP, de acordo com a disponibilidade técnica das informações, e também acessível, pelos demais *stakeholders* (população, Prefeitura e Governo do Estado de São

Paulo incluídos), no sítio eletrônico da SABESP e em outros ambientes indicados pela ARSESP, na periodicidade definida pela ARSESP.

A seguir, descreve-se na Tabela 8 a origem dos dados utilizados no cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE a ser aplicado nos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO e o modo de verificação dos dados. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a origem dos dados e o modo de verificação podem ser revisados pela ARSESP.

**Tabela 8 – Detalhamento sobre apuração dos indicadores do Índice Geral de Qualidade (IGQ)**

Índice	Origem dos Dados	Modo de Verificação
ICAD	Variáveis têm origem no cadastro da SABESP e são fornecidas pela própria prestadora	Auditoria de processos e dados
IRTES		
IVV		
IRFA		
IPRP		
ICERP	Variáveis têm origem na verificação <i>in loco</i> do estado das pavimentações	Verificação não se faz necessária, uma vez que a ARSESP faz o levantamento de dados

Notas: ICAD – Índice de Conformidade da Água Tratada, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água distribuída; IRTES – Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário, que objetiva verificar a eficiência na redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), parâmetro empregado para medir a poluição orgânica; IVV – Índice de Vazamentos Visíveis, que objetiva medir quantos vazamentos de água visíveis há em um km de extensão de rede e incentivar a eficiência no combate às PERDAS REAIS e à manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água; IRFA – Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão, que objetiva incentivar a melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de água por meio da medição do número de reclamações por descontinuidade do abastecimento de água registradas no serviço de atendimento aos USUÁRIOS da SABESP; IPRP – Indicador de Prazo de Recomposição de Pavimentos, que objetiva medir o prazo usual de execução de reposições de pavimento para incentivar a redução do tempo na execução de reparos e obras na rede; ICERP – Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos repavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano. O detalhamento do cálculo de cada um dos indicadores e o cálculo do IGQ são apresentados no ANEXO VII.

Em qualquer processo de REVISÃO ou REAJUSTE TARIFÁRIO, cabe à ARSESP: (i) a regulamentação do Plano de Fiscalização; (ii) a regulamentação da metodologia de fiscalização do atendimento às metas de qualidade; (iii) a definição das metas (fixas ou constantes em um menu de metas) dos INDICADORES DE QUALIDADE; (iv) o cálculo do ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE (IGQ) apurado a partir do desempenho da SABESP no alcance das metas dos INDICADORES DE QUALIDADE e (v) a aplicação de penalidades no caso de se verificar a prestação de informações falsas ou incorretas pela SABESP, nos termos do ANEXO III.

### **5.3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE AJUSTES NO CRONOGRAMA DE METAS**

No 1º CICLO TARIFÁRIO, a metodologia de acompanhamento da qualidade da SABESP, o cálculo dos INDICADORES DE QUALIDADE e a regulação por menu devem ser mantidas pela ARSESP, enquanto o menu de metas deve ser atualizado pela Agência Reguladora a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA da Companhia. A partir da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, a ARSESP pode (i) modificar e integrar novos INDICADORES DE QUALIDADE; (ii) definir novos menus de metas; e (iii) alterar a abrangência geográfica dos INDICADORES DE QUALIDADE para outra que não a área completa da URAE 1 - SUDESTE, desde que mantidas as dimensões de qualidade (do produto, do serviço, comercial e de reposição de pavimentos) aplicadas no 1º CICLO TARIFÁRIO.

Importante ressaltar que, caso a ANA publique norma de referência sobre padrões e INDICADORES DE QUALIDADE, eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pode haver a necessidade de adaptação regulatória das normas e deliberações já publicadas pela ARSESP, que versam sobre a metodologia para apuração e aplicação do Fator Q e sobre as metas de qualidade tratadas neste Capítulo e no ANEXO VII.

## **6. PLANO DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO**

### **6.1. INTRODUÇÃO**

O cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços demanda da SABESP a realização de um amplo plano de INVESTIMENTOS.

O plano de INVESTIMENTOS previsto para o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ foi inicialmente estudado e identificado a partir de diversas fontes de dados, com destaque para o SNIS, Censos do IBGE, Atlas do Abastecimento de Água e de Esgotos publicados pela ANA e, principalmente, o plano de saneamento existente e os documentos e referências técnicas da SABESP.

A partir desses estudos, o Governo do Estado de São Paulo promoveu reuniões com o Município, a fim de discutir e validar os estudos, projetos, obras, serviços e demais INVESTIMENTOS considerados essenciais, para a universalização do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, considerando todo o território do MUNICÍPIO, e consequente avanço nos índices de cobertura do atendimento à população (nas áreas urbanas, rurais e urbana(s) informal(ais), sempre que houver), bem como para reduzir perdas e melhorar a qualidade da prestação dos serviços, com o horizonte até 2060.

Objetiva-se que esse conjunto de INVESTIMENTOS também aumente a eficiência operacional e promova a resiliência climática dos sistemas de água e esgoto, resultando, por consequência, em serviços de melhor qualidade e mais acessíveis para a população.

O APÊNDICE I deste ANEXO apresenta os cronogramas físico e financeiro de execução dos INVESTIMENTOS e serão de caráter não vinculativo para as PARTES, devendo ser utilizados para fins referenciais e orientativo para todos os efeitos do CONTRATO.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, descritos no tópico 6.3, compõem o conjunto de ações do plano de INVESTIMENTOS, abrangendo também os programas estruturantes existentes e que terão continuidade, delineados no tópico 6.2, e os novos, que focam na preparação da SABESP para enfrentar desafios futuros, com o olhar para novas tecnologias que visem a operação sustentável dos serviços de água e esgoto.

## **6.2. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS**

- **Programa de Saneamento Rural**

O Programa de Saneamento Rural visa implementar e aprimorar o saneamento básico em áreas rurais, por meio de ações de planejamento, regulação, fiscalização e prestação adequada dos serviços de água e esgoto à população rural e, assim, universalizar os serviços também neste recorte do Município. A partir do diagnóstico da situação atual e do déficit em saneamento rural, o Programa prevê a implementação de ações estruturais de expansão de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário coletivos (redes e ligações de água e esgoto, coletores, estações elevatórias, *boosters*, ETAs, ETEs etc) e individuais (poços, cloradores, fossa séptica, biodigestor, tanques de evapotranspiração etc), além da reposição e melhoria dos sistemas existentes. Associadas às ações estruturais, de forma a garantir a sua implantação, operação, manutenção e sustentabilidade, o Programa deverá contemplar investimentos e ações estruturantes que envolvem mecanismos de gestão, educação, participação e controle social.

- **Programas no Interior de São Paulo**

No interior do estado de São Paulo, há o Programa de Água do Interior e o Programa de Esgotos do Interior, ambos distribuídos em muitos municípios de pequeno e médio porte, além do Programa Vale do Ribeira, que abrange municípios daquela bacia, tanto com investimentos em água quanto em esgotos nos seus municípios.

- **Programa Corporativo de Redução de Perdas**

Criado pela SABESP em 2009, o Programa Corporativo de Redução de Perdas (PCRP) envolve a troca de ramais, renovação de ativos, em especial substituição de redes antigas, bem como do atual parque de hidrômetros velocimétricos com leitura manual por hidrômetros volumétricos e velocimétricos ultrassônicos com transmissão de dados por telemetria. O PCRP inclui também a inspeção das tubulações para a identificação de vazamentos e fraudes, além da setorização para melhorar a eficiência operacional.

Ao longo do tempo, o PCRP contou com financiamentos do BNDES e da Agência de Cooperação Internacional do Governo japonês (JICA), além de recursos próprios da SABESP. O programa

alcançou expressiva queda do índice de perdas na área operada pela SABESP, que passou de 400 l/ligação/dia em 2009 para 252 l/ligação/dia ao final de 2021. O PCRP utilizou importantes avanços nos processos de contratação adotando o modelo de remuneração por resultado entregue, que permitiram, até o final de 2021, a substituição de 803 km de redes e 116,4 mil ramais, substituição de hidrômetros velocimétricos por ultrassônicos e volumétricos, além da instalação de centenas de equipamentos como válvulas redutoras de pressão e *booster* de pressão, criando áreas de controle do abastecimento. A partir da desestatização, objetiva-se aumentar os investimentos na renovação de ativos e na melhoria da gestão de perdas, com o incentivo à inovação tecnológica, sobretudo com foco na sustentabilidade das infraestruturas ao longo prazo (com horizonte de até 2060). Para isso, o Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 incorporará o PCRP, de forma a alavancá-lo em produção e resultados.

### 6.3. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS NO MUNICÍPIO

Diante da assinatura do CONTRATO, o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ será beneficiado com as ações de caráter obrigatório descritas neste tópico, a serem executadas pela SABESP e voltadas à orientação dos investimentos da Companhia não somente à universalização dos serviços até 2029, como também à redução das perdas de água, à adoção de tecnologias de tratamento avançado de esgotos e à melhoria e aumento da eficiência operacional da prestação em toda a ÁREA ATENDÍVEL (DE ABRANGÊNCIA) do Município.

Quanto aos PROGRAMAS ESTRUTURANTES CONTINUADOS, o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ será beneficiado, em suma, com:

- O Programa de Saneamento Rural, voltado para o aprimoramento e universalização dos serviços prestados em áreas rurais. Ações e investimentos serão direcionados para esse recorte do Município, considerando um diagnóstico da situação atual; e
- Os Programas no Interior de São Paulo, que abrangem o Programa de Água do Interior e o Programa de Esgotos do Interior, ambos distribuídos em muitos municípios de pequeno e médio porte.

Além dos programas citados, o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ contará com ações e investimentos do Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, que abrange diversas iniciativas relacionadas à inovação tecnológica, redução e controle de perdas de água e eficiência energética. As ações de modernização perpassam pela mudança do paradigma tecnológico do saneamento em diversas frentes, envolvendo, mas não se limitando, o emprego da telemetria dos sistemas de água e esgotos, a automatização de estações de tratamento de água e de esgotos, elevatórias, válvulas de controle, reservatórios etc., além da substituição de hidrômetros mecânicos por outros que permitam registros e ações de corte e restabelecimento do serviço à distância. O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0 também abrange a continuidade do Programa Corporativo de Redução de Perdas, aumentando a segurança

hídrica dos municípios que atende, com atividades voltadas à eficiência energética, substituindo os sistemas elétricos atuais por outros mais eficientes, além de fomentar a geração de energia distribuída – fotovoltaica, biogás e eólica.

O Programa de Modernização do Saneamento – SABESP 4.0, juntamente com outros programas corporativos da companhia (voltados aos empreendimentos, serviços e estudos técnicos), bem como aqueles de cunho operacional, tais como o apoio operacional, tecnologia da informação, instalações e equipamentos administrativos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e gestão ambiental integrada, deverão se estender por todo o período do CONTRATO (até 2060), garantindo melhorias e apoio contínuo ao Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.

Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS para o cumprimento das metas de cobertura, perdas e de qualidade da prestação dos serviços, bem como para a execução dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES, incluem de forma não exaustiva, ações diversas relacionadas à expansão de sistemas de água e esgotos (redes e ligações); viabilização de obras estruturais/localizadas de sistemas de abastecimento de água (estruturas de produção, captação, adução, elevação e bombeamento, tratamento e reservação de água) e de esgotamento sanitário (coletores-tronco, interligações, interceptores, estações elevatórias de esgoto, emissário e tratamento); melhorias e renovação de ativos de sistemas de água e de esgoto (substituição de redes e ligações, troca de hidrômetros, hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação, reabilitação ou desativação de sistemas, reposição de equipamentos e instalações, entre outras), associadas em grande medida ao controle e redução de perdas; ações voltadas à segurança hídrica (proteção dos mananciais, novas fontes de abastecimento, melhoria da oferta e qualidade das águas etc.) e ações corporativas e institucionais (desenvolvimento tecnológico e inovação, eficiência energética e serviços especiais, desenvolvimento institucional, participação e controle social, serviços de engenharia, gestão e governança, assessoria, projetos e consultorias).

Em função das metas da universalização, as ações listadas abaixo pertinentes à expansão de sistemas e implantação de obras estruturais/localizadas terão seus investimentos concentrados entre 2024 e 2029. As demais ações (melhorias e renovação de ativos, segurança hídrica e ações corporativas/institucionais), a seu tempo, terão os investimentos realizados de forma contínua, ao longo de todo o período do contrato. As ações listadas incluem:

- Plano de incremento do crescimento vegetativo ao atendimento de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, considerando os recortes urbano, informal e rural;
- Implantação de plano de eficiência operacional de água e esgoto, com planejamento de renovação de ativos e ações para redução de perdas, alinhado com as premissas estabelecidas no PROGRAMA SABESP 4.0;

- Atendimento ao crescimento vegetativo;
- Remanejamento da rede de abastecimento da Zona Alta;
- Ampliação da Estação Elevatória de Água Tratada- EEAT para o reservatório da Zona Alta;
- Remanejamento Adutora de Água Bruta;
- Ampliação/Adequação do volume captado para tratamento;
- Implantação de rede coletora de esgotos no bairro dos Costas;
- Implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Sistema Coleta e Tratamento de Esgotos no Bairro Canta Galo;
- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): Bairro do Paiol, Paiol Velho (Contiguo ao Bairro Zé da Rosa em Santo Antônio do Pinhal),;
- Ampliação do Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) no Bairro do Paiol;
- Implantação de sistema de reservação nos bairros Serrano, Pinheiros, Quilombo, Paiol;
- Ampliação da área de abastecimento nos Bairros do Serrano e Pinheiros;
- Ampliação da área de Coleta de Esgotos no Bairro do Serrano;
- Implantação Sistema de Coleta e Tratamento Esgotos – Bairro dos Pinheiros;
- Implantação de sistema de reservação nos bairros Serrano, Pinheiros, Quilombo, Paiol, Campo Monteiro e Rancho Fundo;
- Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): Bairro Vila Nova, Paiol Velho (Contiguo ao Bairro Zé da Rosa em Santo Antônio do Pinhal);
- Soluções de saneamento em áreas não atendidas (rurais e informais);
- Remanejamento e Ampliação da rede de abastecimento da Zona Alta;
- Ampliação do sistema de produção e reservação de água tratada no Município considerando a demanda sazonal do Município;
- Ampliação de Reservação de Água – ETA – Sede considerando a demanda sazonal do Município;
- Ampliação do Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) nos Bairros do Paiol Grande, Paiol São Paulo, Paiol São Pedro e Paiol São Sebastião;
- A opção de inclusão do cofaturamento da Taxa/Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos na conta de água/esgoto; e
- Desenvolvimento de um Painel de Acompanhamento de Indicadores e Desempenho, Planejamento de Obras, Investimentos a ser disponibilizado pela SABESP para seus principais *stakeholders*.

Cabe ressaltar que a SABESP também se obriga à realização dos investimentos necessários ao cumprimento do disposto na Cláusula 9 do CONTRATO e nas demais pertinentes, constantes deste CONTRATO e de seus anexos, além do compromisso do repasse do valor de 4% (quatro por cento) ao FMSAI, ou a observância de outro mecanismo previsto no CONTRATO, excepcionalmente para o caso do FMSAI ainda não estiver habilitado pela ARSESP, calculando-se o montante a partir da receita líquida do trimestre (composta pela Receita Bruta obtida no Município, menos Cofins/Pasep, TRCF e eventuais encargos que

vierem a incidir sobre a receita) em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, até o advento contratual em 2060, nos termos do Anexo VII.

#### **6.4. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DESSES INVESTIMENTOS**

Após concluídos, cada um dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS descritos na seção 6.3 deverá ser objeto de Laudo de Avaliação de Ativos validado pela ARSESP para sua valoração e verificação quanto à inclusão na Base de Ativos Regulatória (BAR), calculada no processo de CERTIFICAÇÃO anual dos investimentos.

A cada atualização do Plano Regional de Saneamento, e concomitantemente nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, serão definidos novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e potenciais atualizações dos PROGRAMAS ESTRUTURANTES.

## APÊNDICE I – CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO

A seguir, apresentam-se os cronogramas físico e financeiro referenciais de execução dos investimentos necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS. Cabe destacar que ambos são de caráter não vinculativo para as PARTES.

Tabela 1 – Resumo dos Investimentos Previstos para os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para o Município – valores expressos a moeda de jun/23

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Data Base: Junho/2023

Valores em reais (R\$)

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Subtotal
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	225.333	183.006	637.037	507.632	437.459	211.632	2.202.098
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	68.269	1.542.325	3.857.054	4.954.870	7.700.537	9.408.920	27.531.974
<b>Água - Expansão</b>		<b>Subtotal</b>	<b>293.602</b>	<b>1.725.331</b>	<b>4.494.091</b>	<b>5.462.502</b>	<b>8.137.995</b>	<b>9.620.551</b>	<b>29.734.072</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>293.602</b>	<b>2.018.933</b>	<b>6.513.024</b>	<b>11.975.526</b>	<b>20.113.521</b>	<b>29.734.072</b>	
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água.	421.373	451.533	481.222	513.026	545.707	577.893	2.990.753
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	90.479	471.534	1.077.344	1.412.794	2.179.522	2.727.696	7.959.370
<b>Água - Melhoria</b>		<b>Subtotal</b>	<b>511.852</b>	<b>923.067</b>	<b>1.558.566</b>	<b>1.925.820</b>	<b>2.725.229</b>	<b>3.305.589</b>	<b>10.950.123</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>511.852</b>	<b>1.434.918</b>	<b>2.993.484</b>	<b>4.919.305</b>	<b>7.644.534</b>	<b>10.950.123</b>	
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	4.445.791	187.941	1.513.783	1.064.389	179.175	1.792.021	9.183.101
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque séptico/filtro anaeróbio/Circulo bananeira (CB), Biodigestor PEAD/leito de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	15.435	925.209	2.183.001	2.807.026	4.366.517	5.302.499	15.599.687
<b>Esgoto - Expansão</b>		<b>Subtotal</b>	<b>4.461.225</b>	<b>1.113.150</b>	<b>3.696.784</b>	<b>3.871.415</b>	<b>4.545.693</b>	<b>7.094.520</b>	<b>24.782.788</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>4.461.225</b>	<b>5.574.375</b>	<b>9.271.160</b>	<b>13.142.575</b>	<b>17.688.268</b>	<b>24.782.788</b>	
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	75.382	87.747	96.306	110.138	123.060	135.698	628.331
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	17.428	250.582	584.249	782.180	1.227.063	1.544.456	4.405.959
<b>Esgoto - Melhoria</b>		<b>Subtotal</b>	<b>92.810</b>	<b>338.330</b>	<b>680.555</b>	<b>892.317</b>	<b>1.350.123</b>	<b>1.680.155</b>	<b>5.034.289</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>92.810</b>	<b>431.140</b>	<b>1.111.694</b>	<b>2.004.012</b>	<b>3.354.135</b>	<b>5.034.289</b>	
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	727.561	615.520	1.247.479	1.396.816	1.806.570	2.303.982	8.097.928
		<b>Acumulado</b>	<b>727.561</b>	<b>1.343.081</b>	<b>2.590.560</b>	<b>3.987.376</b>	<b>5.793.947</b>	<b>8.097.928</b>	
		<b>Total do Período</b>	<b>6.087.050</b>	<b>4.715.397</b>	<b>11.677.475</b>	<b>13.548.871</b>	<b>18.565.610</b>	<b>24.004.798</b>	<b>78.599.201</b>
		<b>Total Acumulado</b>	<b>6.087.050</b>	<b>10.802.447</b>	<b>22.479.922</b>	<b>36.028.793</b>	<b>54.594.403</b>	<b>78.599.201</b>	

## SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Data Base: Junho/2023

Valores em reais (R\$)

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de água em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água, incluindo complementações visando a garantia da segurança hídrica, quando aplicável.	924.759	554.164	335.767	193.613	108.841	28.164	4.347.406
Água - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de novos poços tubulares com cloração. Sistemas coletivos: instalação de novas estações elevatórias de água bruta ou tratada, ETA, adutoras, rede de distribuição de água, reservatórios ou ligações domiciliares.	100.319	-	-	-	-	-	27.632.293
<b>Água - Expansão</b>		<b>Subtotal</b>	<b>1.025.078</b>	<b>554.164</b>	<b>335.767</b>	<b>193.613</b>	<b>108.841</b>	<b>28.164</b>	<b>31.979.699</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>30.759.151</b>	<b>31.313.314</b>	<b>31.649.082</b>	<b>31.842.695</b>	<b>31.951.535</b>	<b>31.979.699</b>	
Água - Melhoria	Formal	Substituição de hidrômetros, ligações e redes em áreas formais. Implantação de hidrometração com telemetria e desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de abastecimento de água. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de captação, adução, tratamento e reservação de água.	8.609.315	6.192.331	5.614.324	5.471.654	4.958.837	4.956.265	38.793.479
Água - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de abastecimento de água em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Água - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de abastecimento de água, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	3.072.064	2.540.833	2.540.833	2.540.833	2.540.833	2.540.833	23.735.600
<b>Água - Melhoria</b>		<b>Subtotal</b>	<b>11.681.380</b>	<b>8.733.164</b>	<b>8.155.157</b>	<b>8.012.487</b>	<b>7.499.670</b>	<b>7.497.098</b>	<b>62.529.079</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>22.631.503</b>	<b>31.364.667</b>	<b>39.519.824</b>	<b>47.532.311</b>	<b>55.031.981</b>	<b>62.529.079</b>	
Esgoto - Expansão	Formal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas formais. Obras estruturais / localizadas de expansão de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo interligações, quando aplicável.	1.026.219	620.694	374.274	209.359	104.347	17.359	11.535.352
Esgoto - Expansão	Informal	Expansão de redes e ligações de esgoto em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão	Rural	Soluções individuais: implantação de tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro, tanque séptico/filtro anaeróbio/Circulo bananeira (CB), Biodigestor PEAD/leito de secagem/sumidouro, fertirrigação ou CB ou tanque de evapotranspiração. Sistemas coletivos: instalação de novas de ligações domiciliares, rede coletora, coletores-tronco e interceptores, estações elevatórias de esgoto e ETE.	46.622	-	-	-	-	-	15.646.309
<b>Esgoto - Expansão</b>		<b>Subtotal</b>	<b>1.072.840</b>	<b>620.694</b>	<b>374.274</b>	<b>209.359</b>	<b>104.347</b>	<b>17.359</b>	<b>27.181.661</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>25.855.628</b>	<b>26.476.322</b>	<b>26.850.597</b>	<b>27.059.955</b>	<b>27.164.303</b>	<b>27.181.661</b>	
Esgoto - Melhoria	Formal	Substituição de ligações e redes de esgoto em áreas formais. Desenvolvimento tecnológico da operação de sistemas de esgotamento sanitário. Melhoria e renovação de ativos de sistemas de afastamento e tratamento de esgoto, incluindo complementações para tratamento mais avançados de esgotos.	1.611.740	2.313.268	2.713.740	4.259.277	2.529.727	2.527.277	16.583.358
Esgoto - Melhoria	Informal	Reabilitação periódica de sistemas de esgotamento sanitário em áreas informais.	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Melhoria	Rural	Reposição e adequação dos sistemas coletivos e soluções individuais de esgotamento sanitário, para melhoria e otimização daqueles existentes e a serem implantados. Ações de desenvolvimento institucional relativas à prestação dos serviços de esgotamento sanitário; à instituição e implementação de mecanismos de participação e controle social e à qualificação dos agentes sociais.	1.206.122	996.026	996.026	996.026	996.026	996.026	10.592.211
<b>Esgoto - Melhoria</b>		<b>Subtotal</b>	<b>2.817.861</b>	<b>3.309.294</b>	<b>3.709.766</b>	<b>5.255.303</b>	<b>3.525.753</b>	<b>3.523.303</b>	<b>27.175.569</b>
		<b>Acumulado</b>	<b>7.852.151</b>	<b>11.161.444</b>	<b>14.871.210</b>	<b>20.126.514</b>	<b>23.652.267</b>	<b>27.175.569</b>	
Outros	Outros	Desenvolvimento operacional, institucional, tecnológico e/ou inovação, eficiência energética e serviços especiais. Serviços de engenharia: acompanhamento técnico de empreendimentos, assessoria, projetos, consultoria, gerenciamento e controle tecnológico. Despesas capitalizáveis.	2.851.206	2.116.408	2.032.050	2.146.963	1.849.317	1.815.270	20.909.143
		<b>Acumulado</b>	<b>10.949.135</b>	<b>13.065.543</b>	<b>15.097.593</b>	<b>17.244.555</b>	<b>19.093.873</b>	<b>20.909.143</b>	
		<b>Total do Período</b>	<b>19.448.365</b>	<b>15.333.724</b>	<b>14.607.015</b>	<b>15.817.725</b>	<b>13.087.928</b>	<b>12.881.194</b>	<b>169.775.152</b>
		<b>Total Acumulado</b>	<b>98.047.567</b>	<b>113.381.291</b>	<b>127.988.306</b>	<b>143.806.030</b>	<b>156.893.958</b>	<b>169.775.152</b>	

Tabela 2 – Resumo dos Quantitativos Físicos dos Investimentos em Expansão de Redes e Ligações e na Implantação de Hidrometração com Telemetria e Desenvolvimento Tecnológico da operação dos sistemas de abastecimento de água previstos para o Município

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Produto - Aplicação	Ocupação	Descrição	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030-2035	2036-2040	2041-2045	2046-2050	2051-2055	2056-2060	Total
Água - Expansão	Formal	Redes (m)	781	554	2.193	1.712	1.449	625	3.004	1.807	1.109	692	394	99	14.419
		Ligações (un.)	54	41	159	134	122	73	187	113	70	43	25	8	1.030
Água - Expansão	Informal	Redes (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ligações (un.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Água - Expansão	Rural	Redes (m)	80	208	512	664	1.032	1.264	16	-	-	-	-	-	3.776
		Ligações (un.)	10	132	333	428	666	814	9	-	-	-	-	-	2.392
Água - Expansão	Subtotal	Redes (m)	861	762	2.705	2.376	2.481	1.889	3.020	1.807	1.109	692	394	99	18.195
		Ligações (un.)	64	173	492	563	788	887	196	113	70	43	25	8	3.422
	Acumulado	Redes (m)	861	1.623	4.328	6.704	9.185	11.074	14.094	15.901	17.011	17.703	18.096	18.195	
		Ligações (un.)	64	238	730	1.292	2.080	2.968	3.164	3.277	3.347	3.390	3.415	3.422	

Água - Melhoria	Subtotal	Substituição de Hidrômetros (un.)	571	580	587	614	637	658	4.105	4.804	4.916	4.592	4.369	4.387	30.822
	Acumulado	Substituição de Hidrômetros (un.)	571	1.152	1.739	2.353	2.991	3.649	7.754	12.559	17.475	22.067	26.436	30.822	

Esgoto - Expansão	Formal	Redes (m)	153	182	1.860	1.285	188	2.195	1.104	674	414	258	129	18	8.459
		Ligações (un.)	31	36	321	238	32	397	190	115	71	44	25	8	1.509
Esgoto - Expansão	Informal	Redes (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Ligações (un.)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esgoto - Expansão	Rural	Redes (m)	16	248	584	752	1.176	1.424	16	-	-	-	-	-	4.216
		Ligações (un.)	2	157	372	478	743	902	8	-	-	-	-	-	2.662
Esgoto - Expansão	Subtotal	Redes (m)	169	430	2.444	2.037	1.364	3.619	1.120	674	414	258	129	18	12.675
		Ligações (un.)	33	193	693	716	775	1.299	198	115	71	44	25	8	4.170
	Acumulado	Redes (m)	169	599	3.043	5.080	6.444	10.063	11.183	11.857	12.270	12.528	12.657	12.675	
		Ligações (un.)	33	227	919	1.635	2.411	3.709	3.908	4.023	4.093	4.137	4.162	4.170	

**ANEXO V**  
**MODELO REGULATÓRIO**

## ÍNDICE

1.	Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo .....	2
2.	Capítulo 2 - Definições.....	2
3.	Capítulo 3 - Regras de Remuneração Tarifária .....	7
4.	Capítulo 4 – Regras de Revisão.....	13
5.	Capítulo 5 – Regras de REAJUSTE.....	16
6.	Capítulo 6 - Atualização da BAR.....	19
7.	Capítulo 7 - Metodologia para cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória.....	21
8.	Capítulo 8 - Metodologia para cálculo da Remuneração Regulatória.....	24
9.	Capítulo 9 - Metodologia para cálculo da Quota de Reintegração Regulatória ....	27
10.	Capítulo 10 - Metodologia para cálculo do OPEX e do Fator X.....	29
11.	Capítulo 11 - Metodologia para cálculo das Outras Despesas Operacionais.....	35
12.	Capítulo 12 - Metodologia para Demanda Firme .....	39
13.	Capítulo 13 – Tratamento Regulatório para Reformas e Cancelamentos .....	40
14.	Capítulo 14 - Metodologia para cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS .....	40
15.	Capítulo 15 - Metodologia para cálculo das RECEITAS ADICIONAIS, oriundas dos OUTROS PREÇOS e FATOR K .....	41
16.	Capítulo 16 - Metodologia para cálculo do fator de incentivo à qualidade (FATOR Q).....	45
17.	Capítulo 17 - Metodologia para cálculo do fator de universalização (FATOR U) ..	45
18.	Capítulo 18 - Contabilidade Regulatória.....	46
19.	Capítulo 19 - Transações entre Partes Relacionadas.....	47

## **ANEXO V- MODELO REGULATÓRIO**

### **1. Capítulo 1 - Preâmbulo e objetivo**

**1.1.** O presente Anexo V – Modelo Regulatório (“**ANEXO**”) fixa os parâmetros e premissas cogentes ao exercício da regulação econômica que deverão ser observados pela ARSESP durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**1.2.** Este ANEXO terá natureza vinculativa para as PARTES e para a ARSESP.

**1.3.** Os termos grafados em letras maiúsculas terão as definições contidas na Cláusula 1 do CONTRATO (Título II – Definições – Capítulo 1 – Glossário), ou, quando não estiverem definidos no CONTRATO, terão as definições detalhadas neste ANEXO.

### **2. Capítulo 2 - Definições**

**2.1.** Para fins do presente ANEXO, entende-se por:

(a) AJUSTE COMPENSATÓRIO: componente financeiro a ser aplicado no âmbito dos REAJUSTES ou REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, destinado exclusivamente a corrigir erros ou inexatidões detectadas nas fórmulas tarifárias, dados de entrada ou processo de cálculo utilizados no último REAJUSTE ou REVISÃO PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, e em função dos valores efetivamente gastos para determinados componentes de despesas não gerenciáveis, conforme previsão do item 3.13 deste ANEXO, não se destinando a tratar desequilíbrios econômico-financeiros, objeto de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

(b) ANTECIPAÇÃO DE FUNDOS MUNICIPAIS (“ANTECIPAÇÃO”): repasse antecipado aos municípios listados no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, conforme Anexos II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, dos montantes de FUNDOS MUNICIPAIS. O valor total antecipado está definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL e deverá ser remunerado e integralmente recuperado ao longo do prazo de vigência do CONTRATO;

(c) ATUALIZAÇÃO DA BAR: cálculo do valor atualizado da BAR, que ocorrerá periodicamente nos prazos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, a partir do reconhecimento pela ARSESP dos INVESTIMENTOS em BENS VINCULADOS realizados pela SABESP com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e que irão refletir no cálculo das TARIFAS;

(d) BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR): constituída por todos os investimentos (i) elegíveis – afetos a prestação do serviço; (ii) úteis – necessários a prestação do serviço; (iii) prudentes – executados com custos compatíveis com preços de mercado e (iv) em uso pelo prestador, realizados de forma onerosa por ele, os quais devem ser remunerados e depreciados/amortizados por meio das TARIFAS;

(e) BAR BLINDADA: composta pelos ativos constantes no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS validados pela ARSESP no último evento tarifário, seja em sede de REAJUSTE anual ou de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA. Esses ativos deverão ser

atualizados monetariamente e ajustados considerando as baixas, a depreciação, a alteração do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO e as reclassificações de elegibilidade;

(f) BAR FINAL: é a base referente a dezembro do ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA. Corresponde à BAR INICIAL do PERÍODO DE REFERÊNCIA após movimentações, consistentes na dedução da depreciação acumulada, das baixas, do ajuste do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, das reclassificações de elegibilidade e da incorporação dos investimentos imobilizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

(g) BAR INICIAL: a BAR inicial do PERÍODO DE REFERÊNCIA, correspondente à BAR BLINDADA do ano anterior ao ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA;

(h) BAR INCREMENTAL: composta pelos ativos em operação incluídos anualmente na BAR BLINDADA;

(i) BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA BRUTA (BARBruta): BAR sem a dedução da depreciação. É utilizada no cálculo da QUOTA DE REINTEGRAÇÃO REGULATÓRIA (QRR);

(j) BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA LÍQUIDA (BARLiq): refere-se à BARBruta deduzida da depreciação acumulada e da aplicação do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO. Corresponde, portanto, ao conjunto de investimentos ainda não depreciados ou amortizados. Compõe a BRR;

(k) BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (BRR): montante que compreende os investimentos prudentes ainda não depreciados ou amortizados (BARLiq), o valor da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e o valor da ANTECIPAÇÃO, que serão remunerados pela TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA nas TARIFAS;

(l) CICLO TARIFÁRIO: período compreendido entre as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS do CONTRATO, nas datas definidas no item 3.2 deste ANEXO;

(m) CERTIFICAÇÃO: certificação anual de investimentos a ser realizada pela EMPRESA AVALIADORA, cuja atuação está regulamentada no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

(n) COMPENSAÇÃO DE ÁREAS INUNDADAS (“COMPENSAÇÃO”): compensação financeira paga aos municípios por áreas inundadas e, portanto, inutilizadas para fins produtivos, resultantes da implantação de reservatório de água para abastecimento humano do Sistema Integrado Metropolitano. O valor da compensação está definido no ANEXO VIII e deverá ser remunerado e integralmente recuperado ao longo do prazo de vigência do CONTRATO;

(o) DEMANDA FIRME: contratos pré-existente na DATA DE EFICÁCIA firmados entre SABESP e USUÁRIOS não residenciais que estabelecem descontos no pagamento das tarifas aplicadas de água e de esgoto;

(p) *DEPRECIATED REPLACEMENT COST* OU CUSTO DE REPOSIÇÃO DEPRECIADO (DRC): metodologia de valoração da BAR INCREMENTAL que consiste no custo de substituir cada ativo por outro que efetue os mesmos serviços e tenha a mesma capacidade do ativo existente, repondo-o em condições técnicas idênticas, considerando valores de aquisição compatíveis com os preços de mercado e a

depreciação acumulada desde a data de entrada em operação ou imobilização do ativo. Isto é, a metodologia considera o custo de se construir o ativo em condições idênticas, com a mesma tecnologia e solução de engenharia, e deve deduzir a depreciação física ocorrida entre o momento da aquisição do ativo e o momento de sua valoração pelo método;

(q) EFICIÊNCIA TÉCNICA: consiste na otimização de processos internos da empresa para redução de custos e na melhoria das práticas de organização, de operação e manutenção, e da aquisição de insumos, entre outras;

(r) EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que impacte a equação econômico-financeira definida na última REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA e cujo tratamento já não esteja previsto no modelo regulatório deste ANEXO;

(s) FATOR K: coeficiente técnico atribuído à carga poluidora proveniente do lançamento de esgotos não domésticos na rede da SABESP, que, em geral, aumenta a fatura mensal cobrada de grandes usuários, como indústria e comércio, cujos efluentes são lançados na rede pública;

(t) FATOR X: fator pré-determinado aplicado para repassar aos USUÁRIOS os ganhos de eficiência decorrentes da incorporação de tecnologias estimados nos termos da metodologia deste ANEXO;

(u) GRANDES USUÁRIOS: USUÁRIOS não residenciais, nos termos definidos na Deliberação ARSESP nº 818/2018 e suas alterações, cujas tarifas poderão ser negociadas diretamente mediante contrato específico, conforme regras para DEMANDA FIRME estabelecidas neste Anexo e em futuras Deliberações da ARSESP;

(v) ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: percentual definido pela ARSESP, após mensuração prévia da EMPRESA AVALIADORA, a partir da verificação e análise qualificada do efetivo aproveitamento do ativo nos SERVIÇOS. São passíveis de aplicação desse índice os terrenos, as edificações, e as estações de tratamento de água e de esgoto e outros bens patrimoniais indicados na REGULAÇÃO. As regras de cálculo desse índice constam na Deliberação nº 1.488, e 12 de janeiro de 2024 e alterações subsequentes, sempre assegurada a não retroatividade dos efeitos;

(w) ÍNDICE DE MALMQUIST: metodologia que estima a mudança na produtividade de um setor entre dois CICLOS TARIFÁRIOS distintos. Para fins da mensuração do FATOR X, será adotada unicamente a parcela do ÍNDICE DE MALMQUIST, ou outra que vier a substituí-la, que mensura os ganhos de produtividade associados à mudança tecnológica média do setor de saneamento básico;

(x) INSUMOS: são as variáveis a serem explicadas em um modelo de análise de eficiência, a exemplo do ÍNDICE DE MALMQUIST. Correspondem aos recursos utilizados pelas empresas de um setor a fim de gerar determinado nível de produto;

(y) LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS: levantamento e descrição dos ativos em uso e imobilizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA por meio de tratamentos específicos para cada grupo de ativos, a depender de sua relevância, em termos de valor e da

viabilidade da verificação física em campo. O detalhamento da composição de custos dos ativos e a valoração pelo método DRC a serem utilizados no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS serão definidos pela ARSESP em deliberação específica;

(z) MERCADO DE REFERÊNCIA: mercado de distribuição de água e esgotamento sanitário observado durante o PERÍODO DE REFERÊNCIA, cujas informações abrangem dados de volumes, número de economias e de ligações;

(aa) METODOLOGIA DE *AGING*, OU CURVA DE ENVELHECIMENTO DA DÍVIDA: consiste na observação do comportamento do fluxo de pagamentos das contas faturadas, em determinado mês, verificando o percentual de não recebimento mensal, ou seja, do faturamento de cada um dos meses anteriores que permanece em aberto em relação ao faturamento total. O alvo regulatório corresponde ao ponto de estabilização da curva que mostra os percentuais de não recebimento mensal;

(bb) NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO (NCG): montante mínimo de recursos de alta liquidez necessário para garantir a operação da SABESP no curto prazo. O valor da NCG a ser remunerado compõe a remuneração do capital, em conjunto com montante que resulta da incidência da TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA sobre a BRR;

(cc) NÍVEL ECÔNOMICO DE PERDAS (NEP): método de cálculo do nível de perdas de água que iguala o benefício de evitar as perdas e os custos de combatê-las;

(dd) OPEX: conjunto dos custos operacionais, ou seja, despesas com pessoal, serviços de terceiros, materiais de tratamento e gerais, energia elétrica, bem como outras despesas gerais e tributos vinculados à atividade fim da SABESP;

(ee) PERDAS DE ÁGUA: definidas como a diferença entre o VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO deduzido do VOLUME DE USOS ESPECIAIS e o volume dos consumos medido de todos os usuários. São divididas em perdas reais (físicas) – referentes ao volume de água que entrou no sistema de abastecimento, mas não chegou ao usuário devido à ocorrência de vazamentos e extravasamentos na infraestrutura – e perdas aparentes (comerciais), que correspondem ao volume de água consumido pelos USUÁRIOS, mas que não foi medido, devido a erros de medição, falhas cadastrais, fraudes e ligações clandestinas;

(ff) PERÍODO DE REFERÊNCIA: período referencial de 12 (doze) meses, considerando janeiro a dezembro do ano anterior ao REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

(gg) PRÊMIO PELO RISCO PAÍS: representa a remuneração pelo risco adicional que um investidor incorre ao investir no Brasil, em detrimento de investir nos Estados Unidos da América, que é país de referência na definição do custo de capital próprio utilizado no cálculo da TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA;

(hh) PRODUTOS: variáveis que explicam o nível de INSUMOS em um modelo de análise de eficiência. No caso do modelo do ÍNDICE DE MALMQUIST, correspondem aos determinantes dos custos associados à operação dos SERVIÇOS;

(ii) PROGRAMAS COMERCIAIS: contratos firmados entre SABESP e USUÁRIOS não residenciais que estabelecem descontos no pagamento das tarifas aplicadas de água e de esgoto cujos critérios cumpram o regramento da Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021 ou outra que substituí-la;

(jj) QUOTA DE REINTEGRAÇÃO REGULATÓRIA (QRR): valor anual que visa recompor, ao longo de suas vidas úteis, os BENS VINCULADOS, a COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e a ANTECIPAÇÃO. Corresponde (1) ao inverso da vida útil regulatória, sendo aplicada sobre a BARBruta para cálculo da reintegração do capital associado aos BENS VINCULADOS e (2) ao inverso do prazo remanescente do contrato, quando aplicado sobre os valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO;

(kk) REAJUSTE: reajuste anual dos valores das TARIFAS nos termos do CONTRATO e deste ANEXO, contemplando a variação inflacionária, além da incidência de fator de compartilhamento de eficiência e de eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas e indicadores de qualidade, bem como a movimentação da base de ativos nos dois primeiros ciclos, conforme disciplinado no Capítulo 5 deste ANEXO;

(ll) RECEITA REQUERIDA (RR): receita necessária para cobrir os custos da SABESP definidos em termos regulatórios, considerando custos eficientes e um retorno adequado para o capital investido de modo prudente, definida no processo de REAJUSTE anual tarifário nos dois primeiros ciclos ou no processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA na forma do item 3.4 deste ANEXO;

(mm) RECEITA TARIFÁRIA (RT): receita operacional com a prestação dos SERVIÇOS paga pelos USUÁRIOS. É igual à RECEITA REQUERIDA deduzida das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES, receitas de PROJETOS ASSOCIADO, créditos fiscais decorrentes de recursos recebidos pelo FAUSP e FATOR K;

(nn) RECEITAS IRRECUPERÁVEIS: parcela da receita faturada pela SABESP que, após aplicadas todas as ações de gestão comercial e judicial, não foi arrecadada, se tratando de inadimplência permanente. Será considerada a parcela das receitas irrecuperáveis regulatória, referente apenas à inadimplência estrutural;

(oo) REFORMAS E CANCELAMENTOS: ajustes feitos posteriormente à emissão das faturas dos USUÁRIOS decorrentes de erros de faturamento ou de medição, de descontos concedidos para renegociação de dívidas ou cancelamento de débitos, altas de consumo decorrentes de vazamento ou sem causa aparente, alterações cadastrais, consumo cobrado pela média, entre outros;

(pp) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão do CONTRATO e/ou da sua equação econômico-financeira, conduzida pela ARSESP, a pedido da SABESP, da ARSESP ou da URAE-1, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, desde que decorrência da materialização dos riscos previstos na Cláusula 37 do CONTRATO, inclusive se decorrente de alterações do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO após o ano de 2035, período em que se encerra o reconhecimento anual dos investimentos realizados. O procedimento revisional extraordinário é excepcional e apenas será cabível quando materializado

evento que gere inequívoco comprometimento da solvência e da liquidez da SABESP ou comprometa a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, sendo necessário, também, comprovar que as consequências do evento não poderão ser solucionadas em sede de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

(qq) REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA: revisão realizada nos termos e prazos previstos neste ANEXO, com a finalidade de: (i) definir o valor das TARIFAS em razão da RECEITA REQUERIDA para o CICLO TARIFÁRIO subsequente; (ii) considerar os impactos econômico-financeiros nas TARIFAS no caso de alteração da ÁREA ATENDÍVEL; (iii) adequar os termos e condições da TARIFA ao contexto de execução contratual e da dinâmica dos SERVIÇOS, inclusive, mas não limitado, à alteração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS; e (iv) adequar as TARIFAS ao PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO vigente;

(rr) TARIFAS: referência conjunta às TARIFAS DE APLICAÇÃO e às TARIFAS DE EQUILÍBRIO;

(ss) TARIFAS DE APLICAÇÃO: remuneração a ser paga pelos USUÁRIOS à SABESP pela fruição dos SERVIÇOS;

(tt) TARIFAS DE EQUILÍBRIO: remuneração necessária para garantir a RECEITA REQUERIDA dado o MERCADO DE REFERÊNCIA, que é devida à SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, definida na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou REAJUSTES;

(uu) TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: encargo devido pela SABESP à ARSESP pela regulação, controle e fiscalização, calculado nos termos da Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007 e observados os termos do CONVÊNIO;

(vv) TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA: taxa que incide sobre a BARLiq e sobre parte da NCG e que busca cobrir o custo de oportunidade associado à opção de se investir em um determinado negócio ou projeto em detrimento de alternativas de investimento, nos termos do item 7 deste ANEXO;

(ww) VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO: soma dos volumes medidos de água, de PERDAS DE ÁGUA e do VOLUME DE USOS ESPECIAIS. É um determinante de custo, utilizado no cálculo do OPEX;

(xx) VOLUME DE USOS ESPECIAIS: destinado a usos (i) sociais de água em áreas irregulares ou pelo Corpo de Bombeiros; (ii) emergenciais; (iii) operacionais, como lavagem de redes e reservatórias pela própria SABESP; e (iv) próprios, nas instalações administrativas. Compõe o cálculo do VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO.

### **3. Capítulo 3 - Regras de Remuneração Tarifária**

**3.1.** Constitui condição fundamental do CONTRATO a remuneração adequada dos investimentos prudentes ainda não depreciados ou amortizados, a recuperação dos custos eficientes de prestação dos serviços, a amortização adequada do capital e as outras despesas inerentes à prestação do serviço, o que será assegurado pela definição das TARIFAS DE EQUILÍBRIO nos termos deste ANEXO.

**3.2.** O CONTRATO terá os seguintes CICLOS TARIFÁRIOS, considerando o período de aplicação da TARIFA:

- (a) 1º CICLO TARIFÁRIO: DATA DE EFICÁCIA – 31 de dezembro de 2029;
- (b) 2º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2030 – 31 de dezembro de 2034;
- (c) 3º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2035 – 31 de dezembro de 2039;
- (d) 4º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2040 – 31 de dezembro de 2044;
- (e) 5º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2045 – 31 de dezembro de 2049;
- (f) 6º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2050 – 31 de dezembro de 2054;
- (g) 7º CICLO TARIFÁRIO: 1º de janeiro de 2055 – até 19 de outubro de 2060.

**3.3.** A metodologia de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO adotará a abordagem *backward looking*, com a consideração de custos, investimentos e MERCADO DE REFERÊNCIA *ex-post* à sua realização, observados no PERÍODO DE REFERÊNCIA.

**3.4.** O cálculo da RR será por composição de blocos de custos, em que cada um dos componentes do cálculo é avaliado separadamente, para posterior consolidação.

**3.5.** O cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e da RR será realizado nos seguintes termos, sem prejuízo de outros itens a serem cobertos pelas TARIFAS por decisão da ARSESP:

$$RT_t = RR_t - Rec. Adicionais_t - Rec. Complementares_t - Rec. Projetos Associados_t - FATOR K_t - Créditos Fiscais_t$$

$$RR_t = OPEX_{t-1} + Outras Despesas Operacionais_{t-1} + Remuneração do K_{t-1} + Reintegração do K_{t-1} + RI_{t-1} + Demanda Firme_{t-1}$$

Em que:

*RT* é a Receita Tarifária no ano do processo tarifário;

*RR* é a Receita Requerida no ano do processo tarifário;

*Rec. Adicionais* é a RECEITA ADICIONAL a ser compartilhada com os USUÁRIOS quando da execução de ATIVIDADES ACESSÓRIAS;

*Rec. Complementares* é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

*Rec. Projetos Associados* é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS decorrente de PROJETOS ASSOCIADOS;

*FATOR K* é a receita com aplicação do FATOR K no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

*Créditos Fiscais* é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS dos créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, exclusivamente decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP;

$t - 1$  é o PERÍODO DE REFERÊNCIA utilizado nas respectivas variáveis;

$t$  é o ano de realização e homologação do REAJUSTE e da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

*OPEX* é o custo operacional regulatório;

*Outras despesas operacionais* incluem as despesas com contraprestação de Contratos de Parcerias Público-Privadas e Locação de Ativos; repasses a FUNDOS MUNICIPAIS; pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos; repasse ao programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); com a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE; pagamento de seguros e garantias; com o levantamento de dados sobre os USUÁRIOS localizados nas áreas rurais e urbanas informais desde que previamente aprovados pela ARSESP, além de outros itens que venham a ser considerados pela ARSESP no cálculo da tarifa como sendo despesas não gerenciáveis;

*Remuneração do K* é a remuneração do capital, que corresponde ao montante da aplicação do WACC sobre a *BARLiq*, a *COMPENSAÇÃO* e a *ANTECIPAÇÃO*, acrescido do valor da *NCG* a ser remunerada;

*Reintegração do K* é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da *QRR* sobre a *BARbruta* ( $BARbruta_{t-1} \times QRR$ ) mais a depreciação dos valores da *COMPENSAÇÃO* e da *ANTECIPAÇÃO*;

*NCG* é a Necessidade de Capital de Giro, conforme o significado previsto neste ANEXO;

*BARLiq* é a Base de Ativos Regulatória Líquida de depreciação, conforme o significado previsto neste ANEXO;

*WACC* é a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, conforme o significado previsto neste ANEXO;

*BARbruta* é a Base de Ativos Regulatória bruta, antes de descontada a depreciação dos ativos;

*RI* é a RECEITA IRRECUPERÁVEL regulatória;

*CF* são os COMPONENTES FINANCEIROS do último reajuste tarifário da SABESP (2024), a serem considerados na TARIFA INICIAL, conforme capítulo 12; e

*Demanda Firme* é o montante regulatório de desconto concedido a grandes usuários, conforme a definição deste ANEXO.

**3.5.1.** Da relação entre a RECEITA TARIFÁRIA definida no item 3.5 calculada com base nas informações do PERÍODO DE REFERÊNCIA, e o volume do MERCADO DE REFERÊNCIA (em metros cúbicos) também verificado no PERÍODO DE REFERÊNCIA, resultará a TARIFA DE EQUILÍBRIO.

$$TE_t = \frac{RT_t}{Mercado_t}$$

Em que:

$TE_t$  é a TARIFA DE EQUILÍBRIO média;

$RT_t$  é a RECEITA TARIFÁRIA; e

$mercado_t$  é a soma do volume medido de água em t com o volume coletado de esgoto em t.

**3.5.2.** O cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO nos REAJUSTES considerará, adicionalmente, a atualização monetária e os impactos do FATOR X, FATOR U e FATOR Q.

**3.5.3.** A TARIFA DE EQUILÍBRIO poderá ser ajustada, para mais ou para menos, pelo impacto dos COMPONENTES FINANCEIROS homologados pela ARSESP nas datas de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**3.6.** Os parâmetros de cálculo dos componentes da RR serão definidos pela ARSESP no âmbito da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, observando os critérios e metodologias estabelecidos neste ANEXO do CONTRATO, exceto durante o 1º CICLO, para o qual tais parâmetros estão definidos no Anexo VIII - FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL.

**3.7.** A TARIFA DE EQUILÍBRIO necessária para cobrir a RR do PERÍODO DE REFERÊNCIA será calculada anualmente durante os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS após o início do CONTRATO (2024-29 e 2030-34) em sede de REAJUSTE, cujo regramento é descrito no Capítulo 5 deste ANEXO, e a cada 5 anos a partir do 3º CICLO TARIFÁRIO (2035-2039) na ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**3.8.** Em todos os CICLOS TARIFÁRIOS, as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS considerarão como data-base para efeito de homologação da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA o mês de dezembro, e como data-base de aplicação das TARIFAS revisadas o dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte.

**3.9.** Para cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, nos processos tarifários, a SABESP deverá enviar à ARSESP, até 31 de maio do ano de homologação do processo tarifário, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS elaborado, pela EMPRESA AVALIADORA, nos termos do item 6.2 deste ANEXO, os relatórios produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como os dados contábeis relativos ao PERÍODO DE REFERÊNCIA.

**3.10.** Uma vez recebidos os dados e documentos previstos no item 3.9, a ARSESP deverá concluir, até 30 de novembro do ano de homologação do processo tarifário, a análise dos dados recebidos para fins de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO e REAJUSTE, a ser aplicada no mês de janeiro, conforme os itens 4.4.3 e 5.1.1 deste Anexo.

**3.10.1.** Caso não conclua integralmente a análise dos dados recebidos no prazo de que trata o item 3.10, a ARSESP deverá aplicar, a título provisório e precário, para fins de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, os resultados apontados pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, naquilo que não contrariar as

análises já realizadas pela agência, devendo dar ciência dos cálculos à SABESP e ao PODER CONCEDENTE, até o 5º dia útil subsequente ao prazo previsto no item 3.10.

**3.10.2.** Independentemente da aplicação do previsto no item 3.10.1, a ARSESP deverá concluir a análise dos dados recebidos com a maior brevidade possível, sendo que eventuais divergências entre os resultados identificados pela agência, após a conclusão do processo de análise, e os resultados apontados pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, utilizados, a título provisório e precário, para o cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, deverão ser compensadas no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO no REAJUSTE subsequente, durante os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, ou na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente, a partir do 3º CICLO TARIFÁRIO.

**3.10.3.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, as compensações de que trata o item 3.10.2 poderão ocorrer durante o CICLO TARIFÁRIO, desde que mediante anuência expressa da SABESP.

**3.11.** Todos os componentes da RECEITA REQUERIDA utilizada no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO deverão ser calculados em moeda da data-base do REAJUSTE anual, da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA ou da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, utilizando o índice inflacionário mais recente disponível.

**3.12.** As TARIFAS DE APLICAÇÃO deverão observadas as regras definidas no Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO.

**3.12.1.** Quando a TARIFA DE APLICAÇÃO média necessitar do uso de recurso destinado à modicidade tarifária para ser menor do que a TARIFA DE EQUILÍBRIO média correspondente, deverá se verificar que:

$$RT_{Aplicação_t} = [OPEX_{t-1} + Outras Despesas Operacionais_{t-1} + Remuneração do K_{t-1} + (Reintegração do K_{t-1} - recursos destinados à modicidade tarifária) + RI_{t-1} + Demanda Firme_{t-1}] - Rec. Adicionais_t - Rec. Complementares_t - Rec. Projetos Associados_t - FATOR K_t - Créditos Fiscais_t$$

$$T_{Aplicação_t} = \frac{RT_{Aplicação_t}}{Mercado_t}$$

Em que:

*Rec. Adicionais* é a RECEITA ADICIONAL a ser compartilhada com os USUÁRIOS quando da execução de ATIVIDADES ACESSÓRIAS no ano do processo tarifário;

*Rec. Complementares* é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS que resulta da aplicação de OUTROS PREÇOS quando da execução das ATIVIDADES COMPLEMENTARES;

*Rec. Projetos Associados* é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS decorrente de PROJETOS ASSOCIADOS;

*FATOR K* é a receita com aplicação do FATOR K no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

*Créditos Fiscais* é a receita a ser compartilhada com os USUÁRIOS dos créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, exclusivamente decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP;

$t - 1$  é o PERÍODO DE REFERÊNCIA utilizado nas respectivas variáveis;

$t$  é o ano de realização e homologação do REAJUSTE e da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

*OPEX* é o custo operacional regulatório;

*Outras despesas operacionais* incluem as despesas com contraprestação de Contratos de Parcerias Público-Privadas e Locação de Ativos; repasses a FUNDOS MUNICIPAIS; pagamento de taxa pelo uso de recursos hídricos; repasse ao programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI); com a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE; pagamento de seguros e garantias; com o levantamento de dados sobre os USUÁRIOS localizados nas áreas rurais e urbanas informais desde que previamente aprovados pela ARSESP, além de outros itens que venham a ser considerados pela ARSESP no cálculo da tarifa como sendo despesas não gerenciáveis;

*Remuneração do K* é a remuneração do capital, que corresponde ao montante da aplicação do WACC sobre a BARLiq, a COMPENSAÇÃO e a ANTECIPAÇÃO, acrescido do valor da NCG a ser remunerada;

*Reintegração do K* é a recuperação do capital, que corresponde à aplicação da QRR sobre a BARbruta ( $BARbruta_{t-1} \times QRR$ ) mais a depreciação dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO;

*Recursos destinados à modicidade tarifária* é a receita de subvenção recebida por recursos do FAUSP, bem como das demais contas vinculadas descritas no Apêndice I, voltada a reduzir os valores de depreciação e amortização que englobam a reintegração do capital;

*RI* é a RECEITA IRRECUPERÁVEL regulatória;

*Demanda Firme* é o montante regulatório de desconto concedido a grandes usuários, conforme a definição deste ANEXO;

*TAplicação<sub>t</sub>* é a TARIFA DE APLICAÇÃO média;

*RTAplicação<sub>t</sub>* é a RECEITA TARIFÁRIA de aplicação em  $t$ ; e

*mercado<sub>t</sub>* é a soma do volume medido de água em  $t$  com o volume coletado de esgoto em  $t$ .

**3.13.** Em cada REAJUSTE ou ao término de cada CICLO TARIFÁRIO, na ocasião dos REAJUSTES ou das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS ou REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, a ARSESP poderá incluir AJUSTES COMPENSATÓRIOS referentes ao período tarifário anterior.

**3.13.1.** Os AJUSTES COMPENSATÓRIOS serão objeto de fiscalização e apuração pela ARSESP, de forma que a inclusão dos montantes no cálculo tarifário será feita com base em valores validados pela Agência;

**3.13.2.** Serão apurados e compensados, por ocasião do processo tarifário seguinte, os desvios dos custos não gerenciáveis e de RECEITAS COMPLEMENTARES, ADICIONAIS, de PROJETOS ASSOCIADOS, de créditos fiscais e com FATOR K na tarifa fixada no início de cada CICLO TARIFÁRIO em relação aos montantes verificados, observando os termos deste ANEXO;

**3.13.3.** Poderão ser objetos de AJUSTES COMPENSATÓRIOS:

- (a) Repasses a maior ou a menor dos FUNDOS MUNICIPAIS;
- (b) Contraprestação de contratos de PPPs e locação de ativos pré-existentes a DATA DE EFICÁCIA;
- (c) Valores efetivos de RECEITAS COMPLEMENTARES, de créditos fiscais e com FATOR K;
- (d) Valores efetivos de pagamento do uso de recursos hídricos;
- (e) Valores efetivos de pagamento pela contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICAR INDEPENDENTE, desde que reconhecidos pela ARSESP;
- (f) Despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, desde que previamente aprovados pela ARSESP.

**3.13.4.** A ARSESP poderá proceder a outros AJUSTES COMPENSATÓRIOS, exclusivamente relativos a itens não gerenciáveis, não especificados neste ANEXO ou no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, desde que formalmente reconhecidos pela Agência, apresentada justificativa para o ato e discutido previamente com a SABESP.

#### **4. Capítulo 4 – Regras de Revisão**

**4.1.** O realinhamento das TARIFAS aos custos de prestação dos SERVIÇOS ocorrerá por meio de (i) REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA; e/ou (ii) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**4.2.** A REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA e/ou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA observarão as fórmulas definidas no item 3.5, assim como a matriz de riscos prevista no CONTRATO.

**4.3.** A atualização monetária ocorrerá por meio de REAJUSTES.

#### **4.4. Revisões Tarifárias Periódicas**

**4.4.1.** As REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS buscarão, simultaneamente:

- (a) assegurar a fixação das TARIFAS para o subsequente CICLO TARIFÁRIO, conforme as premissas, metodologia de cálculo e demais regras previstas neste ANEXO; e
- (b) nos termos do CONTRATO e deste ANEXO, contribuir com a modicidade tarifária, inclusive por meio da distribuição dos ganhos de eficiência tecnológica pelo FATOR X, dos ganhos de eficiência operacional e

dos resultados obtidos com as RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES, OUTROS PREÇOS e de PROJETOS ASSOCIADOS.

**4.4.2.** Na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP determinará a TARIFA DE EQUILÍBRIO para o CICLO TARIFÁRIO subsequente, definindo a RECEITA REQUERIDA a partir dos valores necessários para remunerar os custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS, em regime de eficiência, e os INVESTIMENTOS realizados de modo prudente, nos termos deste ANEXO.

**4.4.3.** Em todas as REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS será considerada como data-base, para efeito de sua homologação, o mês de dezembro, e como data-base para aplicação das TARIFAS atualizadas, o mês de janeiro do ano imediatamente seguinte, conforme disponibilidade e publicação dos índices inflacionários oficiais.

**4.4.4.** As TARIFAS homologadas no ano das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS terão aplicadas o FATOR Q e eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U).

#### **4.5. Revisão Extraordinária**

**4.5.1.** A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA é excepcional e apenas será cabível quando comprovado que há inequívoco comprometimento da solvência e liquidez da SABESP que comprometa a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, sendo necessário, também, demonstrar que as consequências do evento não poderão ser solucionadas em sede de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**4.5.2.** Com base na alocação de riscos constante do CONTRATO, a ARSESP levará em consideração os impactos na solvência e na liquidez da SABESP, além da continuidade de execução dos SERVIÇOS a fim de avaliar a pertinência e a possibilidade de processamento da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

**4.5.3.** A ARSESP poderá avaliar a necessidade de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando:

(a) houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos financiadores; ou

(b) forem realizadas alterações ao Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, somente após o início do 3º CICLO TARIFÁRIO que comprovadamente comprometam a solvência e a liquidez da SABESP ou a continuidade e prestação dos SERVIÇOS.

**4.5.4.** A ARSESP e/ou PODER CONCEDENTE poderá implementar medidas cautelares voltadas à mitigação dos efeitos de desequilíbrios contratuais, na forma da REGULÇÃO.

**4.5.5.** Os pleitos de REVISÃO EXTRADORDINÁRIA não serão processados quando apresentados em período inferior a 12 meses anteriores ao processo de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, devendo ser tratados na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente.

**4.5.6.** O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando cabível, poderá ser iniciado por requerimento da SABESP ou da URAE-1, ou ainda de ofício pela ARSESP.

(a) A PARTE pleiteante deverá (i) identificar, qualificar e comprovar o evento nos termos do item 4.5.3. e (ii) comunicar a outra PARTE e a ARSESP em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento que fundamenta o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

(b) No prazo previsto na alínea (a) do item 4.5.6. acima, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE e à ARSESP a ocorrência do evento que fundamenta o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA identificado, mediante a comprovação das características descritas no item 4.5.3. acima.

**4.5.7.** A ARSESP terá até 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o cabimento da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA com as características previstas no item 4.5.3. acima.

(a) Quando não justificada ou acolhida pela ARSESP a justificativa de urgência no tratamento do evento que deu ensejo ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, este deverá ser tratado na REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA subsequente.

(b) O prazo de que trata o item 4.5.7. poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

**4.5.8.** O pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO iniciado de ofício pela ARSESP, ou por provocação do PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de notificação à SABESP, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

(a) Recebida a notificação de que trata este item, a SABESP terá até 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pleito.

(b) Em consideração à resposta da SABESP, a ARSESP terá 30 (trinta) dias para manifestar-se quando ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA. No decorrer da análise dos pedidos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, pela ARSESP, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da SABESP.

**4.5.9.** O processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua instauração, prorrogáveis por solicitação de qualquer das PARTES ou da ARSESP, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, sempre mediante justificativas a serem apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do encerramento do prazo original e analisadas pela ARSESP em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

**4.5.10.** Demais aspectos e parâmetros relativos ao procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA serão estabelecidos por meio de regulamentação da ARSESP.

## 5. Capítulo 5 – Regras de REAJUSTE

**5.1.** Em todos os CICLOS TARIFÁRIOS, os REAJUSTES considerarão o período de 12 meses, com exceção do primeiro REAJUSTE que considerará o período entre a DATA DE EFICÁCIA deste CONTRATO e a data-base fixada neste ANEXO.

**5.1.1.** Em todos os REAJUSTES será considerada como data-base, para efeito de sua homologação, o mês de dezembro, e como data-base para aplicação das TARIFAS atualizadas, o dia 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte, conforme disponibilidade e publicação dos índices inflacionários oficiais.

**5.2.** Nos 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o REAJUSTE da TARIFA DE EQUILÍBRIO contemplará a variação inflacionária, a aplicação de FATOR Q, do FATOR X, observado o subitem 5.2.4 e das eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U), além da ATUALIZAÇÃO DA BAR e atualização do MERCADO DE REFERÊNCIA verificado no PERÍODO DE REFERÊNCIA, observado o item 4.4.2.

**5.2.1.** O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IRT = \frac{RT_1}{RT_0} + (\text{inflação} \pm \text{Fator } Q - \text{Fator } U)$$

Em que:

$RT_1$  é a Receita Tarifária base de equilíbrio no PERÍODO DE REFERÊNCIA a ser reajustada, sendo definida conforme critérios especificados abaixo;

$RT_0$  é a Receita Tarifária base observada no PERÍODO DE REFERÊNCIA a ser reajustada, que corresponde ao produto entre MR e as Tarifas Vigentes;

$Fator Q$  é o Fator de Incentivo à Qualidade dos serviços;

$Fator U$  é o Fator de Universalização;

$Inflação$  é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo tarifário de REAJUSTE;

$MR$  é o MERCADO DE REFERÊNCIA, considerando o volume faturado.

**5.2.2.** Sempre que a soma do FATOR Q e do FATOR U, conforme descrito na fórmula contida no item 5.2.1. acima, for maior que zero, este resultado deve ser desconsiderado para o cálculo do IRT, adotando-se o valor zero a fim de que o impacto no cálculo do IRT seja apenas aquele decorrente do índice inflacionário.

**5.2.3.** A parcela do REAJUSTE referente à atualização monetária das TARIFAS e os OUTROS PREÇOS considerará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**5.2.4.** Nos dois primeiros ciclos tarifários, os ganhos de eficiência tecnológica associados ao FATOR X serão aplicados diretamente sobre os custos unitários operacionais de forma acumulativa. Portanto, esse fator não será incluído na fórmula do IRT definida no item 5.2.1, a fim de evitar duplicidade em sua aplicação.

**5.2.5.** Uma vez que os REAJUSTES dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS incorporarão também a ATUALIZAÇÃO DA BAR e o MERCADO DE REFERÊNCIA, os custos unitários e demais parâmetros de cálculo dos componentes da RR abaixo elencados permanecerão fixos ao longo de cada um desses CICLOS TARIFÁRIOS, e iguais aos valores definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, ou na última REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, conforme o caso. Assim, a receita tarifária base ( $RT_1$ ) a ser calculada nos REAJUSTES anuais no 1º e no 2º CICLOS TARIFÁRIOS será determinada considerando:

- (a) a RR composta pelas despesas operacionais, pela remuneração e reintegração do capital, pelas receitas irrecuperáveis e pelos descontos concedidos a grandes usuários, na forma do item 12.1;
- (b) a ATUALIZAÇÃO DA BAR anual, com a inclusão dos INVESTIMENTOS realizados e avaliados no PERÍODO DE REFERÊNCIA, subtraídas as baixas, a depreciação anual, as reclassificações de elegibilidade e revisados os ÍNDICES DE APROVEITAMENTO da BAR BLINDADA do ano anterior, cujos valores deverão ser depreciados e atualizados monetariamente pelo IPCA anualmente;
- (c) a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA fixa definida no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (d) como ponto de partida, os custos unitários para cálculo do OPEX iguais àqueles definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO, de forma que sobre eles se desconte cumulativamente o ganho tecnológico decorrente do FATOR X. Os custos unitários de partida deverão ser atualizados monetariamente pelo IPCA anualmente;
- (e) o recálculo anual do valor total de OPEX apenas para incorporação das informações do MERCADO DE REFERÊNCIA, como número de ligações ativas e volumes, que são multiplicados pelos custos unitários do item (d) descontados cumulativamente dos ganhos tecnológicos decorrentes do FATOR X;
- (f) que o percentual, sobre a RECEITA TARIFÁRIA, de repasse ao Programa de Desenvolvimento e Inovação (PDI) será fixo e igual àquele definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (g) o critério de repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS, observando os percentuais definidos no respectivo ato que disciplina a base de cálculo do repasse e no Anexo II;

- (h) o repasse integral das despesas observadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA com o pagamento da taxa pelo uso de recursos hídricos, das contraprestações de PPPs e contratos de locação de ativos, dos seguros e das garantias;
- (i) o repasse das despesas, quando houver, e desde que observados os critérios definidos neste ANEXO, com a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE e despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, desde que previamente aprovados pela ARSESP;
- (j) a taxa de inadimplência regulatória para cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS fixa e igual àquela definida no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL no caso do 1º CICLO TARIFÁRIO, ou em sede de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (k) o compartilhamento das receitas com FATOR K verificadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizadas monetariamente pelo IPCA da data-base de cada REAJUSTE;
- (l) O compartilhamento do montante de créditos fiscais observados pela SABESP quando houver no PERÍODO DE REFERÊNCIA;
- (m) o compartilhamento integral das RECEITAS COMPLEMENTARES obtidas com os OUTROS PREÇOS verificadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizadas monetariamente pelo IPCA;
- (n) o compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS igual ao montante definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL atualizado monetariamente pelo IPCA da data-base de cada REAJUSTE anual para o 1º CICLO TARIFÁRIO, e o critério de compartilhamento de cada tipo de RECEITAS ADICIONAIS fixo e igual ao definido neste ANEXO do CONTRATO para o 2º CICLO TARIFÁRIO;
- (o) compartilhamento das receitas com PROJETOS ASSOCIADOS obtidas no PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizadas monetariamente pelo IPCA;
- (p) o critério de reconhecimento tarifário dos descontos de DEMANDA FIRME até o limite teto definido neste ANEXO para o 1º CICLO TARIFÁRIO ou pela ARSESP na ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA no início do 2º CICLO TARIFÁRIO.

**5.3.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o REAJUSTE da TARIFA DE EQUILÍBRIO contemplará apenas a variação inflacionária, a aplicação de fator de compartilhamento de eficiência tecnológica (FATOR X), do FATOR Q e das eventuais deduções decorrentes do não cumprimento de metas de cobertura (FATOR U).

**5.3.1.** O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IRT = \text{inflação} - \text{Fator X} \pm \text{Fator Q} - \text{Fator U}$$

Em que:

$P_t$ : Tarifa de Equilíbrio no ano do processo tarifário;

*Fator X*: fator de compartilhamento dos ganhos de eficiência nos custos operacionais;

*Fator Q*: fator de incentivo à qualidade dos serviços;

*Fator U*: fator de Universalização;

*Inflação* é a variação do IPCA desde a data do último ajuste tarifário até a data-base do processo de REAJUSTE.

**5.3.2.** O FATOR X não será aplicado diretamente sobre os custos unitários operacionais. Portanto, esse fator será incluído na fórmula do IRT definida no item 5.3.1, considerando o peso dos custos operacionais na composição da RECEITA TARIFÁRIA.

**5.3.3.** Sempre que a soma do FATOR X, do FATOR Q e do FATOR U, conforme descrito na fórmula contida no item 5.3.1. acima, for maior que zero, este resultado deve ser desconsiderado para o cálculo do IRT, adotando-se o valor zero a fim de que o impacto no cálculo do IRT seja apenas aquele decorrente do índice inflacionário.

**5.4.** Assim como nos dois primeiros ciclos tarifários, a parcela do REAJUSTE referente à atualização monetária das TARIFAS e os OUTROS PREÇOS considerará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

## **6. Capítulo 6 - Atualização da BAR**

**6.1.** A ARSESP, apoiada no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS da EMPRESA AVALIADORA, atuará no acompanhamento da evolução dos INVESTIMENTOS, bem como de sua amortização e depreciação, para fins de ATUALIZAÇÃO DA BAR e eventual cálculo de indenização dos BENS REVERSÍVEIS.

**6.1.1.** Durante os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, a ATUALIZAÇÃO DA BAR ocorrerá anualmente, por ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

**6.1.2.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, uma vez concluídos os ciclos de maiores investimentos, a ATUALIZAÇÃO DA BAR ocorrerá a cada 5 anos, na ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS.

**6.2.** O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS produzido no processo de CERTIFICAÇÃO anual dos INVESTIMENTOS:

**6.2.1.** Será produzido pela EMPRESA AVALIADORA, cujos custos de contratação pela SABESP serão repassados às TARIFAS;

**6.2.2.** Terá como data de corte 31 de dezembro do PERÍODO DE REFERÊNCIA a que se refere o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS;

- 6.2.3.** Deverá ser entregue pela SABESP à ARSESP até 31 de maio do ano em que processado o REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, para fins de avaliação e fiscalização pela equipe técnica da ARSESP. Em caso de descumprimento do prazo, serão repassados às TARIFAS apenas 75% dos custos da contratação da EMPRESA AVALIADORA incorridos pela SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA;
- 6.2.4.** Na hipótese de o LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS vir a ser entregue após 31 de agosto, os investimentos do PERÍODO DE REFERÊNCIA não serão incorporados no respectivo cálculo tarifário;
- 6.2.5.** A partir dos dados apurados com o envio dos LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, conforme os itens 6.2.2 e 6.2.3, deverá ser avaliado pela ARSESP até 30 de setembro do ano em que processado o REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, para incorporação da ATUALIZAÇÃO DA BAR nas TARIFAS do REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA correspondente. Caso a ARSESP, em sua fiscalização, identifique não conformidade, a ARSESP deverá emitir um termo de notificação para correção pela SABESP dos problemas apontados;
- 6.2.6.** Caso a ARSESP descumpra o prazo previsto no subitem acima, as TARIFAS do REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA correspondente deverão considerar o valor da BAR informada no LAUDO. Nessa hipótese, no processo tarifário subsequente, deverão ser feitos os eventuais ajustes compensatórios, uma vez aprovado o LAUDO DE ATIVOS;
- 6.2.7.** Os procedimentos de fiscalização do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS serão definidos pela ARSESP nos termos do Submódulo 4.4 – Procedimentos de Fiscalização da Base de Ativos dos Procedimentos de Cálculo Tarifário (PROCALT).
- 6.3.** Com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, a ARSESP decidirá quanto à homologação dos INVESTIMENTOS e a ATUALIZAÇÃO DA BAR nas TARIFAS.
- 6.4.** Em caso de divergências entre a SABESP, a EMPRESA AVALIADORA e a ARSESP, quanto às conclusões do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e à memória de cálculo do valor dos INVESTIMENTOS realizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA, os valores incontroversos serão homologados pela ARSESP e incorporados à BAR no processo de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.
- 6.5.** Em relação aos valores controversos que não tenham sido homologados, a SABESP poderá solicitar a reavaliação da ARSESP, inclusive com a apresentação de informações complementares, para que sejam incorporados à BAR nos REAJUSTES ANUAIS dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS ou em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA após 2035. Os valores inicialmente controversos, caso ajustados e devidamente homologados pela ARSESP, serão incorporados às TARIFAS considerando também a frustração de receita no período transcorrido sem que os INVESTIMENTOS fossem remunerados e recuperados nas TARIFAS.
- 6.6.** A decisão da ARSESP por não homologar valores de INVESTIMENTOS que constem do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS deverá ser tecnicamente justificada e precedida de processo administrativo que observe o direito à ampla defesa e ao contraditório da SABESP.

**6.7.** As decisões da ARSESP sobre a ATUALIZAÇÃO DA BAR por ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA são finais na esfera administrativa, sem prejuízo de seu questionamento por qualquer das PARTES em sede arbitral.

**6.8.** Será utilizada a abordagem *Rolling Forward* para a movimentação da BAR ao longo dos anos do CICLO TARIFÁRIO.

**6.8.1.** A movimentação da base obedecerá ao resultado do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, desde que aprovado e homologado pela ARSESP;

**6.8.2.** O método *Rolling Forward*, que deverá ser respeitado no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, consiste na atualização monetária da BAR BLINDADA homologada pela ARSESP no último evento tarifário, na dedução da depreciação acumulada no período, das baixas, do ajuste do ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, das reclassificações de elegibilidade e da incorporação da BAR INCREMENTAL;

**6.8.3.** Serão considerados os juros de obras em andamento no cálculo da BAR, cujos critérios seguirão aqueles definidos na Deliberação ARSESP nº 1.488, de 12 de janeiro de 2024 ou outra que venha a substituí-la.

**6.9.** A blindagem da BAR INICIAL garante que o preço do ativo não será reavaliado pela ARSESP e tampouco será incorporada qualquer mudança tecnológica, uma vez que os investimentos são analisados sob a ótica de prudência no momento de sua incorporação à base.

**6.10.** Os LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS referentes aos INVESTIMENTOS imobilizados em 2024 e 2025, a serem avaliados pela ARSESP para cálculo das TARIFAS nos REAJUSTES de 2025 e 2026, respectivamente, deverão observar o regramento disposto na Deliberação ARSESP nº 1.488, de 12 de janeiro de 2024.

**6.11.** Será obrigatória a CERTIFICAÇÃO anual dos INVESTIMENTOS, pela EMPRESA AVALIADORA, cujas regras de atuação estão detalhadas no Anexo VI - DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE. A partir de 2026, quando a metodologia de valoração dos novos investimentos pela DRC começar a ser adotada, o processo de CERTIFICAÇÃO deverá:

(a) Verificar se os valores de aquisição da SABESP são aderentes aos preços de mercado para valoração dos investimentos imobilizados no PERÍODO DE REFERÊNCIA, de modo a desincentivar comportamentos oportunistas e sobrepreços;

(b) Não incorporar mudanças tecnológicas, isto é, considerar o ativo em condições idênticas com a mesma tecnologia e solução de engenharia, de modo a mitigar o risco de distanciamento entre o preço do ativo no momento do desembolso e o preço valorado no mercado (metodologia DRC); e

(c) ser realizado pela EMPRESA AVALIADORA.

## **7. Capítulo 7 - Metodologia para cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória**

**7.1.** A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA, que é utilizada no cálculo da necessidade de capital de giro (NCG) e incide sobre o montante da COMPENSAÇÃO, da ANTECIPAÇÃO e dos investimentos ainda não depreciados ou amortizados (BARLiq), busca cobrir o custo de

oportunidade associado à opção de se investir em um determinado negócio ou projeto em detrimento de alternativas de investimento.

**7.2.** A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA será calculada pela metodologia do Custo Médio Ponderado de Capital (em inglês: *Weighted Average Cost of Capital – "WACC"*), cujo resultado consiste na média entre os Custos do Capital Próprio e de Terceiros, ponderados por uma Estrutura de Capital referencial, conforme descrito na fórmula a seguir:

$$r_{WACC} = \frac{P}{P + D} r_p + \frac{D}{P + D} r_d (1 - T)$$

Em que:

$r_{WACC}$  é a taxa real de remuneração de capital regulatória;

$r_p$  é Custo real do Capital Próprio;

$r_d$  é o Custo real do Capital de Terceiros;

P é o montante do capital próprio estimado para SABESP na estrutura de financiamento;

D é o montante de capital de terceiros estimado para SABESP na estrutura de financiamento;

T é a alíquota de impostos (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

**7.3.** O cálculo do custo real de capital próprio priorizará a adoção do modelo CAPM (em inglês: *Capital Asset Pricing Model – CAPM*) *Country Spread Model* até que a ARSESP entenda adequado substituí-lo por um modelo CAPM híbrido, de acordo com as fórmulas indicadas a seguir:

$$r_p = + \frac{1 + r_p^n}{1 + CPI} - 1$$

$$r_p^n = R_f + \beta (R_m - R_f) + r_{Br}$$

Em que:

$r_p$  é o custo real do capital próprio;

$r_p^n$  é o custo nominal do capital próprio;

CPI é a taxa de inflação estadunidense;

$R_f$  é a taxa nominal de retorno livre de risco referenciada no mercado financeiro estadunidense;

$\beta$  é o coeficiente angular (inclinação) da reta que mede o grau de risco do ativo frente às flutuações do mercado;

$R_m$  é a taxa nominal esperada de retorno do mercado, que corresponde ao rendimento do mercado de capitais (Índice de Bolsa de Valores) referenciada no mercado financeiro estadunidense; e

$r_{Br}$  é prêmio pelo risco país.

**7.3.1.** As taxas utilizadas no cálculo do custo do capital próprio são nominais. Portanto, será necessário ajustar seus valores pela taxa de inflação dos Estados Unidos da América, a fim de determinar o custo real do capital próprio.

**7.3.2.** A taxa livre de risco representa os rendimentos de títulos denominados seguros, que são aqueles com baixa probabilidade de cessação de pagamentos e mínimo risco de insolvência. Essa taxa será preferencialmente referenciada no mercado financeiro dos Estados Unidos da América. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, caso a ARSESP adote o modelo CAPM híbrido, a taxa livre de risco poderá ser referenciada no mercado financeiro brasileiro com base em títulos do Tesouro Nacional;

**7.3.3.** O prêmio de risco de mercado, definido como a diferença entre o rendimento do mercado de capitais ( $R_m$ ) e a taxa livre de risco ( $R_f$ ), terá como referência o mercado financeiro dos Estados Unidos da América, ambos com as mesmas janelas temporais e periodicidades;

**7.3.4.** O beta, o qual mede a sensibilidade de um ativo, ou o quanto o seu rendimento varia em função da taxa de retorno do mercado como um todo, terá como referência as empresas listadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque (NYSE) e/ou NASDAQ do setor de *water utilities*. Deverão ser excluídas da amostra de empresas norte-americanas para cálculo do beta aquelas negociadas no mercado de balcão, devido à característica de baixa liquidez.

**7.4.** Para o cálculo do custo real de capital de terceiros será adotada, preferencialmente, a rentabilidade real de um conjunto de títulos de dívida privada de empresas comparáveis à SABESP, tendo, portanto, referência no mercado brasileiro. Seu cálculo poderá considerar o rendimento das debêntures do setor de saneamento, energia elétrica ou outros setores de infraestrutura e deve incluir os custos de emissão dos títulos.

**7.5.** Para a definição da estrutura de capital, o ativo será definido pelo valor da Base de Ativos Regulatória (BARLiq). Nesse caso, a participação da dívida será determinada pela razão entre o Passivo Oneroso Líquido<sup>1</sup> e os ativos da concessão, quantificados pela BAR Líquida do PERÍODO DE REFERÊNCIA. Já a participação do capital próprio corresponderá à diferença entre o resultado da dívida e a BARLiq.

**7.6.** O WACC final será o WACC real antes de tributos. O cálculo da Remuneração considerará as alíquotas de Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigentes à época, nos termos da seguinte fórmula:

---

<sup>1</sup> Passivo oneroso líquido = Empréstimos e financiamentos mais Debêntures do passivo circulante e exigível no longo prazo, deduzido das contas de caixa e dos equivalentes de caixa.

$$WACC_{REAL\ PRÉ\ IMPOSTOS} = \frac{WACC_{REAL\ PÓS\ IMPOSTOS}}{(1 - T)}$$

Em que:

$WACC_{REAL\ PRÉ\ IMPOSTOS}$  é a taxa real de remuneração de capital regulatória antes da incidência dos impostos;

$WACC_{REAL\ PÓS\ IMPOSTOS}$  é a taxa real de remuneração de capital regulatória depois da incidência dos impostos; e

T é a soma das alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

**7.7.** A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA será calculada pela ARSESP a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, que deve definir uma taxa de retorno suficiente para cobrir o custo de captação de recursos de terceiros e o custo de oportunidade do capital próprio empregado pela SABESP, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos SERVIÇOS e assegurando a realização dos INVESTIMENTOS.

**7.7.1.** Ao definir a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP observará as metodologias indicadas neste ANEXO para fins de recálculo de todos os componentes do WACC.

**7.7.2.** A cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA calculada pela ARSESP deverá ser aderente à taxa de remuneração definida por outros reguladores em outros setores regulados, quando aplicáveis nos termos do CONTRATO, justificando-se eventuais diferenças.

**7.7.3.** O cálculo do WACC será revisto a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA e seu valor será mantido nos REAJUSTES anuais da TARIFA DE EQUILÍBRIO, bem como no âmbito das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.

**7.7.4.** A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP definirá, por meio de futura deliberação:

- (i) As séries de dados (a) do custo de capital de terceiros; (b) da taxa livre de risco, priorizando a referência das informações no mercado dos Estados Unidos da América; (c) do beta; (d) do prêmio de risco do mercado para cálculo do custo de capital próprio, priorizando a referência das informações no mercado dos Estados Unidos da América; e (e) do prêmio pelo risco país.
- (ii) As janelas temporais e periodicidade das séries de dados, observando as condições do mercado de atuação do prestador, a estabilidade dos critérios de cálculo e a padronização das informações entre as distintas séries.

## **8. Capítulo 8 - Metodologia para cálculo da Remuneração Regulatória**

**8.1.** A remuneração do capital, incluída no cálculo da RR, será definida pela soma da NCG com o montante resultante da aplicação do WACC sobre a Base de Remuneração Regulatória,

a qual corresponde à soma da BARliq e dos valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados ou amortizados, conforme equação abaixo:

$$\text{Remuneração do Capital} = ((\text{BARliq} + \text{COMPENS. liq} + \text{ANTECIP. liq}) \times \text{WACC}) + \text{NCG}$$

Em que:

WACC é a Taxa de Remuneração de Capital Regulatória;

BARliq é a Base de Ativos Regulatória líquida;

COMPENS. liq é o valor da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas que ainda não foi depreciado;

ANTECIP. liq é o valor da ANTECIPAÇÃO de FUNDOS MUNICIPAIS que ainda não foi depreciado; e

NCG é a Necessidade de Capital de Giro.

**8.2.** O valor da BARLíquida desconsidera os ativos dos contratos das PPP e de locação de ativos.

### **8.3. Cálculo da BARliq para remuneração**

**8.3.1.** Para fins de cálculo da remuneração do capital, a BARliq corresponderá à média simples entre a BARliq INICIAL e a BARliq FINAL no PERÍODO DE REFERÊNCIA de 12 meses.

**8.3.2.** Os valores da BARliq homologadas pela ARSESP com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, o qual tem como data de corte o mês de dezembro do ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA, serão atualizados monetariamente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo até a data-base do processo tarifário em vigor.

**8.3.3.** Os valores de COMPENSAÇÃO ou ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados serão remunerados pelo WACC.

**8.3.4.** A remuneração dos montantes líquidos de que trata o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** seguirá os mesmos critérios da ATUALIZAÇÃO DA BAR. Isto é, os valores da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO ainda não depreciados ou amortizados:

- (i) serão remunerados anualmente nas TARIFAS em cada REAJUSTE TARIFÁRIO e na 1ª REVISÃO TARIFÁRIA ao longo dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS;
- (ii) serão remunerados na TARIFA DE EQUILÍBRIO calculada a cada 5 anos por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERÍODICAS a partir do 3º CICLO TARIFÁRIO.

### **8.4. Cálculo da NCG**

**8.4.1.** A necessidade de capital de giro (NCG) poderá compor o cálculo da remuneração do capital a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO.

**8.4.2.** O cálculo da necessidade de capital de giro será feito com base no saldo do balanço patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA e nos prazos médios de recebimento e pagamento.

**8.4.3.** A NCG será determinada como uma parcela da RECEITA TARIFÁRIA definida com base no percentual da NCG total.

$$NCG = \%NCG_{total} \times RT$$

**8.4.4.** O percentual de NCG total (%NCGtotal) será dado pela soma de dois componentes: (1) a necessidade de recursos de capital que é preciso ser mantido devido ao descasamento temporal entre pagamentos e recebimentos, a ser remunerado pela diferença entre o WACC regulatório e a taxa de rendimento médio das aplicações financeiras; e (2) o estoque de materiais para operação, a ser remunerado pelo WACC regulatório, conforme descrito na equação a seguir.

$$\%NCG_{total} = \%necess.de\ caixa\ para\ giro \times (WACC_{antes\ impostos} - tx.rendimento) + \%estoques \times WACC_{antes\ impostos}$$

Em que:

*%necess.de caixa para giro* é o percentual da necessidade de recursos em caixa para giro em relação à receita operacional direta no Balanço Patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA. O montante da necessidade de recursos em caixa representa a diferença entre a conta clientes e o passivo operacional;

*tx.rendimento* é a taxa de rendimento médio em termos reais do caixa e equivalentes de caixa no Balanço Patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

*%estoques* é o percentual da conta de estoque em relação à receita operacional direta no Balanço Patrimonial da SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA;

*WACC<sub>antes impostos</sub>* representa a TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA calculada conforme critérios definidos no Capítulo 7.

**8.4.5.** A parcela da necessidade de recursos em caixa para giro será definida como a relação entre (1) a diferença do montante médio de recebimento (conta clientes) e o montante médio de pagamento (passivo operacional) e (2) a receita operacional direta:

- (i) A conta clientes avaliará a receita operacional direta considerando um prazo médio de recebimentos a ser definido pela ARSESP a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO com base no ciclo de recebimentos da SABESP. Para os REAJUSTE ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, o prazo médio de recebimentos será de 30 dias, conforme Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL;

- (ii) O passivo operacional avaliará as despesas operacionais considerando um prazo médio de pagamento a ser definido pela ARSESP a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO com base no ciclo de pagamentos da SABESP. Para os REAJUSTE ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, o prazo médio de recebimentos será de 30 dias, conforme ANEXO VIII;
- (iii) As despesas operacionais utilizadas no cálculo do passivo operacional não deverão incluir custos de construção, depreciação e amortização e perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa.

**8.4.6.** A taxa de rendimento médio será mensurada como a razão entre os rendimentos das aplicações financeiras e a soma dos recursos em caixa (conta de caixa e equivalentes de caixa) e em aplicações financeiras no Balanço Patrimonial referente ao PERÍODO DE REFERÊNCIA divulgado pela SABESP. Dessa taxa de rendimento médio deverá ser descontado o IPCA do período.

**8.4.7.** A conta estoques compreenderá os materiais destinados ao consumo e à manutenção dos sistemas de água e esgoto. Não deverá incluir estoques de materiais de construção.

**8.4.8.** A ARSESP, a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, decidirá pela inclusão da NCG no cálculo da remuneração do capital com base:

- (i) na comparação da metodologia descrita neste ANEXO com as boas práticas regulatórias adotadas nos setores de indústria de rede regulados, locais e internacionais, especialmente de saneamento básico e de energia elétrica;
- (ii) na análise do histórico das disponibilidades totais de caixa e de sua remuneração absoluta, à luz da política de liquidez da SABESP.

## **9. Capítulo 9 - Metodologia para cálculo da Quota de Reintegração Regulatória**

**9.1.** A reintegração regulatória do capital equivale ao valor anual repassado às TARIFAS que busca reintegrar os ativos afetos à prestação dos SERVIÇOS, ao longo do período de sua vida útil física.

**9.2.** A reintegração do capital, incluída no cálculo da RR, será mensurada pelo produto entre a BARBruta e a  $QRR_{BAR}$ , a qual corresponde ao inverso de uma vida útil física pré-definida, somado ao resultado da soma da COMPENSAÇÃO bruta com a ANTECIPAÇÃO bruta multiplicado pela QRR, ao qual corresponde ao inverso do prazo do CONTRATO, conforme fórmula descrita abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Reintegração do Capital} \\ & = (BAR_{bruta} \times QRR_{BAR}) + (COMPENS.bruta + ANTECIP.bruta) \times QRR \end{aligned}$$

Em que:

$QRR_{BAR}$  é a Quota de Reintegração Regulatória dos BENS VINCULADOS que compõem a BAR;

BARbruta é a Base de Ativos Regulatória bruta, a ser amortizada ou depreciada;

QRR é a Quota de Reintegração Regulatória dos montantes referentes à COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e à antecipação de FUNDOS MUNICIPAIS;

COMPENS.bruta é o valor da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas definido no ANEXO VIII; e

ANTECIP.bruta é o valor da ANTECIPAÇÃO de FUNDOS MUNICIPAIS definido no ANEXO VIII.

**9.3.** A BARbruta considerada no cálculo da reintegração do capital será a média simples entre a BARbruta INICIAL e a BARbruta FINAL observadas no PERÍODO DE REFERÊNCIA.

**9.4.** O valor da BARBruta desconsidera os ativos dos contratos das PPP e de locação de ativos.

**9.5.** Os valores da BARbruta homologadas pela ARSESP com base no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS, o qual tem como data de corte o mês de dezembro do ano do PERÍODO DE REFERÊNCIA, serão atualizados monetariamente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo até a data-base do processo tarifário em vigor.

**9.6.** Para cálculo da reintegração dos BENS VINCULADOS nas TARIFAS, será considerada uma depreciação linear ao longo do tempo e a vida útil física dos ativos como prazo para reintegrar os investimentos. A vida útil física respeitará os prazos por tipo de Unidade Patrimonial estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 1.371, de 29 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a alocação de riscos do CONTRATO.

**9.6.1.** A vida útil física poderá ser atualizada pela ARSESP quando critérios técnicos demonstrarem que houve uma alteração na vida útil dos ativos ou em caso de aceleração da depreciação, de forma que a reintegração integral do investimento na tarifa seja inferior à vida útil física.

**9.6.2.** Tal como já disposto no CONTRATO, os ativos reversíveis não integralmente depreciados ou amortizados no advento do termo contratual serão indenizados.

**9.6.3.** Caso não comprometa a modicidade tarifária e a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS, os investimentos previstos no CONTRATO serão depreciados ou amortizados até o advento do termo contratual.

**9.6.4.** Fica vedada a aceleração da depreciação da BARbruta nos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS.

**9.6.5.** Para fins do item 9.6.3, a ARSESP deverá realizar estudo de viabilidade econômico-financeira prévio, a ser submetido a controle social, que comprove que o processo de amortização ou depreciação acelerada observará os preceitos da Lei Federal n.º 11.445/2007 e que não dependerá de aportes do FAUSP para tanto.

**9.7.** Para cálculo da reintegração do montante de COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO, será considerada uma depreciação linear ao longo do tempo e a vida útil igual ao prazo do CONTRATO, de 35 anos.

**9.7.1.** Os valores brutos da COMPENSAÇÃO e da ANTECIPAÇÃO correspondem aos valores informados no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL. Esses valores

devem ser atualizados monetariamente até a data-base do processo tarifário em vigor pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**9.7.2.** Os valores brutos da COMPENSAÇÃO por áreas inundadas e da antecipação dos FUNDOS MUNICIPAIS deverão ser integralmente depreciados ou amortizados até o advento do termo contratual, em 2060.

## **10. Capítulo 10 - Metodologia para cálculo do OPEX e do Fator X**

**10.1.** O OPEX deve englobar as despesas com pessoal e serviços de terceiros, materiais de tratamento e gerais, energia elétrica, bem como outras despesas gerais vinculadas à atividade fim de um prestador de saneamento.

**10.2.** Na determinação do OPEX de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram à URAE-1, de forma a constar apenas o OPEX dos municípios indicados no Anexo I.

**10.3.** A divisão de custos operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

**10.4.** Para fins de cálculo da RR, o OPEX corresponderá à multiplicação dos direcionadores de custos pelo custo unitário, por finalidade de custo e etapa produtiva, descontado o ganho de produtividade por eficiência tecnológica.

**10.4.1.** As finalidades de custo são (i) pessoal, incluindo próprio e serviços de terceiros; (ii) materiais gerais; (iii) materiais de tratamento; (iv) energia elétrica e (v) despesas gerais, incluindo tributos;

**10.4.2.** As despesas com pessoal e serviços de terceiros deverão ser tratadas de forma conjunta, tendo um único custo unitário, a fim de conferir flexibilidade à substituição entre mão de obra própria e de terceiros;

**10.4.3.** As etapas produtivas são (i) produção de água; (ii) distribuição de água; (iii) coleta de esgoto; (iv) tratamento de esgoto; (v) atividades comerciais; e (vi) administração central.

### **10.5. Definição dos Determinantes de OPEX**

**10.5.1.** Os dados dos determinantes de custos, listados na tabela abaixo, serão aplicados sobre os custos unitários regulatórios para cálculo do OPEX total a ser considerado na RR.

ETAPA/ FINALIDADE	Produção de Água	Distribuição de Água	Coleta de Esgotos	Tratamento de Esgotos	Atividades Comerciais	Administração Central
<b>Pessoal e Serviços de Terceiros</b>	Volume produzido de água	Ligações de água	Ligações de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
<b>Materiais Gerais</b>	Volume produzido de água	Ligações de água	Ligações de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
<b>Materiais de Tratamento</b>	Volume produzido de água	Volume medido de água	Volume coletado de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
<b>Energia Elétrica</b>	Volume produzido de água	Volume medido de água	Volume coletado de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
<b>Despesas Gerais</b>	Volume produzido de água	Ligações de água	Ligações de esgoto	Volume tratado de esgoto	Ligações de água	Fixo (igual a 1)
<b>Classificação Da Etapa</b>	<b>ÁGUA</b>	<b>ÁGUA</b>	<b>ESGOTO</b>	<b>ESGOTO</b>	<b>GERAL</b>	<b>GERAL</b>

**10.5.2.** Apenas nos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, os determinantes de custos serão atualizados anualmente com base nos dados dos PERÍODOS DE REFERÊNCIA, nos REAJUSTES, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR. A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, os direcionadores serão atualizados apenas nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS.

**10.5.3.** O cálculo do VOLUME PRODUZIDO DE ÁGUA deverá considerar o volume de PERDAS DE ÁGUA (dado em m<sup>3</sup>) regulatório, conforme fórmula a seguir. A ARSESP poderá incluir outros volumes necessários para determinar a oferta de água, além daqueles indicados na fórmula.

$\text{vol. produzido de água}_t = \text{vol. medido de água}_t + \text{vol. de perdas de água}_t + \text{vol. usos especiais}_t$

Em que *vol.* é volume.

**10.5.4.** O cálculo do volume de PERDAS DE ÁGUA (dado em metros cúbicos) regulatório será feito com base na fórmula descrita abaixo:

$\text{volume de perdas de água}_t = \text{meta IPDT}_t \times \frac{365}{1000} \times n^{\circ} \text{ de ligações}_t$

Em que:

*meta IPDT*: é a meta regulatória do Índice de Perdas Totais na Distribuição (IPDT) dada em litros por ligação de água ao dia, para efeito de cálculo de custos eficientes;

*nº ligações*: é o número de ligações de água.

- (i) No 1º CICLO TARIFÁRIO, o índice de perdas totais na distribuição (IPDT), dado em litros por ligação de água ao dia, a ser utilizado para cálculo do volume de PERDAS DE ÁGUA, deverá ser igual às metas contratuais indicadas nos ANEXOS II – ANEXOS TÉCNICOS de cada município;
- (ii) A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, o índice de perdas totais na distribuição (IPDT), dado em litros por ligação ao dia, a ser utilizado para cálculo do volume de PERDAS DE ÁGUA, será definido pela ARSESP por meio da metodologia do NEP (Nível Econômico de Perdas), incluindo o impacto tarifário, por ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS e das revisões do PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO;
- (iii) Os critérios de cálculo do NEP serão definidos pela ARSESP a cada REVISÃO TARIFÁRIA após rito processual de debate e consulta pública com a sociedade, PODER CONCEDENTE e SABESP;
- (iv) No cálculo das metas do IPDT por meio da metodologia do NEP, a ARSESP deverá observar o limite máximo estabelecido na Portaria nº 490, de 22 de março de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- (v) Nas tarifas, o cumprimento ou não das metas de PERDAS DE ÁGUA será risco da SABESP, uma vez que o cálculo do volume produzido de água e, conseqüentemente, do OPEX, observará as metas regulatórias de PERDAS DE ÁGUA, e não o IPDT efetivamente observado pela empresa.

## **10.6. Definição dos Custos Unitários Regulatórios**

**10.6.1.** A metodologia e critérios para determinação dos custos unitários do 1º CICLO TARIFÁRIO estão descritos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL.

**10.6.2.** A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, os custos unitários serão definidos com base na análise histórica dos custos operacionais da própria SABESP e deverão permanecer fixos ao longo de cada CICLO TARIFÁRIO para fins de cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO, sendo modificados apenas para eventual aplicação do ganho de eficiência por avanço tecnológico.

**10.6.3.** Em cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP calculará o ganho de EFICIÊNCIA TÉCNICA alcançado pela SABESP, que corresponderá à diferença positiva ou nula entre o custo unitário regulatório inicial definido no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, deduzido do ganho por avanço tecnológico acumulado ao longo dos CICLOS TARIFÁRIOS precedentes e o segundo menor custo unitário anual verificado desde 2025:

- (i) Os ganhos por avanço tecnológico serão estabelecidos ao início de cada CICLO TARIFÁRIO com base na metodologia do ÍNDICE DE MALMQUIST, conforme detalhado no item 10.8, ou outro método equivalente que seja

amplamente recomendado na literatura do tema e utilizado na regulação;

- (ii) O custo unitário regulatório de referência a ser comparado com o segundo menor custo unitário verificado nos últimos CICLOS TARIFÁRIOS deverá corresponder ao custo unitário inicial deduzido dos ganhos de eficiência por avanço tecnológico acumulados até o PERÍODO DE REFERÊNCIA. A equação a seguir demonstra o cálculo do custo unitário referencial:

$$c.\textit{unit.}\textit{reg.}\textit{ref}_{PR0} = c.\textit{unit.}\textit{inicial}_{2023} \times \prod_{i=2024 \rightarrow n}^n (1 - EF.TECN_{ano\ i})$$

Em que:

$c.\textit{unit.}\textit{reg.}\textit{ref}_0$  é o custo unitário de referência para o Ciclo Tarifário, referente ao custo unitário regulatório referencial do PR0;

$c.\textit{unit.}\textit{inicial}_{2023}$  é o custo unitário da TARIFA INICIAL, definido no ANEXO VIII;

$EF.TECN_{ano\ i}$  é o percentual anual de compartilhamento dos ganhos de produtividade pelo avanço tecnológico, calculado por meio do ÍNDICE DE MALMQUIST na REVISÃO TARIFÁRIA PERÍODICA correspondente;

$n$ : é o número de anos desde a DATA DE EFICÁCIA;

$i$ : é o ano correspondente desde 2024 até a data de referência do PR0;

- (iii) A definição do segundo menor custo unitário anual verificado deverá observar os custos verificados desde 2025 após aplicação de glosas qualitativas, cujos critérios estão descritos no item 10.7;
- (iv) Para fins de comparação, o custo unitário regulatório de referência e o segundo menor custo unitário verificado nos últimos CICLOS TARIFÁRIOS deverá estar a preços de uma mesma data de referência.

**10.6.4.** Para cada finalidade de custo, os custos unitários regulatórios na ocasião das REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS serão iguais ao custo unitário regulatório inicial deduzido dos ganhos de eficiência por avanço tecnológico acumulados até o PERÍODO DE REFERÊNCIA, atualizado monetariamente, e deduzido do percentual de compartilhamento dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA do CICLO TARIFÁRIO em vigor, observada a regra definida no item 10.6.3 alínea (ii).

- (i) No 1º CICLO TARIFÁRIO, não haverá compartilhamento com os USUÁRIOS dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA aferidos pela SABESP, ou seja, o percentual de compartilhamento será zero, e os custos unitários se manterão fixos nos valores definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, apenas deduzindo os ganhos de produtividade tecnológico cumulativamente;

- (ii) no 2º CICLO TARIFÁRIO, o compartilhamento com os USUÁRIOS será de 50% dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA, calculado conforme o item 10.6.3;
- (iii) no 3º CICLO TARIFÁRIO, o compartilhamento com os USUÁRIOS será de 75% dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA, calculado conforme o item 10.6.3;
- (iv) a partir do 4º CICLO TARIFÁRIO, o compartilhamento com os USUÁRIOS será de 90% dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA, calculado conforme o item 10.6.3;
- (v) excepcionalmente no caso de a Contabilidade Regulatória não ser implementada até a data prevista no Capítulo 188, o critério de compartilhamento dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA será de 75% já a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, mantendo-se este percentual até o início do 4º CICLO TARIFÁRIO;
- (vi) para fins de cálculo dos custos operacionais verificados, serão considerados os valores contábeis da SABESP após glosas qualitativas de custos, conforme orientações definidas no item 10.7 deste ANEXO.

**10.6.5.** No 1º CICLO TARIFÁRIO, os custos operacionais unitários para atendimento dos USUÁRIOS em área rural serão aqueles definidos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL, e, a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP definirá a metodologia específica para determinar tal custo.

**10.6.6.** Excepcionalmente e apenas a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, os custos operacionais de energia elétrica poderão ter o critério de compartilhamento alterado com base em estudo conduzido pela ARSESP. Este estudo buscará, através da análise das informações da própria SABESP, identificar os consumos específicos eficientes (KWh/m<sup>3</sup>) por tipo de serviço e município, os quais serão valorados a um preço de referência de mercado em R\$/KWh, buscando assim incentivar a eficiência operacional e a otimização da fonte de geração (própria ou compra no mercado livre ou regulado).

- (i) A alteração será precedida de consulta pública, de acordo com as normas da ARSESP;
- (ii) Uma vez implementado o estudo, as receitas advindas da venda de energia no mercado comporão as RECEITAS ADICIONAIS.

## **10.7. Glosas de custos operacionais**

**10.7.1.** As despesas operacionais listadas a seguir não serão consideradas no cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO e, por isso, serão glosadas do cálculo do custo unitário regulatório de referência:

- (i) contas de provisões, contingências e passivos atuariais, uma vez que não representam despesas em que há desembolso efetivo;

- (ii) despesas decorrentes do descumprimento de normas e leis, a exemplo de indenizações e condenações judiciais, ou compensações ambientais que resultem de ações sob controle e gestão da SABESP, na parte que não lhe seria imposta na hipótese de observância à legislação aplicável;
- (iii) despesas com o pagamento de bônus da diretoria;
- (iv) gastos não necessários ou não associados à prestação dos serviços e que não foram parte dos gastos vinculados às RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES e receitas de PROJETOS ASSOCIADOS, a exemplo de patrocínios, multas e juros e doações;
- (v) despesas relacionadas a danos a terceiros ou ao meio ambiente que resultem de ações sob controle e gestão da SABESP; e
- (vi) despesas com Programas de Demissão Voluntária (PDV), por ser uma decisão da SABESP que absorve a redução dos custos no médio e longo prazo.

**10.7.2.** As despesas relacionadas à prestação dos SERVIÇOS deverão ser cobertas pelas TARIFAS dos USUÁRIOS, nos termos deste ANEXO, especialmente as listadas a seguir:

- (vii) despesas com pessoal, incluindo participação nos lucros e resultados e exceto aquelas mencionadas no item 10.5.1 nos termos da política de remuneração variável vigente e aprovada pela SABESP;
- (i) despesas com prestação de ATIVIDADES COMPLEMENTARES que formam parte do rol das atividades cujas receitas serão revertidas à modicidade tarifária.

**10.7.3.** As contas contábeis a serem glosadas bem como as diretrizes para as glosas qualitativas serão definidas pela ARSESP, conforme critérios definidos neste ANEXO, por meio de Deliberação específica, inclusive caso haja necessidade de incluir conceitos distintos daqueles previstos neste.

## **10.8. Fator X**

**10.8.1.** Desde o 1º CICLO TARIFÁRIO, serão considerados nos custos operacionais regulatórios os ganhos de produtividade advindos do avanço tecnológico, isto é, da incorporação de tecnologias mais avançadas pelo setor de saneamento como um todo.

**10.8.2.** 5.2.15.3.10 cálculo do ganho de eficiência tecnológica considerará a aplicação do ÍNDICE DE MALMQUIST sobre uma amostra de prestadores de SERVIÇOS comparáveis à SABESP.

**10.8.3.** A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, os critérios de filtragem da amostra de prestadores comparáveis à SABESP, bem como os INSUMOS e PRODUTOS a serem considerados no cálculo do ÍNDICE DE MALMQUIST serão definidos pela ARSESP na ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**10.8.4.** A escolha das variáveis de INSUMOS e PRODUTOS pela ARSESP deve ser baseada, ao menos, nos critérios de (i) disponibilidade das informações por prestador da amostra selecionada; (ii) qualidade dessas informações; e (iii) pertinência de cada variável na explicação do ganho de eficiência tecnológica do setor.

**10.8.5.** Caso se observe que não há prestadores comparáveis à SABESP em termos, ao menos, de porte (número de ligações ou economias) e abrangência regionalizada dos SERVIÇOS, será adotada para o cálculo do FATOR X a metodologia definida na REGULAÇÃO da ARSESP.

**10.8.6.** O valor dos ganhos de produtividade advindos do avanço tecnológico mensurado pela metodologia do ÍNDICE DE MALMQUIST, a serem aplicados sobre os custos unitários regulatórios:

- (i) deve ser calculado a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, fixado para o CICLO TARIFÁRIO e aplicado anualmente nos REAJUSTES anuais;
- (ii) está limitado a 2% ao ano;
- (iii) deve ser aplicado sobre o custo unitário regulatório de referência de forma acumulativa.

## **11. Capítulo 11 - Metodologia para cálculo das Outras Despesas Operacionais**

**11.1.** Além dos custos operacionais já abordados, existem outras despesas indiretas que serão repassadas às TARIFAS. São exemplos de outras despesas operacionais:

- (i) repasse a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (chamadas de PDI);
- (ii) despesas com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos;
- (iii) o pagamento das contraprestações de contratos de Parcerias Públicos Privadas (PPPs) e de locação de ativos vigentes à época da DATA DE EFICÁCIA;
- (iv) custos de contratação da EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- (v) despesas associadas ao levantamento de dados da área rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais, nos termos da Cláusula 9ª, item (III) do CONTRATO;
- (vi) despesas com a criação e manutenção do sistema em formato eletrônico para acesso da ARSESP de dados relativos aos BENS VINCULADOS, aos INVESTIMENTOS, e às características operacionais dos SERVIÇOS incluindo informações quanto à geolocalização da infraestrutura, aos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS e às condições de operação em tempo real, além de acesso, em tempo real, aos dados atualizados de previsão de restabelecimento de SERVIÇOS interrompidos ou suspensos, previsto na Cláusula 9, item (dd) do CONTRATO;

- (vii) custos com a contratação de seguros e garantias, nos termos das Cláusulas 10 e 11 do CONTRATO;
- (viii) repasse feito pelo prestador aos FUNDOS MUNICIPAIS de saneamento básico.

**11.2.** Na determinação das outras despesas operacionais de que trata este capítulo deverão ser segregados os componentes referentes aos municípios que não aderiram ou que se retiraram da URAE-1, de forma a constar apenas as despesas dos municípios constantes do rol no Anexo I.

**11.3.** A divisão de despesas operacionais, nos casos de compartilhamento de infraestrutura com município não integrante da URAE-1, seguirá as regras previstas em deliberação da ARSESP.

**11.4.** Do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI):

**11.4.1.** Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS será mantido o percentual de destinação de recursos à pesquisa, desenvolvimento e inovação ("PDI") de 0,05% definido na Deliberação ARSESP nº 920 de 22 de novembro de 2019, a ser aplicado sobre a RR direta da SABESP, de modo que o montante resultante deve compor o cálculo da TARIFA DE EQUILÍBRIO.

**11.4.2.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP poderá revisar o percentual de repasse e a fiscalização da utilização dos recursos e dos programas.

**11.4.3.** O regramento para destinação, uso, controle e reconhecimento destes recursos deverá obedecer a Deliberação ARSESP nº 920 de 22 de novembro de 2019 ou outra que venha a substituí-la.

**11.5.** Do pagamento das taxas de uso dos recursos hídricos:

**11.5.1.** Integrará o cálculo da RR o montante efetivamente gasto pela SABESP com o pagamento das taxas de uso dos recursos hídricos no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo certo seu reconhecimento como despesa não gerenciável.

**11.5.2.** Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse do pagamento dessa taxa será anual observando o PERÍODO DE REFERÊNCIA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea "h" do item 5.2.5.

**11.5.3.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o montante reconhecido na TARIFA será equivalente àquele observado no PERÍODO DE REFERÊNCIA das REVISÕES TARIFÁRIAS.

**11.6.** Das contraprestações de PPPs e contratos de locação de ativos:

**11.6.1.** Integrará o cálculo da RR o montante efetivamente gasto pela SABESP com o pagamento dessas contraprestações no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo certo seu reconhecimento como despesa não gerenciável.

**11.6.2.** Serão repassados às TARIFAS as contraprestações referentes aos contratos vigentes à época da DATA DE EFICÁCIA até a data de advento contratual. Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse do pagamento dessa taxa será anual, nos

anos de REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea "h" do item 5.2.5.

**11.7.** Das despesas com (i) a contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE; (ii) a execução do levantamento rural e atualização das informações dos núcleos urbanos informais; (iii) a criação e manutenção do sistema em formato eletrônico de informação dos dados relativos aos BENS VINCULADOS, aos INVESTIMENTOS, e às características operacionais dos SERVIÇOS; e (iv) a contratação de seguros e garantias.

**11.7.1.** Essas despesas incorridas pela SABESP no PERÍODO DE REFERÊNCIA serão integralmente repassadas às TARIFAS sendo certo seu reconhecimento como despesa não gerenciável, desde que aprovada sua prudência pela ARSESP, ressalvada a dedução prevista no item 6.2.3 no caso da contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**11.7.2.** Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse das despesas será anual observando o PERÍODO DE REFERÊNCIA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea "i" do item 5.2.5.

**11.7.3.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o montante reconhecido na TARIFA será equivalente àquele observado no PERÍODO DE REFERÊNCIA das REVISÕES TARIFÁRIAS.

**11.8.** Do repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS:

**11.8.1.** Para fins de cálculo da RECEITA TARIFÁRIA nos REAJUSTES ANUAIS dos 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS e nas REVISÕES, será considerado o repasse anual aos FUNDOS MUNICIPAIS segundo os critérios definidos nos ANEXOS II – ANEXOS TÉCNICOS, ainda que não estejam habilitados pela ARSESP nos termos do Capítulo 3 da Deliberação ARSESP nº 870, de 13 de maio de 2019, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

**11.8.1.1.** A SABESP deverá deduzir e reter do montante a ser transferido aos FUNDOS MUNICIPAIS, segundo os critérios definidos no ANEXOS II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, os montantes relativos a eventuais inadimplências dos órgãos da administração direta, fundações e autarquias dos MUNICÍPIOS referentes às contas/faturas das tarifas de água e/ou esgotos.

**11.8.1.2.** Para fins do disposto no item 11.8.1.1, a SABESP irá apurar a existência do inadimplemento e comunicar ao(s) MUNICÍPIO(S) o montante devido e que será retido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do repasse a ser realizado ao FUNDO MUNICIPAL.

**11.8.1.3.** Os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO poderão impugnar a retenção de que trata o item 11.8.1.1 acima em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da informação de que trata o item 11.8.1.2 acima, cabendo à SABESP apreciá-las em até 15 (quinze) dias contados do recebimento. Caso a impugnação seja indeferida pela SABESP, caberá recurso à ARSESP no prazo de 15 (quinze) dias a contar

da notificação de indeferimento da impugnação, competindo à ARSESP decidir a questão em caráter definitivo no âmbito administrativo.

**11.8.1.4.** A SABESP repassará aos respectivos FUNDOS MUNICIPAIS o montante remanescente em até 30 (trinta) dias contados da comprovação do adimplemento das faturas vencidas e/ou dos acordos de parcelamento pelo MUNICÍPIO ou do deferimento da impugnação ou do recurso de que trata o item 11.8.1.3 acima, devidamente corrigido pelo CDI (Certificado de Depósito Interbancário) pelo período de retenção.

**11.8.1.5.** Até que haja o pagamento definitivo das contas/faturas, incidirão os respectivos encargos moratórios, nos termos da regulamentação da ARSESP e/ou contratos específicos que vierem a ser firmados com os órgãos da administração direta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

**11.8.2.** A parcela relativa ao repasse aos FUNDOS MUNICIPAIS que não tiverem sido habilitados pela ARSESP até a DATA DE EFICÁCIA será considerada como saldo a favor dos USUÁRIOS, a ser computado consoante regramento disposto no Apêndice I deste ANEXO. Não serão efetivados repasses ao MUNICÍPIO enquanto seu FUNDO MUNICIPAL não estiver habilitado perante a ARSESP, sendo vedada a realização de repasses retroativos.

**11.8.3.** O disposto no item 11.8.2 será mantido até que o respectivo FUNDO MUNICIPAL seja habilitado pela ARSESP, sendo certo que os repasses ao FMSB apenas serão realizados a partir dessa data não sendo admitida qualquer espécie de compensação com valores computados na CONTA VINCULADA 1 nos termos acima.

**11.8.4.** No 1º CICLO TARIFÁRIO, deverá ser descontado o valor antecipado de repasse dos municípios que tiveram ANTECIPAÇÃO em 2024, conforme regramento do ANEXO II – ANEXOS TÉCNICOS.

**11.8.5.** Ao longo do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS, o repasse dos FUNDOS MUNICIPAIS às TARIFAS será anual observando o PERÍODO DE REFERÊNCIA, por ocasião do REAJUSTE TARIFÁRIO e da 1ª REVISÃO TARIFÁRIA, conforme alínea “g” do item 5.2.5.

**11.8.6.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, o montante reconhecido na TARIFA de cada ciclo será equivalente àquele observado no PERÍODO DE REFERÊNCIA das REVISÕES TARIFÁRIAS.

**11.9.** A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO não será incluída no cálculo da RR, devendo ser aplicada diretamente à SABESP a partir do constante da fatura do USUÁRIO.

**11.10.** Os tributos do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) não comporão o cálculo da RECEITA TARIFÁRIA e serão aplicados diretamente nas tabelas tarifárias a serem publicadas pela ARSESP anualmente. A alíquota efetiva será determinada em cada revisão tarifária.

**11.11.** As despesas com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (“ITR”), que eventualmente incorra a SABESP, e que já não sejam objeto de pagamento pela SABESP até a DATA DE EFICÁCIA do

CONTRATO, em instalações operacionais ou em áreas de interesse comum, inclusive no caso de alteração do enquadramento tributário pela legislação municipal após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, serão reconhecidas como despesas não gerenciáveis, devendo ser incorporadas ao cálculo da RR nos REAJUSTES ANUAIS do 1º e 2º CICLOS TARIFÁRIOS e nas REVISÃO TARIFÁRIAS.

## **12. Capítulo 12 - Metodologia para Demanda Firme**

**12.1.** Nos REAJUSTES TARIFÁRIOS ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, entre 2025 e 2029, fica estabelecido o reconhecimento tarifário dos descontos praticados pela SABESP em contratos com grandes USUÁRIOS existentes até a DATA DE EFICÁCIA, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- (i) Os contratos com grandes usuários estejam vigentes na DATA DE EFICÁCIA e tenham sido firmados até 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Dentro do intervalo de 1 (um) ano, cada ligação apresente consumo médio mensal de, no mínimo, 500 m<sup>3</sup> de água ou esgoto, ou 1000 m<sup>3</sup> de ambos os serviços;
- (iii) A tarifa contratada com o desconto seja maior ou igual a 2 (duas) vezes a TARIFA DE EQUILÍBRIO média homologada pela ARSESP nos REAJUSTES ANUAIS;
- (iv) A SABESP comprove, até 31 de março do ano de 2025, que a eliminação – total ou parcial – do desconto concedido a cada contrato traga prejuízo aos demais USUÁRIOS devido à redução no mercado, bem como que o beneficiário do desconto tenha acesso a fontes alternativas de abastecimento de água e/ou tratamento adequado de esgoto em caso de rompimento do contrato de demanda firme vigente.

**12.2.** No 1º CICLO TARIFÁRIO, o reconhecimento tarifário anual de que trata o item 12.1 será de, no máximo, R\$ 300 milhões ao ano, dado a preços de fevereiro de 2024.

**12.2.1.** A ARSESP poderá definir um montante inferior a ser reconhecido na RECEITA TARIFÁRIA, com base nos estudos de comprovação que a SABESP apresentar à Agência em conformidade com os critérios listados no item 12.1.

**12.2.2.** A ARSESP terá até 31 de junho de 2025 para avaliar os estudos de vantajosidade dos contratos existentes e informar a SABESP de sua conclusão. Em caso de informações pendentes ou em desacordo com os critérios estabelecidos neste ANEXO, a SABESP terá até 31 de agosto de 2025 para adequar seu estudo.

**12.2.3.** O limite máximo do reconhecimento na tarifa do desconto praticado a grandes usuários deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA da data-base do REAJUSTE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**12.3.** A ARSESP deverá estabelecer os critérios para reconhecimento tarifário dos descontos praticados a grandes usuários em modificação à Deliberação ARSESP nº 1.150 de 08 de abril de 2021, em até 360 dias da DATA DE EFICÁCIA.

**12.3.1.** Os novos contratos firmados após a DATA DE EFICÁCIA deverão respeitar os critérios definidos pela ARSESP por meio de deliberação, a ser publicada até 31 de julho de 2025, para que os descontos concedidos sejam reconhecidos nas TARIFAS.

**12.3.2.** Descontos a GRANDES USUÁRIOS em PROGRAMAS COMERCIAIS firmados entre a DATA DE EFICÁCIA e julho de 2025 deverão observar as regras da Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021.

**12.4.** Para fins de cálculo do IRT nos REAJUSTES ANUAIS do 1º e do 2º CICLOS TARIFÁRIOS e nas REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS, a Receita Tarifária verificada no PERÍODO DE REFERÊNCIA deverá precificar os histogramas de consumo com as tarifas médias de aplicação já com os descontos aplicados, desde que sejam referentes aos PROGRAMAS COMERCIAIS aprovados pela ARSESP.

### **13. Capítulo 13 – Tratamento Regulatório para Reformas e Cancelamentos**

**13.1.** As REFORMAS E CANCELAMENTOS não comporão a RR como despesa. Seu valor será considerado na Receita Tarifária base observada no PERÍODO DE REFERÊNCIA (RT0), que será o produto da tabela tarifária que vigorou naquele ano e do MERCADO DE REFERÊNCIA considerando os volumes constantes no histograma gerado a partir do faturamento original ajustado das reformas e cancelamentos.

**13.2.** As REFORMAS E CANCELAMENTOS passarão, implicitamente, a compor o cálculo do IRT desde que:

**13.2.1.** os motivos para reformar ou cancelar uma fatura sejam aqueles definidos na Deliberação ARSESP n.º 106 de 13 de novembro 2009 ou outra que venha a substituí-la, os quais incluem (i) as altas de consumo decorrentes de vazamento ou sem causa aparente; (ii) alterações cadastrais; (iii) cancelamento de débitos e (iv) consumo cobrado pela média;

**13.2.2.** sejam incorporadas aos histogramas de consumo em até 90 dias para fins de cálculo do IRT nos REAJUSTES ANUAIS dos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, nas REVISÕES e nas CONTAS VINCULADAS;

**13.2.3.** o sistema comercial da SABESP possibilite a rastreabilidade e auditoria das reformas e cancelamentos processados para avaliação da ARSESP.

### **14. Capítulo 14 - Metodologia para cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS**

**14.1.** As RECEITAS IRRECUPERÁVEIS representam uma parcela da receita faturada da SABESP que, após todas as medidas de gestão comercial e judicial, não foram arrecadadas. Não se trata, portanto, de uma inadimplência transitória, mas de uma situação permanente devido à incapacidade financeira do USUÁRIO ou à incapacidade coercitiva da SABESP, devendo ser reconhecida na TARIFA apenas a parcela da inadimplência estrutural.

**14.2.** A ARSESP incentivará e estimulará a busca pela eficiência na cobrança e arrecadação.

**14.3.** No 1º CICLO TARIFÁRIO, o alvo regulatório das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS será definido conforme critérios descritos no Anexo VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL. Esse alvo regulatório deverá ser mantido fixo nos REAJUSTES por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do mercado ao longo do 1º CICLO TARIFÁRIO e aplicado sobre a RECEITA TARIFÁRIA.

**14.4.** Nos REAJUSTES do 2º CICLO TARIFÁRIO, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do mercado, se aplicará o percentual de RECEITAS IRRECUPERÁVEIS em relação à RECEITA REQUERIDA definido na 1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**14.5.** A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP deverá utilizar a METODOLOGIA DE AGING OU CURVA DE ENVELHECIMENTO DA DÍVIDA para a determinação das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS a serem compensadas por meio das TARIFAS.

**14.5.1.** O alvo regulatório das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS deverá ser determinado com base no histórico do comportamento do fluxo verificado de pagamentos das contas faturadas verificado da SABESP em um período de 60 meses contados até dezembro do PR0, sendo referente ao ponto de estabilização da curva do índice de não recebimento mensal.

**14.5.2.** Por meio de deliberação, a ARSESP deverá avaliar a segregação do cálculo das RECEITAS IRRECUPERÁVEIS por classe de consumo, para englobar a composição do mercado atendido, observando as regras da metodologia de AGING definidas no item 14.5. No caso da categoria rural, a ARSESP definirá uma metodologia de cálculo de inadimplência que retrate as características dessa classe de consumo em particular.

**14.5.3.** O alvo regulatório total definido em cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA será mantido fixo ao longo do CICLO TARIFÁRIO correspondente, sendo que a ARSESP, no cálculo, deverá observar as boas práticas regulatórias adotadas nos setores de indústria de rede regulados, locais e internacionais, especialmente de saneamento básico e de energia elétrica.

## **15. Capítulo 15 - Metodologia para cálculo das RECEITAS ADICIONAIS, RECEITAS COMPLEMENTARES, Receitas de PROJETOS ASSOCIADOS, FATOR K e Créditos Fiscais**

**15.1.** A SABESP fica desde já autorizada a explorar as seguintes ATIVIDADES COMPLEMENTARES, além daquelas previstas na Deliberação ARSESP nº 790, de 26 de abril de 2018 ou outra que venha a substituí-la, sempre remuneradas por OUTROS PREÇOS:

- (i) Vistorias e atestados;
- (ii) Limpeza de fossa séptica e manutenção dos sistemas individuais de propriedade privada na área rural;
- (iii) Cobrança adicional aos USUÁRIOS que produzem esgotos não domésticos em razão da carga poluidora (FATOR K).

**15.1.1.** Além das atividades previstas neste CONTRATO, a ARSESP poderá incluir novas ATIVIDADES COMPLEMENTARES de acordo com sua essencialidade e relação com a atividade principal, desde que observando a Deliberação ARSESP nº 1.107, de 29 de dezembro de 2020, ou outra normativa que venha a alterá-la ou substituí-la, sempre garantida a preservação do rol do item 15.1 e observada a alocação de riscos do CONTRATO.

**15.1.2.** A exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES diversas das constantes neste ANEXO, ou das definidas pela ARSESP em REGULAÇÃO, deverá ser aprovada previamente pela Agência.

**15.2.** Os OUTROS PREÇOS serão definidos e atualizados nos termos da Deliberação ARSESP nº 790, de 26 de abril de 2018 e suas alterações e deverão ser reajustados nos termos da regra de REAJUSTE do CONTRATO.

**15.2.1.** A revisão dos OUTROS PREÇOS definidos no CONTRATO se dará caso se demonstre que os preços indicados nas deliberações da ARSESP não reflitam o custo da prestação eficiente. Nessa hipótese, a ARSESP, por sua conta ou a pedido da SABESP, poderá redefinir os preços dessas atividades com base em um estudo de custos.

**15.3.** A SABESP fica desde já autorizada a explorar as atividades de PROJETOS ASSOCIADOS e as seguintes ATIVIDADES ACESSÓRIAS, remuneradas por RECEITAS ADICIONAIS:

- (i) Tratamento de efluentes proveniente de caminhões tanque (chorume de aterro, fossas e esgotos não domésticos);
- (ii) Venda de hidrômetros usados e/ou seus subprodutos, desde que tenham sido substituídos e que não haja impacto na continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Publicidade via faturas (física e digital) de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas);
- (iv) Publicidade nas ferramentas digitais, tais como aplicativo e site;
- (v) Venda de água de reuso;
- (vi) Venda de subprodutos do lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo;
- (vii) Produção e venda de Biogás, Biometano e demais subprodutos do esgoto;
- (viii) Venda de energia;
- (ix) Compartilhamento de infraestrutura;
- (x) Comercialização de créditos de carbono;
- (xi) Instalação de cogeração qualificada;
- (xii) Execução e manutenção de obras de drenagem pluvial; e
- (xiii) Cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos – TMRSU.

**15.4.** A SABESP poderá explorar ATIVIDADES ACESSÓRIAS ou PROJETOS ASSOCIADOS direta ou indiretamente, podendo constituir subsidiária integral para tal finalidade.

**15.5.** A SABESP poderá explorar outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS distintas das mencionadas no item 15.3 acima, remunerados por RECEITAS ADICIONAIS, desde que tal exploração:

- (i) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;
- (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e
- (iii) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

**15.6.** A ARSESP poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada ATIVIDADE ACESSÓRIA ou PROJETO ASSOCIADO, ou determinar a cessação de exploração

em andamento, mediante decisão fundamentada, quando em desconformidade com requisitos previstos na legislação vigente ou neste CONTRATO.

**15.7.** A metodologia de cálculo do compartilhamento das receitas com ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES ACESSÓRIAS, PROJETOS ASSOCIADOS e FATOR K para o 1º CICLO TARIFÁRIO deverá ser aquela definida no ANEXO VIII – FORMAÇÃO DA TARIFA INICIAL. Nos REAJUSTES ANUAIS dos 1º CICLO, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do MERCADO, esse compartilhamento:

**15.7.1.** será mantido fixo e igual ao montante médio de receitas observado historicamente pela SABESP no caso das RECEITAS ADICIONAIS. O montante a maior efetivamente auferido pela SABESP ao longo do 1º CICLO será integralmente revertido à empresa. O montante a menor auferido pela SABESP será integralmente internalizado por ela; e

**15.7.2.** será igual à receita líquida de impostos e tributos arrecadada pela SABESP com as ATIVIDADES COMPLEMENTARES no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo repassada integralmente à modicidade tarifária;

**15.7.3.** será igual à receita faturada com a aplicação do FATOR K verificada no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo repassada integralmente à modicidade tarifária.

**15.7.4.** Não estão sujeitas ao compartilhamento, as receitas aferidas pela SABESP decorrentes de multas e juros por atraso.

**15.8.** No 2º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP considerará:

(i) a reversão integral à modicidade tarifária das receitas líquidas de impostos e encargos obtidas com as ATIVIDADES COMPLEMENTARES. Caso as ATIVIDADES COMPLEMENTARES impliquem em custos adicionais, comprovados por meio da Contabilidade Regulatória, a reversão será de 100% do lucro e não da receita líquida, de modo que não haja reversão dos custos adicionais à modicidade tarifária;

(ii) a reversão à modicidade tarifária de 50% do lucro das ATIVIDADES ACESSÓRIAS e de PROJETOS ASSOCIADOS a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, uma vez observados os custos adicionais com a execução dessas atividades. Não deverão ser revertidos à modicidade tarifária os custos adicionais. A ARSESP estimará, com base nos resultados históricos da SABESP, o lucro dessas atividades.;

(iii) a reversão à modicidade tarifária de 100% das receitas líquidas de impostos e encargos das ATIVIDADES ACESSÓRIAS no 2º CICLO TARIFÁRIO somente no caso de a SABESP não implementar a Contabilidade Regulatória no prazo previsto no Capítulo 18 deste ANEXO;

(iv) a reversão integral à modicidade tarifária das receitas obtidas com a aplicação do FATOR K. Caso o tratamento de esgotos não domésticos dos USUÁRIOS que têm a tarifa aumentado por esse Fator implique em custos adicionais, comprovados por meio da Contabilidade Regulatória, a reversão será de 100% do lucro e não da receita líquida, de modo que não haja reversão dos custos adicionais à modicidade tarifária.

**15.9.** A partir do 3º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP considerará:

**15.9.1.** A reversão integral à modicidade tarifária das receitas líquidas de impostos e encargos obtidas com as ATIVIDADES COMPLEMENTARES, descontadas de eventuais custos adicionais que não deverão ser revertidos. Essa reversão deverá ser calculada com base na média anual dos valores históricos verificados no CICLO TARIFÁRIO que antecede cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA;

**15.9.2.** Como componente financeiro nos REAJUSTES ANUAIS, a diferença a menor ou a maior entre o valor efetivamente auferido pela SABESP com as RECEITAS COMPLEMENTARES e com as RECEITAS DO FATOR K e o valor médio calculado pela ARSESP na RTP, de modo que seja compartilhado com os USUÁRIOS o valor anual efetivamente verificado;

**15.9.3.** A manutenção do critério de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS e de PROJETOS ASSOCIADOS definido no 2º CICLO TARIFÁRIO;

**15.9.4.** A possibilidade de redução da reversão de 100% do lucro com aplicação do FATOR K.

**15.10.** A ARSESP disciplinará a regulamentação para sua aprovação/anuência dos contratos celebrados com partes relacionadas, cujo resultado se enquadra como parte das RECEITAS ADICIONAIS de ATIVIDADES ACESSÓRIAS observando os critérios do CONTRATO definidos no item 19 deste ANEXO.

**15.11.** A SABESP poderá encaminhar à ARSESP estudos que comprovem que o percentual de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS pode vir a inviabilizar a exploração, podendo ser definido, consensualmente, patamar inferior, específico para determinada ATIVIDADE ACESSÓRIA ou PROJETO ASSOCIADO.

**15.12.** A ARSESP deverá se manifestar sobre a solicitação prevista item 15.11 em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, encaminhando a respectiva resposta com cópia à URAE-1.

**15.13.** A exploração de ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES ACESSÓRIAS pela SABESP observará, ainda, que os contratos celebrados pela SABESP que tenham por objeto a exploração das atividades mencionadas no item 15.3 não poderão ultrapassar o prazo de vigência deste CONTRATO, salvo se expressamente autorizado pela ARSESP, cabendo à SABESP adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS.

**15.14.** O montante do compartilhamento do FATOR K nos REAJUSTES ANUAIS do 1º CICLO TARIFÁRIO, por ocasião da ATUALIZAÇÃO DA BAR e do MERCADO, será igual à receita arrecadada com a aplicação desse Fator no PERÍODO DE REFERÊNCIA, sendo repassada integralmente à modicidade tarifária.

**15.15.** Os créditos fiscais efetivamente obtidos pela SABESP, decorrentes das subvenções recebidas por recursos do FAUSP, nos termos da Lei federal nº 14.789/2023, ou norma que venha a substituí-la, serão compartilhados com os USUÁRIOS na proporção de 90%.

**15.16.** Para fins do compartilhamento previsto no item 15.15, a SABESP deverá informar a ARSESP até 30 de setembro do ano de processamento do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA a totalidade dos créditos fiscais efetivamente obtidos desde a data de processamento do último REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**15.17.** O valor dos créditos fiscais, para efeito de compartilhamento, deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA até a data-base de cada REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**16. Capítulo 16 - Metodologia para cálculo do fator de incentivo à qualidade (FATOR Q)**

**16.1.** Desde que a soma do FATOR Q e do FATOR U seja inferior a zero, o Fator Q será aplicado anualmente como redutor ou incremento no Índice de Reajuste Tarifário dos processos de REAJUSTE e no Índice de Reposicionamento Tarifário dos processos de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, tendo como limite positivo ou negativo o patamar de 2%, em conformidade com o disposto no Anexo VII.

**16.2.** O Fator Q apurado no PERÍODO DE REFERÊNCIA deverá ter seu efeito expurgado no processo tarifário, seja de reajuste ou revisão periódica imediatamente subsequente, não sendo, portanto, sujeito à cumulatividade ou à perenidade.

**16.3.** A fórmula de cálculo do FATOR Q, os indicadores que o compõem e seus pesos serão determinados no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE.

**16.4.** A cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP deverá publicar o menu de metas aplicável aos indicadores para o CICLO TARIFÁRIO subsequente, bem como as regras e prazos para escolha das metas pela SABESP.

**16.5.** Os dados para cálculo do Fator Q devem ser encaminhados pela SABESP à ARSESP até 31 de maio do ano do processo tarifário de REAJUSTE ou de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**16.6.** A ARSESP:

(i) será responsável pelo cálculo do Fator Q a cada REAJUSTE e REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, desde o 1º CICLO TARIFÁRIO;

(ii) deverá avaliar os dados enviados pela SABESP até 30 de setembro do ano de processamento do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**17. Capítulo 17 - Metodologia para cálculo do fator de universalização (FATOR U)**

**17.1.** Em caso de descumprimento das metas de cobertura, nos termos estabelecidos no ANEXO VII, o Fator U será aplicado anualmente como redutor do Índice de Reajuste Tarifário dos processos de REAJUSTE e do Índice de Reposicionamento Tarifário dos processos de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**17.2.** O Fator U apurado no PERÍODO DE REFERÊNCIA deverá ter seu efeito expurgado no processo tarifário, seja de reajuste ou de revisão periódica imediatamente subsequente, não sendo, portanto, sujeito à cumulatividade ou à perenidade.

**17.3.** A fórmula de cálculo do fator e os indicadores que o compõem são determinados no Anexo VII - FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE.

**17.4.** Os dados para cálculo do Fator U, especificamente aqueles referentes ao índice de cobertura apurado no PERÍODO DE REFERÊNCIA com data de corte em 31 de dezembro, devem ser encaminhados pela SABESP à ARSESP até 31 de maio do ano subsequente, no âmbito do processo tarifário de REAJUSTE ou de REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

**17.5.** A ARSESP:

(i) será responsável pelo cálculo do Fator U a cada REAJUSTE e REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, desde o 1º CICLO TARIFÁRIO, apoiada nas informações disponibilizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

(ii) deverá avaliar os dados enviados pela SABESP até 30 de setembro do ano de processamento do REAJUSTE ou da REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.

## **18. Capítulo 18 - Contabilidade Regulatória**

**18.1.** A SABESP deverá implementar a Contabilidade Regulatória definida pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.137, de 04 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2026. Caso contrário:

**18.1.1.** Serão aplicadas as penalidades previstas no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES; e

**18.1.2.** A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO: (i) o percentual de compartilhamento dos ganhos de EFICIÊNCIA TÉCNICA definidos no item 10 deste ANEXO será de 75%; e (ii) o percentual de compartilhamento com os USUÁRIOS das receitas de ATIVIDADES ACESSÓRIAS será de 100%, líquidas de encargos e tributos.

**18.2.** Após o 1º CICLO TARIFÁRIO, a ARSESP verificará a necessidade de atualização do Manual de Contabilidade Regulatória. Para fins de controle e acompanhamento da atividade de prestação dos SERVIÇOS e ATIVIDADES COMPLEMENTARES, das ATIVIDADES ACESSÓRIAS, das atividades de PROJETOS ASSOCIADOS e de contratos entre PARTES RELACIONADAS, a ARSESP deverá considerar no Manual ao menos:

(i) A desagregação das informações relativas aos custos compartilhados entre SABESP e suas subsidiárias;

(ii) A especificação de custos adicionais, receitas e ativos das ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES ACESSÓRIAS e PROJETOS ASSOCIADOS;

(iii) A separação das contas contábeis em centros de custos, especialmente para serviços compartilhados;

(iv) A distinção entre BENS VINCULADOS - reversíveis e não reversíveis - e BENS NÃO VINCULADOS.

**18.3.** Sempre que a ARSESP revisar o Manual de Contabilidade Regulatória e alterar ou substituir a Deliberação ARSESP nº 1.137 de 04 de março de 2021, a SABESP terá, no máximo, dois anos para implementação das modificações. Em caso de descumprimento do prazo, aplicar-se-ão as penalidades previstas no item 18.1 a partir do CICLO TARIFÁRIO

subsequente à publicação da Deliberação pela ARSESP, e no ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

## **19. Capítulo 19 - Transações entre Partes Relacionadas**

**19.1.** A SABESP deverá manter vigente, desenvolver, publicar e implantar plano ou política de transação com partes relacionadas (“Plano de Transação com Partes Relacionadas”), no prazo de 02 meses, a contar da DATA DE EFICÁCIA, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, a Lei das S.A. e demais regulamentações aplicáveis da CVM, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência.

**19.2.** O plano de transação com partes relacionadas deverá ser encaminhado à ARSESP para ciência, incluindo eventuais aditamentos.

**19.3.** O plano de transação com partes relacionadas deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a SABESP entender necessário:

- (i) Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a SABESP e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à SABESP;
- (ii) Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da SABESP;
- (iii) Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) Exigência de realização de procedimentos competitivos, conforme regras aprovadas pela administração da SABESP, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no plano de transação com partes relacionadas, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;
- (vi) Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- (vii) Dever da administração da SABESP de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na SABESP, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.

**19.3.1.** O plano de transação com partes relacionadas deverá ser atualizado pela SABESP sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas no item 16.3 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

**19.3.2.** O plano de transação com partes relacionadas da SABESP deverá prever a obrigação da SABESP de divulgar, observados determinados limites de valores envolvidos, conforme regulamentação legal, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Prazo da contratação;
- (iv) Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;
- (v) Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e
- (vi) Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

**19.3.3.** A divulgação a que se refere o item 19.3.2. deverá ocorrer conforme regulamentação em vigor, antes do início da execução das atividades contratadas com a PARTE RELACIONADA.

**19.3.4.** Adicionalmente ao disposto no item 19.3.3, a SABESP deverá enviar à ARSESP, no mesmo prazo, cópia de todos os contratos firmados com PARTES RELACIONADAS.

**19.3.5.** É vedado à SABESP, exceto se aprovado pela ARSESP:

- (i) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

**19.3.6.** A SABESP poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos à URAE-1, à ARSESP, ao ESTADO e aos MUNICÍPIOS, inclusive o valor devido à ARSESP a título de taxa de regulação, controle e fiscalização, nos termos do CONTRATO, e às condições descritas no item 19.3.2., aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme plano de transação com partes relacionadas.

**19.3.7.** A SABESP deverá encaminhar os contratos entre PARTES RELACIONADAS à ARSESP, para anuência prévia, sendo que os procedimentos serão definidos em regulação específica, com a finalidade de verificar a compatibilidade com os preços de mercado, preservando-se o sigilo de informações estratégicas e/ou sensíveis.

## **Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO**

### **Funcionamento de Contas Vinculadas e Modelo do Valor Tarifário de Referência**

#### **Capítulo 1. Do Preâmbulo e Objetivo**

- 1.1. O presente Apêndice I ao Anexo V – MODELO REGULATÓRIO (“**Apêndice**”) fixa o fluxo de destinação dos recursos provenientes do FAUSP, instituído nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 17.853, de 08 de dezembro de 2023, visando a permitir que a TARIFA DE APLICAÇÃO seja reduzida, tendo como referência o valor tarifário aplicado pela SABESP anteriormente à DATA DE EFICÁCIA e nos anos posteriores, conforme determinado pelo art. 2º, parágrafo único da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023.
- 1.2. Para fins deste Apêndice, sempre que for utilizada uma TARIFA DE APLICAÇÃO menor ou equivalente à TARIFA DE EQUILÍBRIO, observada a disciplina do item 6 do Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO, a ARSESP procederá à realização de estimativa anual do montante necessário de recursos destinados à modicidade tarifária, nos termos do capítulo 3 do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, levando em conta a diferença entre o montante a ser faturado com a TARIFA DE APLICAÇÃO e o que seria faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO, bem como a projeção de crescimento do MERCADO DE REFERÊNCIA no período, incluindo tipo de serviço e categoria de uso.
  - 1.2.1. Realizada a estimativa mencionada no item 1.2 acima, o valor será informado pela ARSESP ao Conselho de Orientação do FAUSP para que este possa transferir o montante necessário para o sistema de contas descrito neste Apêndice.
  - 1.2.2. A ARSESP também solicitará que seja transferido do FAUSP para conta vinculada específica, nos termos deste Apêndice, montante complementar caso, durante o ano de execução contratual, verifique-se que o montante inicialmente projetado pela ARSESP seja insuficiente, nos termos do item 2.6 deste Apêndice.
  - 1.2.3. A ARSESP homologará histograma trimestral de consumo, no qual será apurada (i) a diferença entre o montante faturado perante os USUÁRIOS com a TARIFA DE APLICAÇÃO e o montante que teria sido faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO; e (ii) a parcela da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela SABESP e não repassada aos FUNDOS MUNICIPAIS em razão de não terem sido ainda habilitados individualmente pela ARSESP, definindo o montante trimestral de recursos a ser transferido para as Contas Vinculadas de que trata este Apêndice, caso devido.
- 1.3. Os termos grafados em letras maiúsculas seguem as definições contidas na Cláusula 1 do CONTRATO (Título II – Definições – Capítulo I – Glossário) e nos Anexos, ou, na ausência de definição no CONTRATO e nos Anexos, aquelas detalhadas neste Apêndice.

#### **Capítulo 2. Da Projeção Anual e da composição das Contas Vinculadas**

- 2.1. O FAUSP, por meio do seu Conselho de Orientação, conforme suas normas regulamentares, deverá abrir e manter às suas expensas conta(s) bancária(s) em instituição financeira oficial do ESTADO, nos termos previstos no Decreto nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, durante toda a vigência do CONTRATO para a alocação dos

valores que constituem recursos do FAUSP, de forma a viabilizar a vinculação dos recursos destinados à modicidade tarifária.

- 2.2. A ARSESP deverá adotar o último exercício de execução do CONTRATO como parâmetro histórico de consumo ("**Parâmetro**"), acrescido da projeção de crescimento do MERCADO DE REFERÊNCIA no período, incluindo tipo de serviço e categoria de uso, para estabelecer, anualmente, o montante de recursos a serem provisionados do FAUSP para transferência à conta bancária criada para essa finalidade específica, nos termos deste Apêndice, cujo saldo ficará vinculado ao CONTRATO ("**Conta Vinculada 1**"). A projeção é realizada pela ARSESP:
  - (a) para cada ano contratual, considerando a data-base do REAJUSTE prevista no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, sendo a primeira realizada para o ano de 2025;
  - (b) durante toda a vigência do CONTRATO, observados os termos e condições da Lei nº 17.853/2023 e o saldo das Contas Vinculadas; e
  - (c) assegurando que seja concluída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o primeiro repasse trimestral de recursos do FAUSP à SABESP subsequente, caso seja devido.
- 2.3. Anualmente, o Conselho de Orientação do FAUSP executará o valor orçamentário informado pela ARSESP nos termos do item 2.2 acima, realizando a transferência do montante correspondente para a Conta Vinculada 1 em até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da projeção anual realizada pela ARSESP de que trata o item 2.2 acima.
- 2.4. A SABESP deverá apurar eventuais diferenças ocorridas durante a execução contratual entre o faturamento no mercado efetivo pela TARIFA DE APLICAÇÃO e o que teria sido faturado considerando a TARIFA DE EQUILÍBRIO ("**Histograma de Faturamento**"), destacando ainda a parcela da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela SABESP e não repassada aos FUNDOS MUNICIPAIS porque ainda não habilitados pela ARSESP, o qual deverá ser submetido à ARSESP em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do trimestre, para que esta proceda à avaliação e à homologação, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do Histograma de Faturamento.
  - 2.4.1. O Histograma de Faturamento da execução contratual terá apurações trimestrais, para que a ARSESP encaminhe ao BANCO a notificação indicando o valor de repasse mencionado no item 2.8. deste Apêndice ("**Notificação de Pagamento**") à SABESP.
  - 2.4.2. Ao analisar e homologar o Histograma de Faturamento, a ARSESP deve verificar:
    - (a) Se o montante arrecadado pela SABESP por meio da TARIFA DE APLICAÇÃO, incluindo a parcela da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela SABESP e não repassada aos FUNDOS MUNICIPAIS porque ainda não habilitados pela ARSESP, enseja que a SABESP transfira recursos nos termos do item 2.4.5 ou receba recursos, nos termos do item 3.2 abaixo; e

- (b) Eventual divergência em relação ao que consta no Histograma de Faturamento, a ser sanada por meio dos ajustes compensatórios previstos no Capítulo 4, devendo proceder à Notificação de Pagamento refletindo os termos incontroversos, nos prazos previstos neste Apêndice.
- 2.4.3. Os Histogramas de Faturamento apurados trimestralmente serão revisados e atestados pela ARSESP ao final de cada ano.
- 2.4.4. A revisão e a atestação pela ARSESP prevista no item 2.4.3 deste Apêndice deverá considerar eventuais ajustes compensatórios visando a tornar o montante anual de RECEITA TARIFÁRIA obtida pela TARIFA DE APLICAÇÃO equivalente ao que teria sido obtido pela TARIFA DE EQUILÍBRIO.
- 2.4.5. Os ajustes compensatórios, sem prejuízo daqueles previstos no Anexo V – MODELO TARIFÁRIO, poderão envolver, por exemplo, REFORMAS E CANCELAMENTOS não avaliados pela ARSESP, cujo resultado deverá ser considerado no próximo Parâmetro.
- 2.5. A SABESP, após o processo de homologação previsto nos itens 2.4 deste Apêndice, caso seja devido, deverá repassar para conta bancária a ser criada para a finalidade específica, eventual saldo positivo em seu favor, apurado durante todo o período de execução do CONTRATO, caracterizado quando o montante de RECEITA TARIFÁRIA auferido por meio da TARIFA DE APLICAÇÃO, incluindo o montante equivalente aos repasses devidos aos Fundos Municipais até que sejam individualmente habilitados pela ARSESP, seja maior do que aquele que teria sido auferido pela TARIFA DE EQUILÍBRIO, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO (“**Conta Vinculada 2**”).
- 2.6. A ARSESP deverá também solicitar ao BANCO extratos trimestrais da disponibilidade de recursos na Conta Vinculada 1 e na Conta Vinculada 2 (em conjunto, “**Contas Vinculadas**”) para verificar a contabilidade do saldo existente no período remanescente até a próxima projeção de que trata o item 2.2 acima.
- 2.7. Com base nos extratos mencionados no item 2.6 acima, a ARSESP, caso o saldo remanescente das Contas Vinculadas seja insuficiente para assegurar os recursos destinados à modicidade tarifária, deverá solicitar ao FAUSP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que transfira montante adicional para a Conta Vinculada 1, a fim de assegurar os repasses à SABESP.
- 2.8. Uma vez ocorrida a homologação mencionada no item 2.4 deste Apêndice, a ARSESP deverá informar ao BANCO e à SABESP, em até 5 (cinco dias), os valores que devem ser repassados para a SABESP, caso seja devido, provenientes da Conta Vinculada 1 ou da Conta Vinculada 2, conforme a ordem de prioridade estabelecida nos termos deste Apêndice.
- 2.9. As Contas Vinculadas são de movimentação restrita, nos termos deste Apêndice, podendo ser movimentadas apenas para viabilizar as destinações e recebimentos previstos neste Apêndice, e serão mantidas às expensas da SABESP obrigatoriamente junto à instituição financeira de sua livre escolha (“**BANCO**”).

- 2.10. As Contas Vinculadas deverão ser abertas e mantidas pela SABESP, em nome próprio e/ou em nome do FAUSP, conforme acordado entre as PARTES.
- 2.11. De comum acordo, as PARTES poderão pactuar a criação de outras contas para a operacionalização do disposto neste Apêndice, às quais se aplica o item 2.12 abaixo, salvo disposição expressa em contrário acordada entre as PARTES.
- 2.12. Para todos os efeitos legais, as PARTES e a ARSESP reconhecem que os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente podem ser movimentados pelo BANCO nos termos deste Apêndice.

### **Capítulo 3. Da Movimentação das Contas Vinculadas**

- 3.1. A ARSESP se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO relativas às Contas Vinculadas, ressalvada a Notificação de Pagamento.
- 3.2. Caso o Histograma de Faturamento homologado pela ARSESP demonstre a necessidade de recursos do FAUSP para assegurar os recursos destinados à modicidade tarifária, a ARSESP emitirá a Notificação de Pagamento para que o BANCO efetue a transferência à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO da SABESP no prazo de até 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Pagamento, respeitando a seguinte ordem:
  - (a) prioritariamente, a utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada 2; e
  - (b) em caso de insuficiência de fundos na Conta Vinculada 2, utilizar-se-ão os valores disponíveis na Conta Vinculada 1.
- 3.3. A SABESP realizará trimestralmente a transferência para a Conta Vinculada 2, caso seja devido, do valor especificado conforme o item 2.5 deste Apêndice, em até 10 (dez) dias corridos contados da homologação nos termos do item 2.4 deste Apêndice, notificando, no mesmo prazo, a ARSESP sobre a efetivação da transferência, com posterior comprovação pelo BANCO à ARSESP em até 5 (cinco) dias corridos.

### **Capítulo 4. Do Ajuste Compensatório Tarifário**

- 4.1. Anualmente, a SABESP informará à ARSESP os valores efetivos já corrigidos a partir da retificação ou ratificação dos dados dos Histogramas de Faturamento e os repasses já realizados, nos termos do item 3 deste Apêndice.
- 4.2. Com base nas informações prestadas conforme o item 4.1. deste Apêndice, a ARSESP efetuará o cálculo para o ajuste compensatório tarifário de forma anual, assim entendido como o valor consolidado considerando as correções dos faturamentos (reformas e cancelamentos) realizados no ano durante a vigência do CONTRATO. O saldo anual resultante será compensado durante o ciclo de pagamentos subsequentes realizado pelo FAUSP ou pela SABESP, conforme o caso, sendo distribuído de maneira pro-rata mensal durante o ano seguinte, compondo os valores trimestrais previstos nos itens 3.2 e 3.3 deste Apêndice.
- 4.3. O ajuste compensatório anual deverá ser concluído no mesmo prazo previsto no item 2.2 (c) acima, de forma a viabilizar a projeção adequada pela ARSESP.

- 4.4. Sempre que solicitado, o BANCO deverá enviar informações sobre as Contas Vinculadas, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

#### **Capítulo 5. Dos Investimentos Permitidos**

- 5.1. O titular das Contas Vinculadas poderá solicitar a aplicação dos valores depositados nas Contas Vinculadas em investimentos permitidos, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam programados para transferência nos termos deste Apêndice ("**Investimentos Permitidos**").
- 5.2. Conforme previsto na cláusula 34 do CONTRATO, os valores devidos e os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser capitalizados pela taxa SELIC a fim de assegurar a atualidade dos valores no momento de desembolso.
- 5.3. As aplicações em Investimentos Permitidos deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO, conforme previsto neste Apêndice, sendo que:
- (a) todas as aplicações em Investimentos Permitidos serão feitas com recursos das Contas Vinculadas e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito nas respectivas contas;
  - (b) os rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados e mantidos na correspondente conta vinculada e, desde que o BANCO não tenha recebido Notificação de Pagamento, transferidos para a SABESP;
  - (c) o BANCO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais Partes; e
  - (d) os recursos depositados nas Contas Vinculadas somente poderão ser investidos em Investimentos Permitidos caso tais investimentos estejam estritamente de acordo com os termos dispostos neste Apêndice.
- 5.4. Serão autorizados os Investimentos Permitidos nas seguintes modalidades:
- (a) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas neste Apêndice e no CONTRATO; e
  - (b) Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível com as necessidades de referidas contas, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados no item 5.4 (a) acima, e apenas admitida a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

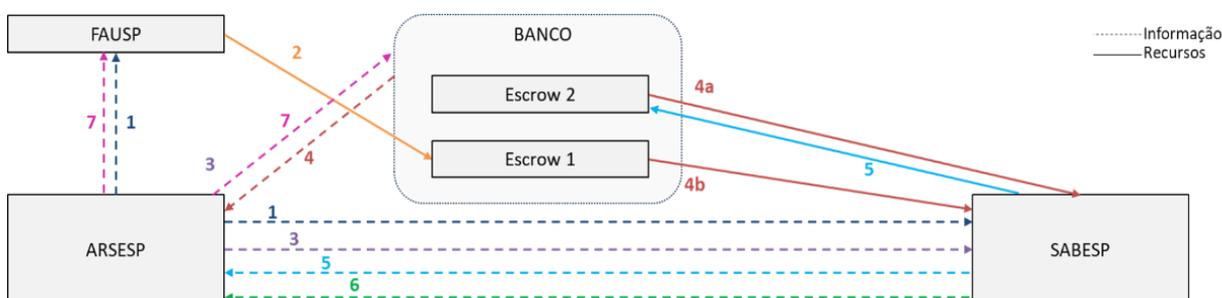
#### **Capítulo 6. Das diretrizes do Contrato de Administração de Contas Vinculadas**

- 6.1. A SABESP, a ARSESP, o FAUSP e o BANCO deverão celebrar um Contrato de Administração das Contas Vinculadas, observando as seguintes diretrizes:
- 6.1.1. **Objetivo do Contrato de Administração de Contas Vinculadas:** regular as movimentações das Contas Vinculadas decorrentes do CONTRATO.

- 6.1.2. **Definições:** estabelecer os termos definidos cujo conceito é adotado para a aplicação das regras estabelecidas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas.
- 6.1.3. **Tributos:** estabelecer a sistemática e as responsabilidades pelo recolhimento dos tributos incidentes.
- 6.1.4. **Partes Envolvidas:** prever como partes o FAUSP, a SABESP, a ARSESP e o BANCO designado como o agente financeiro responsável pela movimentação e administração das contas.
- 6.1.5. **Premissas:** na data de celebração do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, a SABESP deverá ter contratado o BANCO, que já deverá ter aberto as Contas Vinculadas.
- 6.1.6. **Administração das Contas Vinculadas:** detalhar a criação, operacionalização, e movimentação das Contas Vinculadas, incluindo a renúncia ao direito de sigilo bancário pela SABESP ou de qualquer outro titular que venha ser designado em relação a essa conta.
- 6.1.7. **Depósitos na Conta Vinculada 2:** exigir que todos os recursos previstos no item 2.7 deste Apêndice sejam depositados diretamente na Conta Vinculada 2.
- 6.1.8. **Movimentações das Contas Vinculadas:** estabelecer as condições e procedimentos para a movimentação de fundos dentro das Contas Vinculadas, incluindo transferências, aplicação e resgate dos Investimentos Permitidos.
- 6.1.9. **Investimentos Permitidos:** prever sobre as condições e os tipos de investimentos que poderão ser feitos com os recursos das Contas Vinculadas, bem como as regras para solicitações, autorizações e resgate de Investimentos Permitidos.
- 6.1.10. **Depósito dos Documentos Representativos:** estabelecer que a SABESP será designada como fiel depositária dos documentos relacionados às Contas Vinculadas.
- 6.1.11. **Obrigações do BANCO:** enumerar as responsabilidades específicas do BANCO em relação à administração do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, especialmente a sua obrigação de atuar como custodiante dos recursos financeiros nas Contas Vinculadas e as condições sob as quais pode renunciar a essas funções, incluindo manter sua atuação até que seja contratado eventual banco substituto.
- 6.1.12. **Declarações e Garantias:** incluir as declarações e garantias fornecidas pelo FAUSP, pela SABESP e pelo BANCO em relação à sua capacidade de cumprir as obrigações do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, bem como de reconhecer que os saldos das Contas Vinculadas não constituem patrimônio da SABESP ou do FAUSP.

- 6.1.13. **Vigência:** estabelecer a duração do Contrato de Administração de Contas Vinculadas e as condições sob as quais pode ser rescindido ou terminar.
- 6.1.14. **Penalidades:** definir as penalidades para as PARTES em caso de não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas.
- 6.1.15. **Disposições Gerais:** definir aspectos gerais do contrato, incluindo remuneração do custodiante, alterações contratuais, comunicações entre as partes, cessão de direitos, impedimento de onerar, sob qualquer forma, os saldos existentes nas Contas Vinculadas, a legislação brasileira aplicável e os métodos de solução de divergências.

## Capítulo 7. Fluxograma do funcionamento das Contas Vinculadas



- PASSO 1:** ARSESP estima anualmente a receita tarifária necessária e informa ao Conselho de Orientação do FAUSP e à SABESP a estimativa do valor necessário para assegurar os recursos destinados à modicidade tarifária para o ANO completo subsequente, baseado no faturamento projetado e no saldo das Contas Vinculadas.
- PASSO 2:** Conselho de Orientação do FAUSP transfere os recursos necessários para o respectivo ano para a Conta Vinculada 1, com base na estimativa da ARSESP.
- PASSO 3:** ARSESP trimestralmente informa ao BANCO e à SABESP o valor que deve ser transferido em razão das diferenças entre a TARIFA DE APLICAÇÃO e a TARIFA DE EQUILÍBRIO, com referência ao trimestre. Caso a TARIFA DE APLICAÇÃO seja menor do que a TARIFA DE EQUILÍBRIO, efetiva-se o **PASSO 4**, e caso a TARIFA DE APLICAÇÃO (incluindo montante devido aos FUNDOS MUNICIPAIS não individualmente habilitados pela ARSESP) seja maior do que a TARIFA DE EQUILÍBRIO, efetiva-se o **PASSO 5**.
- PASSO 4:** BANCO realiza pagamentos trimestrais à SABESP (D+3) a partir das etapas prevista no Apêndice para o **PASSO 3**, na seguinte ordem:
  - Pagamento realizado com recursos da Conta Vinculada 2;

- b) Em caso de insuficiência da Conta Vinculada 2, executa-se o saldo necessário remanescente com valores da Conta Vinculada 1;
5. **PASSO 5:** SABESP transfere trimestralmente para a Conta Vinculada 2 o valor informado pela ARSESP no **PASSO 3**, informando à ARSESP da execução, comprovada pelo BANCO.
  6. **PASSO 6:** SABESP informa trimestralmente a ARSESP a receita efetiva mensal, com base nos histogramas.
  7. **PASSO 7:** ARSESP verifica trimestralmente o saldo total das Contas Vinculadas e informa o FAUSP o valor residual das Contas Vinculadas, bem como qualquer eventual necessidade de complementação de valor durante o ano.
  8. **PASSO 8:** Com base na informação do **PASSO 6** consolidada para o período, a ARSESP deverá realizar cálculo de ajuste compensatório tarifário anual a partir de um encontro de contas entre os valores repassados à SABESP e o faturamento anual consolidado. O saldo anual resultante será compensado no próximo ciclo de pagamento pelo FAUSP ou pela SABESP, conforme o caso, sendo distribuído *pro-rata* mensal nos pagamentos trimestrais do ano subsequente.

#### **Capítulo 8. Modelo do Valor Tarifário de Referência**

- 8.1. O modelo de referência constante deste capítulo deverá ser utilizado para fins de determinação do limite máximo para a TARIFA DE APLICAÇÃO, em obediência ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023 e conforme previsto no item 6.3 do Anexo IV – ANEXO TARIFÁRIO.
- 8.2. O modelo de referência adota o arcabouço regulatório empregado pela ARSESP na 3ª REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA da SABESP. Utilizando a abordagem *forward looking*, a metodologia emprega um Fluxo de Caixa Descontado para um período prospectivo de 4 (quatro) anos, com uma taxa de desconto (WACC) de 7,86% equivalente àquela definida para cálculo da TARIFA INICIAL. Considerou-se que a próxima revisão tarifária ocorreria em 2025.
- 8.3. O cálculo do P0 considerou todos os 371 MUNICÍPIOS listados no ANEXO I - MUNICÍPIOS ATENDIDOS deste CONTRATO, assim como as permissionárias (Mogi das Cruzes e São Caetano do Sul, serviços de fornecimento água no atacado e tratamento de esgoto).
- 8.4. Todos os valores financeiros do modelo têm como data-base fevereiro de 2024. Quando necessário, os valores utilizados foram ajustados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 8.5. O modelo adota as premissas e os conceitos regulatórios utilizados pela ARSESP na 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA de 2021, que são:
  - (a) As receitas alternativas, utilizadas para fins de modicidade tarifária, são calculadas como um percentual da receita tarifária de base, considerando o percentual médio histórico desses valores nos últimos três anos (ou seja, 2023, 2022 e 2021). Esse percentual foi obtido a partir da proporção entre a soma dos

percentuais médios das receitas complementares, receitas acessórias, águas de reuso e projetos associados em relação às receitas operacionais;

- (b) As receitas irrecuperáveis correspondem a um percentual da receita tarifária base. Na definição desse percentual, adotou-se a metodologia empregada pela ARSESP na 3ª revisão tarifária ordinária da SABESP. As informações utilizadas para esse cálculo abrangem o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023;
- (c) O OPEX foi calculado com base em custos unitários de 2022 após a aplicação de glosas qualitativas, definidas conforme metodologia da ARSEP. A projeção do OPEX considera a aplicação de ganhos de eficiência tecnológicos estimados no ÍNDICE DE MALMQUIST;
- (d) As despesas com os contratos de Parceria Público Privada (PPP) e de locação da SABESP foram estimadas para os ciclos tarifários futuros;
- (e) O valor do repasse aos fundos municipais foi contabilizado exclusivamente para os 43 (quarenta e três) fundos municipais habilitados pela ARSESP até 31 de dezembro de 2023, considerando o limite de 4% sobre a receita tarifária base até 2029. Para os MUNICÍPIOS que preveem contratualmente repasses a FUNDOS MUNICIPAIS, mas ainda não têm habilitação desse fundo pela ARSESP, foi pressuposto que esses serão habilitados a partir de 2029, resultando na inclusão de 16 (dezesseis) MUNICÍPIOS no cálculo do repasse;
- (f) As despesas com o pagamento da taxa pelo Uso de Recursos Hídricos são valores de 2023, informados pela SABESP;
- (g) As despesas com PDI equivalem 0,05% da receita tarifária base, conforme valores estabelecidos na Deliberação ARSESP nº 920 de 22 de novembro de 2019;
- (h) Os investimentos imobilizados e as despesas capitalizáveis foram estimados considerando a universalização em 2033 em todos os recortes. Adicionalmente são consideradas as imobilizações das obras em andamento de 2023 como sendo 50% em 2025 e 50% em 2026;
- (i) Os valores das despesas com juros de obras em andamento seguem as premissas estabelecidas pela ARSESP na Deliberação nº 1.488/ 2024 e correspondem à 3,68% das obras;
- (j) O pagamento de indenização pelos bens reversíveis não totalmente amortizados ao final de cada instrumento contratual vigente previamente à DATA DE EFICÁCIA é considerado para a maioria dos MUNICÍPIOS conforme atual regulamentação da ARSESP. Exceção feita no caso do instrumento celebrado pelo Município de São Paulo, em que a amortização dos investimentos ocorre ao longo da vida útil remanescente em linha com as atuais regras do referido contrato;

(k) O capital de giro equivale a um percentual da receita tarifária base. Para esse cálculo, considera-se a metodologia adotada na 3ª revisão tarifária ordinária da SABESP, utilizando os dados do seu balanço patrimonial de 2023; e

(l) As despesas com Imposto de Renda e da CSLL consideram a alíquota de 34% sobre o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) projetado.

8.6. As receitas associadas ao FATOR K foram consideradas como componentes financeiros e não como redutoras da receita tarifária base.

8.7. A tabela abaixo apresenta os valores estimados para o P0 (R\$/m<sup>3</sup>) e as variações percentuais estimadas para cada ciclo de revisão tarifária ordinária com base no modelo e premissas definidas anteriormente.

Ano	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034 ...
		Ciclo Tarifário 2025 - 2028				Ciclo Tarifário 2029 - 2032				Ciclo Tarifário 2033 - 2036	
<b>Tarifa Média de Equilíbrio Modelo Forward looking (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>6,77</b>	<b>7,51</b>				<b>7,91</b>				<b>7,92</b>	
<b>IRT da RTP (%)</b>		<b>11%</b>				<b>5%</b>				<b>0%</b>	

8.8. Os efeitos advindos de eventos de REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA deverão ser considerados na trajetória do Valor Tarifário de Referência.

8.9. Ao final do segundo ciclo tarifário de 4 (quatro) anos de 2029-2032, a ARSESP deverá atualizar as projeções da curva de referência do que seria a prestação dos SERVIÇOS no modelo estatal, considerando o plano regional atualizado, com base nas regras da URAE-1.

**ANEXO VI**  
**DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR**  
**INDEPENDENTE**

**ANEXO VI**  
**DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR**  
**INDEPENDENTE**

**ÍNDICE**

<b>1. Preâmbulo e objetivo .....</b>	<b>03</b>
<b>2. Prazos de contratação e regras de atuação .....</b>	<b>03</b>
<b>3. Da atuação da EMPRESA AVALIADORA .....</b>	<b>05</b>
<b>4. Da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE .....</b>	<b>05</b>
<b>5. Das disposições gerais .....</b>	<b>05</b>
<b>6. Requisitos para a contratação .....</b>	<b>06</b>

## **1. Preâmbulo e objetivos**

- 1.1.** Este Anexo tem a finalidade de disciplinar as regras de atuação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de apoiar a fiscalização da ARSESP.
- 1.2.** Os termos definidos e utilizados neste Anexo têm o mesmo significado a eles atribuído no CONTRATO e nos demais ANEXOS.
- 1.3.** Caberá à EMPRESA AVALIADORA atuar na CERTIFICAÇÃO anual de INVESTIMENTOS, conforme previsto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela aferição e acompanhamento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS previstos no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no ANEXO VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, conforme previsto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 1.4.** A ARSESP acompanhará a atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da EMPRESA AVALIADORA tomando a decisão final, em âmbito administrativo, sobre as respectivas matérias.

## **2. Prazos de contratação e regras atuação**

- 2.1.** Para o 1º CICLO TARIFÁRIO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a EMPRESA AVALIADORA deverão ser contratados pela SABESP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, com comunicação à ARSESP no prazo de até 5 (cinco) dias da respectiva contratação.
- 2.2.** A SABESP deverá atuar para manter EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE contratados durante toda a vigência do CONTRATO.
- 2.3.** A SABESP deverá contratar EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme as regras previstas no item 6 deste ANEXO.
- 2.3.1.** Para o 1º CICLO TARIFÁRIO, poderão ser aproveitadas contratações de EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE caso tenham sido realizadas pela SABESP anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, desde que as contratadas cumpram os requisitos dos itens 6.1 a 6.3.6 e tanto a SABESP quanto as contratadas manifestem concordância quanto às obrigações e responsabilidades das PARTES, bem como quanto às prerrogativas da ARSESP relacionadas à atuação da EMPRESA AVALIADORA E VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.4.** Uma vez contratados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a EMPRESA AVALIADORA terão acesso à toda a documentação, aos dados e informações necessários para a CERTIFICAÇÃO dos INVESTIMENTOS e aferição dos INDICADORES E METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E PERDAS, inclusive os produzidos anteriormente à respectiva contratação.
- 2.5.** Todos os documentos produzidos pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, simultaneamente, à ARSESP ao PODER CONCEDENTE e à SABESP, nos termos deste ANEXO e do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pela URAE-1 - Sudeste, pela ARSESP, pelo ESTADO ou pelos MUNICÍPIOS.
- 2.6.** Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como o poder de decisão e

validação, pela ARSESP, dos documentos produzidos pela EMPRESA AVALIADORA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 2.7.** A ARSESP e a SABESP poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente à EMPRESA AVALIADORA ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, à ARSESP e à SABESP, sem ciência ou anuência prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.
- 2.8.** A SABESP facultará à EMPRESA AVALIADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e nos ANEXOS, o livre acesso, por meio físico e através de sistema informatizado em ambiente WEB, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais em que prestados os SERVIÇOS, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
  - 2.8.1.** O sistema informatizado em ambiente WEB mencionado no item 2.8. acima deverá ser implementado pela SABESP em até 06 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.
- 2.9.** A ARSESP e a SABESP possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os processos de CERTIFICAÇÃO realizados pela EMPRESA AVALIADORA, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO.
- 2.10.** A ARSESP terá a prerrogativa de determinar à SABESP que encerre quaisquer dos contratos firmados com a EMPRESA AVALIADORA ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 6.10 abaixo.
- 2.11.** Eventual interesse da SABESP em rescindir o contrato com a EMPRESA AVALIADORA ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à aprovação da ARSESP, com apresentação dos respectivos fundamentos.
- 2.12.** Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da SABESP, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto à EMPRESA AVALIADORA ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações administrativas, cíveis e penais cabíveis e a comunicação obrigatória à entidade credenciadora em relação a todos os envolvidos, sem prejuízo das sanções administrativas impositivas à SABESP, nos termos do CONTRATO e dos seus ANEXOS.
- 2.13.** A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da EMPRESA AVALIADORA deverá ser equidistante entre as PARTES e ARSESP.
- 2.14.** A SABESP não está contratualmente obrigada a ceder espaço em suas dependências com infraestrutura (mobiliário, acesso à internet, energia etc.) para a acomodação das equipes,

bem como a fornecer qualquer tipo de EPI ou instrumentos/equipamentos necessários para a realização das atividades da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, garantidas as condições de acesso à infraestrutura, documentos e dados necessários.

### **3. Da atuação da EMPRESA AVALIADORA**

- 3.1.** A EMPRESA AVALIADORA deverá produzir os LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e a CERTIFICAÇÃO até as datas previstas no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 3.2.** O procedimento de validação do LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS e da memória de cálculo dos INVESTIMENTOS para a conciliação físico contábil permitirá a homologação dos valores pela ARSESP, inclusive daqueles incontroversos, quando houver divergência entre a ARSESP e a SABESP, nos termos do Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 3.3.** Para a sua atuação, a EMPRESA AVALIADORA deverá obedecer ao regramento disposto na Deliberação ARSESP nº 1.488 de 12 de janeiro de 2024 ou outra que venha a lhe substituir.

### **4. Da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 4.1.** Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliar o desempenho da SABESP na prestação dos SERVIÇOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, na forma prevista no CONTRATO, no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO e no Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE, para apoiar a atuação da ARSESP.
- 4.2.** Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir destas informações, elaborar relatórios e laudos técnicos com a apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da SABESP, promovendo a integração das equipes das PARTES e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS.
- 4.3.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando o caso, exigir o envio de informações pela SABESP, conforme previsto no CONTRATO.
- 4.4.** No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios, com a periodicidade exigida no CONTRATO e nos ANEXOS, contendo as informações obtidas nos termos do item 4.2 deste ANEXO, para então apresentar a apuração dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS para a validação da ARSESP e permitir o REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA pela ARSESP, observadas as regras previstas no CONTRATO e no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO.
- 4.5.** O PODER CONCEDENTE possui a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias e/ou da ARSESP, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO.

### **5. Das disposições gerais**

- 5.1.** Caso não sejam contratados ou mantidos contratados o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a EMPRESA AVALIADORA decorrente de motivo imputável à SABESP, que não decorra de

ação ou omissão da URAE-1 - Sudeste, do ESTADO, dos MUNICÍPIOS ou da ARSESP, os INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS serão considerados integralmente descumpridos.

- 5.2.** No prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva contratação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a EMPRESA AVALIADORA deverão apresentar plano de trabalho, no mínimo anual, que será analisado pela ARSESP em até 10 (dez) dias, para verificar a compatibilidade com as diretrizes da REGULAÇÃO, do CONTRATO e dos ANEXOS.
- 5.2.1.** Caso a ARSESP solicite alterações no plano de trabalho de que trata o item 5.2 acima, estes deverão ser incorporados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela EMPRESA AVALIADORA, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, para posterior verificação pela ARSESP das alterações realizadas.
- 5.3.** O plano de trabalho a ser apresentado deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da SABESP no cumprimento dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, bem como na elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS e CERTIFICAÇÃO.
- 5.4.** O plano de trabalho a ser apresentado deverá contemplar a metodologia a ser aplicada para o auxílio técnico e tecnológico para permitir o acompanhamento e a validação das informações pela ARSESP em tempo hábil à efetivação do REAJUSTE e de cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.
- 5.5.** Os contratos firmados terão prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, uma única vez, por igual período, de comum acordo pelas partes contratantes. Após o término destes contratos, a SABESP deverá contratar novas empresas ou consórcios de empresas para exercer tais funções, conforme o caso, devendo as equipes das novas empresas contratadas ser integradas por profissionais distintos daqueles que integraram as equipes cujo trabalho se encerrou no contrato anterior.
- 5.5.1.** Excepcionalmente para o primeiro CICLO TARIFÁRIO, os contratos a serem celebrados com a EMPRESA AVALIADORA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ter vigência de 6 (seis) anos.
- 5.6.** A SABESP deverá prever, com a antecedência prevista no CONTRATO na hipótese de advento do termo contratual, a atuação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do Programa de Desmobilização Operacional.

## **6. Requisitos para a contratação**

- 6.1.** Somente poderão ser contratados como EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE empresas nas seguintes condições:
  - (a)** não estar no cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO, decorrente do artigo 81 da Lei n.º 6.544/1989, ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
  - (b)** não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

- (c)** não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (d)** não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013 e o artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- (e)** não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;
- (f)** não estar proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (g)** não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- (h)** não ter sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- (i)** não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- (j)** não ser sociedade cooperativa, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011;
- (k)** não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial;
- (l)** não ser controlada, CONTROLADORA, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, nos termos definidos no CONTRATO, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da SABESP, ou de seus acionistas;
- (m)** não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da SABESP;
- (n)** não possuir, em relação à SABESP, ESTADO ou MUNICÍPIOS qualquer vínculo comercial que caracterize conflito de interesses nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou parentesco, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- (o)** não possuir entre os membros das equipes técnicas: (i) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO; (ii) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da celebração do CONTRATO e até o início da sua atuação no âmbito do CONTRATO, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pelo CONTRATO e/ou pela

alienação do CONTROLE da SABESP nos termos da Lei Estadual n.º 17.853/2023; e (iii) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado ou sócio dos acionistas da SABESP.

- 6.2.** Os requisitos previstos nas alíneas (l), (m) e (n) acima deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcio de empresas contratadas pela SABESP para desempenho das funções tratadas neste ANEXO.
- 6.2.1.** Para fins do disposto na alínea (n) do item 6.1 acima, o candidato a EMPRESA AVALIADORA ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os vínculos comerciais que possui em relação à SABESP, ESTADO ou MUNICÍPIOS para avaliação da ARSESP.
- 6.3.** A EMPRESA AVALIADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão, comprovadamente, ter experiências anteriores na execução dos serviços que serão contratados, com experiência mínima de 2 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes aos seguintes:
- 6.3.1.** No caso da EMPRESA AVALIADORA:
- (a) Certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;
  - (b) Processo de avaliação de ativos de grande porte preferencialmente do setor de saneamento básico, incluindo conciliação físico-contábil por meio de vistorias em campo;
  - (c) Gerenciamento;
  - (d) Supervisão; e
  - (e) Fiscalização e controle.
- 6.3.2.** No caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE:
- (a) Fiscalização ou verificação independente de projetos de concessão ou parceria público privada, preferencialmente no setor de saneamento básico
  - (b) Avaliação de indicadores de desempenho; e
  - (c) Fiscalização e controle.
- 6.3.3.** A experiência poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado.
- 6.3.4.** A experiência deve ser comprovada por meio de atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a atuação do candidato a EMPRESA AVALIADORA e a VERIFICADOR INDEPENDENTE em empreendimento pertencente à indústria que envolva serviços com rede física (por exemplo, empresas de saneamento ou distribuição de energia ou gás canalizado), abrangendo serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional similar aos relacionados nas atividades previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, respectivamente, e neste CONTRATO.
- 6.3.5.** Os profissionais indicados para compor a equipe técnica da EMPRESA AVALIADORA, visando ao cumprimento do escopo, deverão ser devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações, com emissão de relatórios e/ou laudos técnicos de aferição do

cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes do CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à complexidade de obras de saneamento básico, incluindo, por exemplo:

- (a) Engenheiro civil em obras;
- (b) Engenheiro civil em saneamento básico;
- (c) Engenheiro ambiental;
- (d) Economista;
- (e) Advogado; e
- (f) Contador.

**6.3.6.** Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES E METAS DE COBERTURA E PERDAS, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à operação e manutenção dos SERVIÇOS, incluindo, por exemplo:

- (a) Engenheiro / administrador para a coordenação geral;
- (b) Técnico em eletrônica com experiência em sistemas de saneamento básico;
- (c) Técnico em mecânica com experiência em saneamento básico; e
- (d) Estatístico ou Matemático com experiência em processos estatísticos.

**6.4.** Para que possam atuar a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO e/ou em caso de substituição nos termos do item 6.10 abaixo, a SABESP deverá apresentar, em até 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções previstas neste Anexo, para homologação da ARSESP em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da lista, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas neste Anexo.

**6.5.** Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, a ARSESP deverá, no momento da homologação mínima exigida, selecionar mediante sorteio uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela SABESP nas respectivas funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou EMPRESA AVALIADORA, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais estabelecidos neste ANEXO.

**6.6.** Poderá haver a contratação de mais de uma EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, para atuação em regiões distintas, para o mesmo CICLO TARIFÁRIO.

**6.7.** Havendo a ARSESP sorteado a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar alguma das funções previstas neste ANEXO, a SABESP deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 10 (dez) dias que sucederem à manifestação, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

- 6.8.** A SABESP não estará sujeita às penalidades decorrentes da não contratação da EMPRESA AVALIADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE até que se encerrem os prazos previstos nos itens 2.1. e 6.4.
- 6.9.** Poderá ser aplicada penalidade à SABESP quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 6 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da SABESP, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.
- 6.10.** A ARSESP terá a prerrogativa de solicitar à SABESP que encerre quaisquer dos contratos firmados com a EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerça qualquer daquelas funções.
- 6.11.** Na hipótese do item 6.10. deste ANEXO, a ARSESP deverá selecionar, por meio de sorteio, nova empresa ou consórcio de empresas, dentre as opções já homologadas, desde que ainda cumpram os requisitos aqui previstos, assegurando-se o direito da SABESP, a seu critério, optar por substituir a lista de empresas, na forma do item 6.4 deste ANEXO.
- 6.12.** Caso as demais empresas ou consórcios de empresas indicadas na lista homologada em questão não cumpram mais os requisitos demandados neste ANEXO, deverá ser reiniciado o processo mencionado no item 6 deste ANEXO, com apresentação de nova lista à ARSESP.
- 6.13.** Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela SABESP, observadas as disposições do MODELO REGULATÓRIO.
- 6.14.** A substituição da EMPRESA AVALIADORA e VERIFICADOR INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.

**ANEXO VII**  
**FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE**

**Cláusula 1. Preâmbulo e objetivo**

**1.1.** O presente Anexo VII – FATOR U, FATOR Q E INDICADORES DE QUALIDADE (“ANEXO”) fixa os mecanismos (i) regulatórios cabíveis em casos de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO e (ii) de incentivos à qualidade da prestação dos SERVIÇOS que deverão ser atendidos pela SABESP durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

**1.2.** O ANEXO estará estruturado nos seguintes módulos:

- (i)** Definições;
- (ii)** Mecanismos regulatórios em caso de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO;
- (iii)** Metodologia para cálculo do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U); e
- (iv)** Metodologia para cálculo do FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q).

**1.3.** Este ANEXO terá natureza vinculativa para as PARTES e para a ARSESP.

**1.4.** Os termos grafados em letras maiúsculas terão as definições contidas na Cláusula 1 do CONTRATO (Título II – Definições – Capítulo 1 – Glossário), ou, quando não estiverem definidos no CONTRATO, terão as definições estabelecidas neste ANEXO.

**Cláusula 2. Definições**

**2.1.** Para fins do presente ANEXO, entende-se por:

- (i)** FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U): índice aplicado anualmente nos processos de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA que pode reduzir o Índice de Reajuste Tarifário (“IRT”) previsto no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO em caso de descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO;
- (ii)** FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q): índice aplicado anualmente nos processos de REAJUSTE ou REVISÃO TARIFÁRIA com o potencial de reduzir ou incrementar o IRT, nos termos estabelecidos no ANEXO V, com o objetivo de incentivar melhorias na prestação dos SERVIÇOS por meio da concessão de aumentos tarifários (i.e. Fator Q > 0) quando o desempenho seja superior ao estipulado neste CONTRATO ou reduções tarifárias à SABESP (i.e. Fator Q < 0) quando o desempenho geral ficar aquém do estipulado. Também chamado de ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE (IGQ);
- (iii)** Indicador de Cobertura de Serviço de Abastecimento de Água (ICA): percentual das residências localizadas no MUNICÍPIO cobertas pelo serviço de abastecimento de água em relação ao total de domicílios residenciais;
- (iv)** Indicador de Cobertura do Serviço de Coleta ou Afastamento de Esgoto no MUNICÍPIO (ICE): percentual das residências cobertas por rede coletora ou fossa séptica para a coleta das excretas ou esgotos sanitários em relação ao total de domicílios residenciais;

**(v)** Indicador de Cobertura do Serviço de Tratamento do Esgoto (IEC): percentual das residências cobertas por rede coletora e tratamento de esgotos ou por fossa séptica para coleta e destinação das excretas ou esgotos sanitários no local, em relação ao total de domicílios residenciais;

**(vi)** INDICADORES DE QUALIDADE: são os indicadores de qualidade do produto, qualidade do serviço, qualidade comercial e qualidade de reposição de pavimentos previstos na Cláusula 5 deste ANEXO;

**(vii)** METAS DE COBERTURA: conjunto de metas de cobertura de água e esgoto, previstas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

**(viii)** METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS: conjunto de metas relacionada ao incremento de novas economias residenciais, previstas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

**(ix)** METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO: compreendem tanto as METAS DE COBERTURA quanto as METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS;

**(x)** NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS: abrange as (a) economias residenciais cuja incorporação física aos sistemas de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto ocorreu após 31 de dezembro de 2023, não sendo consideradas novas economias aquelas que foram anteriormente suprimidas e posteriormente reconectadas; ou (b) as economias residenciais que, anteriormente ao dia 31 de dezembro de 2023, possuíam o serviço de coleta de esgoto e foram conectadas ao sistema de tratamento após essa data. A regra (b) se aplica apenas às metas de economias associada ao serviço de tratamento de esgoto;

**(xi)** PLANO DE ADEQUAÇÃO: plano a ser elaborado e implementado pela SABESP após a constatação do descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, informando como o prestador pretende atender à meta não atendida. O conteúdo mínimo do PLANO DE ADEQUAÇÃO e os critérios para sua aceitação serão objeto de regulamentação específica da ARSESP.

### **Cláusula 3. Mecanismos Regulatórios em caso de Descumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO**

**3.1.** O cumprimento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO dos SERVIÇOS, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO, será avaliado observando os seguintes indicadores e escalonamento:

**(i)** para os anos de 2025 e 2026, serão observadas as METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal conjuntamente com o rural);

**(ii)** para o ano de 2027 serão observadas as METAS DE COBERTURA de cada MUNICÍPIO sem recorte territorial, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO. Essas METAS DE COBERTURA serão avaliadas por meio dos indicadores ICA e ICE; e

**(iii)** a partir de 2028 serão observadas as METAS DE COBERTURA de cada MUNICÍPIO por recorte territorial (urbano formal, informal e rural). Essas metas de

COBERTURA serão avaliadas por meio dos indicadores ICA e ICE, em suas variantes urbano, informal e rural, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

**3.1.1.** A partir de 2027, o cumprimento das METAS DE COBERTURA do serviço de tratamento de esgoto coletado será avaliado pelo indicador IEC, sem recorte, conforme definido no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

**3.2.** Em caso de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO no que se refere às METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, a SABESP estará sujeita, cumulativamente, à:

- (i) aplicação de FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U);
- (ii) obrigação de elaborar e executar um PLANO DE ADEQUAÇÃO, nos termos a serem definidos pela ARSESP após a constatação do descumprimento de alguma das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO sobre as quais incide o Fator U;
- (iii) decretação de caducidade do CONTRATO, nos seus termos e nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 11-B § 7º), em caso de reincidência do não cumprimento das METAS DE COBERTURA anuais, da forma como descrita na Cláusula 3.5, precedida pelo devido processo legal, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e a REGULIZAÇÃO.

**3.2.1.** Sem prejuízo do procedimento de avaliação de indicadores previsto na Cláusula 43 do CONTRATO, incluindo o disposto nos §5º a §9º, a SABESP não será responsabilizada, nos termos acima, pelo inadimplemento das METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO do serviço quando o inadimplemento for, comprovadamente, decorrente da omissão ou atraso da URAE-1, dos MUNICÍPIOS ou do ESTADO no cumprimento de suas obrigações, nos termos do Capítulo 2 do CONTRATO e dos demais riscos assumidos pela URAE-1, nos termos da Cláusula 37 do CONTRATO. Os inadimplementos incorridos pela URAE-1, Municípios e/ou ESTADO poderão ser considerados excludentes de responsabilidade à SABESP no que se refere ao cumprimento das obrigações de METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO, sendo que os investimentos não realizados não poderão ser reconhecidos na BAR tampouco serão consideradas eventuais perdas financeiras decorrentes da ausência de incremento da BAR em virtude da não realização dos investimentos.

**3.3.** O PLANO DE ADEQUAÇÃO definido na subcláusula 3.2 (ii) será elaborado pela SABESP e encaminhado para a ARSESP para análise e validação, devendo:

- (i) ser apresentado à ARSESP em até 60 dias após a notificação pela ARSESP da constatação do descumprimento da META DE COBERTURA;
- (ii) ser analisado pela ARSESP em até 30 dias e, se aprovado, encaminhado à SABESP para providências de execução. Caso não seja aprovado, será devolvido à SABESP para os ajustes indicados;
- (iii) ser revisado e ajustado pela SABESP, sendo encaminhado à ARSESP para as devidas análises em até 15 dias;
- (iv) ser revisado e aprovado pela ARSESP em até 15 dias após a reapresentação pela SABESP; e

(v) ter sua execução iniciada pela SABESP ainda no mesmo ano de sua aprovação.

**3.3.1.** A aprovação do PLANO DE ADEQUAÇÃO pela ARSESP não exime, em nenhuma medida, a obrigação da SABESP em cumprir todas as metas relacionadas no presente Anexo ou no ANEXO II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO.

**3.4.** As premissas e a metodologia para a determinação do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) são previstas na Cláusula 4 deste ANEXO.

**3.5.** A caracterização do descumprimento contratual para fins de eventual caducidade do CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Art. 11-B § 7º), está condicionada às hipóteses descritas expressamente no CONTRATO, no Anexo III - INFRAÇÕES E PENALIDADES e/ou à ocorrência de uma das seguintes condições:

(i) descumprimento de, no mínimo, uma das METAS DE COBERTURA da URAE-1, avaliadas por meio dos indicadores ICA, ICE e IEC, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos dentro de um período de cinco anos contados a partir de 2025; e/ou

(ii) descumprimento de, no mínimo, uma das METAS DE COBERTURA dos MUNICÍPIOS avaliadas por meio dos indicadores ICA, ICE e IEC sem recortes, que represente pelo menos um terço (1/3) dos MUNICÍPIOS da URAE-1, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos contados a partir de 2027, desde que não haja aumento em nenhum dos três índices de cobertura da URAE-1; e/ou.

(iii) aferição do indicador de disponibilidade do serviço IRFA - Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão que atinja patamar igual ou superior à 95, independente do menu de metas válido para o cálculo do Fator Q, por 4 semestres consecutivos ou 7 semestres não consecutivos dentro de um período de cinco anos.

**3.6.** Os indicadores ICA, ICE e IEC são calculados de acordo com as fórmulas apresentadas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO.

**3.7.** Até 2030, para fins de avaliação específica das hipóteses previstas neste Anexo ensejadoras da caducidade, as METAS DE COBERTURA da URAE-1 são aquelas indicadas na tabela a seguir ou qualquer outra que venha a substituí-la por meio de aditivo contratual.

<b>Ano</b>	<b>ICA</b>	<b>ICE</b>	<b>IEC</b>
<b>2025</b>	95%	88%	78%
<b>2026</b>	97%	90%	85%
<b>2027</b>	99%	93%	87%
<b>2028</b>	99%	96%	89%
<b>2029 - 2060</b>	99%	99%	99%

**3.8.** Até 2030, para fins de avaliação específica das hipóteses previstas neste Anexo ensejadoras da caducidade, será adotada “margem de tolerância” de 1,0 ponto percentual para a URAE-1 e de 2,0 pontos percentuais para cada MUNICÍPIO para atestar o cumprimento das metas estabelecidas.

**3.8.1.** Ou seja, até 2030, caso a comparação entre o indicador apurado e sua respectiva meta resulte em uma diferença menor ou igual a 1,0 ponto percentual para a URAE-1 e 2,0 pontos percentuais para o MUNICÍPIO, considera-se que a SABESP atendeu a meta específica e, portanto, não está sujeita a eventual caducidade do CONTRATO nas hipóteses definidas neste ANEXO associada àquela meta específica.

#### **Cláusula 4. Metodologia para cálculo do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U)**

**4.1.** Para o cálculo do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U), é inicialmente construído o Índice de Desempenho na Universalização (IDU) para cada abertura geográfica prevista no escalonamento descrito na subcláusula 3.1.

**4.1.1.** Em 2025 e 2026, o IDU para a URAE-1 seguirá a seguinte formulação:

$$IDU (\%) = \sum_{i=1}^I \left( \frac{\text{Incremento\_Economias}_{it}}{\text{Limiar}_{it}} \right) \times \text{peso}_i$$

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } \text{Incremento\_Economias}_{it} \geq \text{Limiar}_{it}, \text{ então } \frac{\text{Incremento\_Economias}_{it}}{\text{Limiar}_{it}} = 1 \end{array} \right.$$

Em que:

*IDU (%)*: Índice de Desempenho na Universalização, dado pelo somatório ponderado do desempenho de cada recorte no que diz respeito ao incremento de novas economias residenciais para a URAE-1 (*Incremento\_Economias<sub>it</sub>*) em relação à sua respectiva META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS definida no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

*Incremento\_Economias<sub>it</sub>*: soma das NOVAS ECONOMIAS RESIDENCIAIS incorporadas para cada um dos recortes “i” em cada tipo de serviço “t”, a partir de 31 de dezembro de 2023. O índice “i” representa os recortes urbano ou rural mais informal e o índice “t” representa os serviços de abastecimento de água, coleta ou tratamento de esgoto.

*Limiar<sub>it</sub>*: limiar expresso pela multiplicação da “margem de tolerância” (em %) pela META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS (quantidades acumuladas) para cada recorte da URAE-1 a ser atingido no ano t (2025, 2026). Ou seja, se o *Incremento\_Economias<sub>it</sub>* verificado for maior que o valor do *Limiar<sub>it</sub>* aplicável, considera-se que a SABESP cumpriu aquela META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS específica e, portanto, não está sujeita à aplicação do FATOR U associada àquela META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS específica. Contudo, se for menor, considera-se não atendida a

META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS, resultando na aplicação do FATOR U maior do que zero em função desse descumprimento específico. Neste último caso, o próprio valor do  $Limiar_{it}$  é utilizado no cálculo do IDU (%) ao invés da  $Meta_{it}$ . A fórmula abaixo indica o cálculo do Limiar:

$$Limiar_{it} = Meta_{it} \times (1 - BandaMorta)$$

$Meta_{it}$ : META DE INCREMENTO DE ECONOMIAS a ser atingida no ano t (2025 ou 2026), conforme especificado no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

$BandaMorta$ : valor de cinco pontos percentuais;

$peso_i$ : peso atribuído a cada componente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o subscrito URB referente ao recorte territorial urbano, INF ao recorte informal e RUR ao recorte rural.

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA <sub>UR</sub> B	ICA <sub>IN</sub> F	ICA <sub>RU</sub> R	ICE <sub>UR</sub> B	ICE <sub>IN</sub> F	ICE <sub>RU</sub> R	
2025 – 2026	IDU (%) URAE-1	8%	12%		12%	18%		50%

**4.1.2.** A partir de 2027, o IDU para o MUNICÍPIO seguirá a seguinte formulação:

$$IDU (\%) = \sum_{i=1}^I \left( \frac{Índice_{it}}{Meta_{it}} \right) \times peso_i$$

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{Se } Índice_{it} \geq Meta_{it} - BandaMorta, \text{ então } \frac{Índice_{it}}{Meta_{it}} = 1 \end{array} \right.$$

Em que:

$IDU (\%)$ : Índice de Desempenho na Universalização, dado pelo somatório ponderado do desempenho de cada  $Índice_{it}$  em relação à sua respectiva META DE COBERTURA definida no Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

$Índice_{it}$ : índice “i” apurado no ano “t”, sendo que para “t” igual a 2027, “i” é representado pelos indicadores ICA, ICE e IEC. Já para t a partir de 2028, i é representado pelos indicadores ICA, ICA<sub>URB</sub>, ICA<sub>INF</sub>, ICA<sub>RUR</sub>, ICE, ICE<sub>URB</sub>, ICE<sub>INF</sub>, ICE<sub>RUR</sub> ou IEC, ou seja, considera-se cada abertura geográfica prevista no escalonamento descrito na subcláusula 3.1;

$Meta_{it}$ : META DE COBERTURA para o  $Índice_{it}$  a ser atingida no ano t (2027 em diante) constante do Anexo II – ANEXO TÉCNICO DE CADA MUNICÍPIO;

*BandaMorta*: “margem de tolerância” de 1 ponto percentual (p.p.), válida apenas para o ano de 2027, para atestar o cumprimento da META DE COBERTURA. Ou seja, caso a comparação entre o  $\text{Índice}_{it}$  apurado e a  $\text{Meta}_{it}$  aplicável resulte em uma diferença menor ou igual a 1 p.p., considera-se que a SABESP cumpriu aquela META DE COBERTURA específica e, portanto, não está sujeita à aplicação do FATOR U associada àquela META DE COBERTURA específica. Contudo, se a diferença for superior a 1 p.p., a META DE COBERTURA estabelecida será considerada não atendida e é devida a aplicação do FATOR U maior do que zero em função desse descumprimento específico. O cálculo da fórmula para os anos de 2028 e 2029 não considera esta variável;

$\text{peso}_i$ : peso atribuído a cada componente, de acordo com a tabela abaixo, sendo o subscrito URB referente ao recorte territorial urbano, INF ao recorte informal e RUR ao recorte rural.

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA <sub>URB</sub>	ICA <sub>INF</sub>	ICA <sub>RUR</sub>	ICE <sub>URB</sub>	ICE <sub>INF</sub>	ICE <sub>RUR</sub>	
2027	IDU (%) Município	20%			30%			50%
A partir de 2028	IDU (%) Município	5%	7,5%	7,5%	7,5%	11,25%	11,25%	50%

**4.1.3.** Em caso de inexistência de algum dos recortes territoriais, rural ou informal, no MUNICÍPIO específico, os pesos para o cômputo o IDU (%) devem ser:

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA <sub>URB</sub>	ICA <sub>INF</sub>	ICA <sub>RUR</sub>	ICE <sub>URB</sub>	ICE <sub>INF</sub>	ICE <sub>RUR</sub>	
A partir de 2028	IDU (%) Município Sem Informal ou Sem Rural	8%	12%		12%	18%		50%

**4.1.4.** Em caso de inexistência de ambos os recortes territoriais, rural e informal, no MUNICÍPIO específico, os pesos para o cômputo o IDU (%) devem ser:

Ano	Aplicação	ICA			ICE			IEC
		ICA <sub>URB</sub>	ICA <sub>INF</sub>	ICA <sub>RUR</sub>	ICE <sub>URB</sub>	ICE <sub>INF</sub>	ICE <sub>RUR</sub>	
A partir de 2028	IDU (%) Município Sem Informal e Sem Rural	20%			30%			50%

**4.2.** Em 2025 e 2026, será calculado um FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) global para a URAE-1 expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{Fator U URAE (\%)} = 1 - \text{IDU URAE (\%)} \times \text{reincidência}$$

Em que:

*Fator U URAE (%)*: FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) calculado de maneira agregada (sem distinção por MUNICÍPIO) para os recortes territoriais (urbano formal e urbano informal juntamente com o rural) da URAE-1;

*IDU URAE (%)*: Índice de Desempenho na Universalização da URAE-1, calculado conforme procedimentos descritos na subcláusula 4.1; e

*reincidência*: parâmetro com o objetivo de incentivar a rápida resolução do(s) problema(s) de cobertura observado(s) na URAE-1. Assume (i) valor 1 caso não haja descumprimento do Limiar associado às METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS em nenhum dos recortes territoriais da URAE-1 (urbano formal e urbano informal consolidado juntamente com o rural) ou o descumprimento observado tenha ocorrido apenas uma vez entre 2025 e 2026 naquele(s) recorte(s) específico(s); ou (ii) 0,95 caso o descumprimento em um mesmo recorte ocorra em 2025 e em 2026.

**4.3.** De 2027 em diante, será calculado um FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) para cada MUNICÍPIO expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{Fator U Município (\%)} = 1 - \text{IDU Município (\%)} \times \text{reincidência} \times \text{porte}$$

Em que:

*Fator U Município (%)*: FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) calculado para cada MUNICÍPIO, sendo observado em 2027 para o MUNICÍPIO de maneira agregada e, a partir de 2028, em seus recortes territoriais (urbano formal, urbano informal consolidado e rural);

*IDU Município (%)*: Índice de Desempenho na Universalização do MUNICÍPIO, calculado conforme procedimentos descritos na subcláusula 4.1;

*porte*: parâmetro calculado anualmente para incentivar a realização de investimentos em MUNICÍPIOS com menor população. Assume valor (i) 0,5 caso o MUNICÍPIO tenha até 200.000 habitantes e IDU MUNICÍPIO com valor diferente de 1; ou (ii) 1 em duas situações: caso o MUNICÍPIO tenha até 200.000 habitantes e IDU MUNICÍPIO igual a 1, ou caso o MUNICÍPIO tenha mais que 200.000 habitantes; e

*reincidência*: parâmetro com o objetivo de incentivar a rápida resolução do(s) problema(s) de cobertura observado(s) no MUNICÍPIO. Assume valor (i) 1 caso não haja descumprimento de METAS DE COBERTURA no MUNICÍPIO ou o descumprimento observado tenha ocorrido apenas uma vez nos últimos dois anos; ou (ii) 0,90 caso o descumprimento ocorra em dois ou mais anos consecutivos.

4.3.1. Apenas as METAS DE COBERTURA dos anos de 2027 e 2028 previstas no Anexo II – ANEXO TÉCNICO, por MUNICÍPIO, poderão ser revisitadas nos casos em que o índice de cobertura apurado em 2026, considerando os resultados dos levantamentos nos recortes urbanos rurais e nos recortes urbanos e informais, para o respectivo MUNICÍPIO, seja inferior a 3 (três) pontos percentuais em relação aos indicadores de cobertura de referência estabelecida para o ano de 2026 no Anexo II – ANEXO TÉCNICO.

**4.3.1.1.** Para o período posterior a 2029, inclusive este ano, as METAS DE COBERTURA devem ser mantidas conforme disciplina prevista no Anexo II – ANEXO TÉCNICO.

**4.4.** Para obtenção do FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo do IRT definido no Anexo V – MODELO REGULATÓRIO, o cálculo será realizado refletindo escalonamento descrito na subcláusula 3.1 e conforme descrito a seguir:

(i) Para avaliação das METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIA de 2025 e 2026, o FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo do IRT será obtido considerando as METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS dos recortes territoriais (urbano formal e informal conjuntamente com o rural) da URAE-1, a partir da seguinte formulação:

$$\text{Fator U (\%)} = \text{Fator U URAE (\%)}$$

Em que:

*Fator U (%)*: FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) relativo ao Limiar das METAS DE INCREMENTO DE ECONOMIAS de 2025 e 2026, a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) dos anos de 2026 e 2027.

(ii) Para avaliação das METAS DE COBERTURA de 2027 em diante, o FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) será obtido considerando as METAS DE COBERTURA de cada índice (ICA, ICE ou IEC) no ano de 2027 ou de cada índice (ICA, ICAURB, ICAINF, ICARUR, ICE, ICEURB, ICEINF, ICERUR ou IEC) a partir de 2028 de cada MUNICÍPIO, a partir da seguinte formulação:

$$\text{Fator U (\%)} = \frac{\sum \text{Fator U Município (R\$)}}{\sum \text{Receita Op. Dir. Mun (R\$)}}$$

Em que:

*Fator U (%)*: FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) relativo às METAS DE COBERTURA de 2027 em diante, a ser aplicado no cálculo do ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT) a partir de 2028;

*Fator U Município (R\$)*: calculado como o produto do *Fator U Município (%)* estimado para um dado ano pela *Receita Op. Dir. Município (R\$)* no mesmo ano;

*Receita Op. Dir. Mun. (R\$)*: Receita Operacional Direta Líquida obtida pela SABESP no MUNICÍPIO no ano do cálculo do respectivo *Fator U Município (R\$)*.

**4.5.** O FATOR DE UNIVERSALIZAÇÃO (FATOR U) a ser aplicado no cálculo de cada IRT está limitado entre 0% e 10%, de modo a não inviabilizar a operação da SABESP em um

dado ano, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Anexo III – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

### **Cláusula 5. Metodologia para cálculo do FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q)**

**5.1.** O cumprimento das obrigações contratuais de qualidade do produto, qualidade do serviço, qualidade comercial e qualidade de reposição de pavimentos será avaliado pelo acompanhamento dos INDICADORES DE QUALIDADE que formam o FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q). No que diz respeito à qualidade do produto, além dos indicadores ICAT e ICAD1, a seguir descritos, devem ser cumpridas integralmente todas as disposições da Portaria GM 888/MS, de 04/05/2021, que complementou a Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, ou de norma que venha a sucedê-la.

**5.2.** Os INDICADORES DE QUALIDADE a vigorarem no 1º CICLO TARIFÁRIO são expressos pelas fórmulas abaixo.

#### **5.2.1. INDICADORES DE QUALIDADE do Produto:**

(i) Indicador ICAT – Qualidade da Água no Processo de Tratamento

$$ICAT(\%) = \frac{\sum \text{resultados em conformidade com a legislação (cor, turbidez, cloro residual livre, flúor e coliformes totais)}}{\sum \text{amostras realizadas}}$$

Em que:

ICAT (%): Índice de Conformidade da Água Tratada, no processo de tratamento de água, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água tratada

$\Sigma$  *Resultados conforme a legislação*: número de amostras de coliformes totais, turbidez, cloro, cor e flúor, com resultados em conformidade no mês, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde ou por norma que venha a sucedê-la; e

$\Sigma$  *Amostras realizadas*: número de amostras de coliformes totais, turbidez, cloro, cor e flúor realizadas no mês, nos termos regulamentados pela ARSESP em caso de regulamentação complementar à Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou por norma que venha a sucedê-la.

(ii) Indicador ICAD1 – Qualidade da Água na Rede de Distribuição e Pontos de Consumo

$$ICAD1(\%) = \frac{\sum \text{resultados em conformidade com a legislação (cor, turbidez, cloro residual livre, coliformes totais e Escherichia coli)}}{\sum \text{amostras realizadas}}$$

ICAD1 (%): Índice de Conformidade da Água Distribuída, no sistema de distribuição e pontos de consumo, que objetiva verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações concernentes a padrões de potabilidade da água distribuída;

Σ Resultados conforme a legislação: número de amostras de Escherichia Coli, turbidez, cloro, coliformes totais e cor com resultados em conformidade no mês, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde ou por norma que venha a sucedê-la; e

Σ Amostras realizadas: número de amostras de Escherichia Coli, turbidez, cloro e cor, realizadas no mês, nos termos regulamentados pela ARSESP em caso de regulamentação complementar à Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde, ou por norma que venha a sucedê-la.

(iii) Indicador IRTES – Indicador Regulatório da Eficiência do Tratamento de Esgotos

$$\text{IRTES (\%)} = \frac{\sum \text{análises de demanda bioquímica de oxigênio conformes na ETE}}{\sum \text{análises de demanda bioquímica de oxigênio realizadas ou previstas na ETE}}$$

Em que:

IRTES (%): Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário, que objetiva verificar a eficiência na redução da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), parâmetro empregado para medir a poluição orgânica. Este indicador não se aplica a esgotos com lançamento em solo, sistemas de disposição oceânica, destinados ao processo de reuso ou a Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) que estejam com projetos de ampliação em andamento ou aguardando o processo de desativação;

Σ análises de demanda bioquímica de oxigênio conformes na ETE: número de análises feitas que atenderam ou superaram ao nível de remoção mínima determinado pela Resolução do CONAMA nº 430/2011 ou pelo Decreto Estadual nº 8.648/1976, ou de norma que venha a sucedê-las, devendo ser observado a regulamentação mais restritiva; e

Σ análises de demanda bioquímica de oxigênio realizadas ou previstas na ETE: número de análises de demanda bioquímica de oxigênio realizadas ou previstas, nos termos da regulamentação vigente, prevalecendo a que tiver maior valor quantitativo.

**5.2.1.1.** Durante o 1º CICLO TARIFÁRIO, no cálculo do indicador IRTES, as análises para avaliar a eficiência do tratamento de esgoto não se aplicarão para os sistemas individuais implantados pela SABESP.

**5.2.2.** INDICADORES DE QUALIDADE do Serviço e Comercial:

(i) Indicador IVV – Índice de Vazamentos Visíveis

$$IVV \text{ (vazamento/km)} = \frac{\sum \text{ vazamentos visíveis}}{\text{extensão da rede de distribuição de água}}$$

Em que:

IVV (vazamento/km): Índice de Vazamentos Visíveis, que objetiva medir quantos vazamentos de água visíveis há em um km de extensão de rede e incentivar a eficiência no combate às perdas reais e à manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água;

$\sum$  vazamentos visíveis: vazamentos de água detectáveis a olho nu, excluindo-se os vazamentos de grande porte, nos termos regulamentados pela ARSESP; e

extensão da rede de distribuição de água: extensão em km da rede de distribuição (redes), excluindo-se do cálculo adutoras e subadutoras.

(ii) Indicador IRFA – Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão

$$IRFA \text{ (Reclamações/1.000 ligações)} = \frac{\sum \text{ reclamações sobre a descontinuidade do serviço de abastecimento de água}}{\sum \text{ ligações ativas de água}}$$

Em que:

IRFA (Reclamações/1.000 ligações): Índice de Reclamações de Usuários Relacionadas à Falta de Água e à Baixa Pressão, configurada conforme normas da ARSESP que objetiva incentivar a melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de água por meio da medição do número de reclamações por descontinuidade do abastecimento de água registradas no serviço de atendimento aos USUÁRIOS da SABESP;

$\sum$  reclamações sobre a descontinuidade: qualquer forma de comunicação (reclamação, informação, consulta etc.) registrada junto à SABESP referente à falta de água ou à baixa pressão na rede de abastecimento, excluídas aquelas em que nos termos regulamentados pela ARSESP a falta de água ou baixa pressão reclamada tenha ocorrido por culpa exclusiva do usuário reclamante como, por exemplo, problemas internos na unidade usuária e corte no abastecimento por inadimplência;

ligações ativas de água: ligações de água na rede pública que estavam em pleno funcionamento no último dia da apuração.

### **5.2.3. INDICADORES DE QUALIDADE de Reposição de Pavimentos:**

(i) Indicador IPRP – Indicador de Prazo de Reposição de Pavimentos

$$IPRP \text{ (dias úteis)} = 95^\circ \text{ percentil da relação de prazos de execução de todas as reposições de pavimento do período de referência (anual)}$$

Em que:

IPRP (dias úteis): Indicador de Prazo de Reposição de Pavimentos, que objetiva medir o prazo usual de execução de reposições de pavimento ao longo do ano de referência para incentivar a redução do tempo na execução de reparos e obras na rede; e

reposições de pavimento: aplicação de materiais obedecendo o padrão do passeio e/ou via pública existente antes da execução de qualquer intervenção que altere as condições originais do pavimento, nos termos regulamentados pela ARSESP.

(ii) Indicador ICERP – Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento

$$\text{ICERP (\%)} = \frac{\text{número de reposições aprovadas}}{\text{número total de amostras}}$$

Em que:

ICERP (%): Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento, que objetiva medir e incentivar a qualidade dos repavimentos oriundos dos SERVIÇOS, avaliando o atendimento às normas técnicas e municipais, a fim de dirimir o problema urbano de patologias do asfalto urbano;

Número de reposições aprovadas: quantidade de vistorias *in loco* que resultaram na observação de repavimentação de funcionalidade aderente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e dos MUNICÍPIOS vistoriados, nos termos a serem definidos pela ARSESP; e

Número total de amostras: quantidade de vistorias *in loco*, para apreciação do estado da superfície do pavimento quanto ao conforto do rolamento e à segurança dos USUÁRIOS, realizadas de maneira amostral definida com base na NBR 5426 e na forma a ser estabelecida pela ARSESP.

**5.2.4.** Os INDICADORES DE QUALIDADE serão apurados e divulgados semestralmente no Painel de Acompanhamento de Indicadores de Desempenho, Planejamento de Obras e Investimentos previsto no Anexo II - ANEXO TÉCNICO, com exceção do ICAD e do IRTES, que terão apuração e divulgação mensal no Painel, após sua regulamentação pela ARSESP.

**5.2.5.** A apuração dos INDICADORES DE QUALIDADE será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo VI – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA E DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**5.2.6.** O indicador ICERP será apurado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela ARSESP em regulamentação futura, na qual serão disciplinados (i) como se dará a interface da atuação fiscalizatória entre a ARSESP e as autoridades municipais competentes e (ii) os termos e condições para que os resultados da fiscalização das autoridades municipais competentes sejam refletidos no ICERP. Esta regulamentação deverá ser precedida de controle social e ser divulgada antes do 1º REAJUSTE TARIFÁRIO a ser homologado em dezembro de 2025.

- (i) Os critérios para o cálculo do ICERP deverão levar em consideração as condições de adequabilidade estipuladas nas Normas Brasileiras (NBRs) pertinentes e na legislação específica do MUNICÍPIO sobre o assunto.
- (ii) Entre a DATA DE EFICÁCIA e 31 de dezembro de 2025, o indicador ICERP será igual a 1 para fins de cálculo do FATOR Q.

**5.2.7.** Para fins de cálculo do FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q), no 1º CICLO TARIFÁRIO, a avaliação dos valores apurados dos INDICADORES DE QUALIDADE vis-à-vis suas respectivas metas contratuais serão feitas anualmente e de forma agregada para toda a URAE-1, conforme procedimento definido pela Deliberação ARSESP nº 1.123/2021.

**5.3.** Os INDICADORES DE QUALIDADE e suas fórmulas que serão aplicados a partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, até o advento do termo final do CONTRATO, serão determinados por regulamentação futura da ARSESP, sempre observado o prévio procedimento que garanta a ampla participação e controle social.

**5.4.** Para a avaliação global da qualidade da prestação dos serviços da SABESP, os INDICADORES DE QUALIDADE serão combinados de forma a obter um único ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE (IGQ ou FATOR Q) global aplicável à toda URAE-1 e calculado por meio da seguinte fórmula geral, que relaciona os indicadores individuais às suas respectivas metas contratuais:

$$\text{IGQ ou FATOR Q (\%)} = \sum_i^n \left[ \frac{1}{n} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} + I_i \right) \right]$$

Em que:

*Fator Q (%)*: FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q) correspondente a um único ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE (IGQ) construído de forma a incentivar melhorias na prestação dos serviços por meio da concessão de bonificações tarifárias (i.e. FATOR Q > 0) ou deduções tarifárias à SABESP (i.e. FATOR Q < 0); e

$\frac{1}{n} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} + I_i \right)$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado à avaliação do desempenho apurado de cada INDICADOR DE QUALIDADE "i" vis-à-vis sua respectiva meta contratual no ano anterior ao processo tarifário de REAJUSTE ou de REVISÃO PERIÓDICA. Para o indicador ICADT será calculada a média simples das duas métricas de avaliação consideradas para os indicadores ICAD1 e ICAT.

**5.5.** Será adotada a metodologia de Regulação por Menus de Metas para a definição dos impactos tarifários  $\frac{1}{n} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} + I_i \right)$  exceto para INDICADORES DE QUALIDADE cujas metas refletem obrigações legais, sanitárias ou ambientais.

**5.5.1.** A cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, a ARSESP deverá publicar o menu de metas a vigorar para o CICLO TARIFÁRIO subsequente aplicável para cada INDICADOR DE QUALIDADE, bem como as regras e prazos para escolha das metas pela SABESP. Por sua vez, caberá à SABESP optar pela meta de cada INDICADOR DE QUALIDADE e justificar sua escolha.

**5.5.2.** O menu de metas ofertado pela ARSESP terá as seguintes características:

- (i) Os melhores resultados em termos de benefício tarifário devem ser obtidos quando a meta escolhida pela SABESP para um dado

INDICADOR DE QUALIDADE seja igual ao desempenho apurado para ele;

(ii) A meta central de cada INDICADOR DE QUALIDADE deverá refletir o nível regulatório desejado; e

(iii) Na hipótese de cumprimento da meta central, o ganho obtido pela SABESP será zero.

**5.5.3.** As metas que refletem obrigações legais, sanitárias ou ambientais serão determinadas pela ARSESP e não poderão ser escolhidas pela SABESP.

**5.5.4.** Para o cálculo do impacto tarifário associado ao desempenho de cada INDICADOR DE QUALIDADE, a ARSESP adotará um modelo que considere interpolação linear (ou equação que a incorpore) entre os limites superior e inferior do resultado.

**5.6.** Os valores dos INDICADORES DE QUALIDADE estão limitados a seus valores possíveis teóricos ou ao definido pelos menus de metas, quando aplicável.

**5.7.** O FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q) a ser calculado para a TARIFA INICIAL definida para fins do processo de desestatização autorizado pela Lei nº 17.853/2023 seguirá a formulação abaixo:

$$\text{FATOR Q (\%)} = \frac{1}{5} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right) + \frac{1}{5} \times I_{IRTES} + \frac{1}{5} \times I_{IVV} + \frac{1}{5} \times I_{IRFA} + \frac{1}{5} \times I_{IPRP}$$

Em que:

$\frac{1}{5} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right)$ : impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do ICAT e do ICAD1 em 2024 *vis-à-vis* sua meta (95%). Por sua vez,  $I_{ICAD}$  é calculado como  $\left[ \frac{ICAD(\%)}{95\%} - 1 \right] * 0,1$ , em que ICAD (%) é o valor apurado do indicador e 95% é sua meta;

$\frac{1}{5} \times I_{IRTES}$ : impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRTES em 2024 *vis-à-vis* sua meta (95%). Por sua vez,  $I_{IRTES}$  é calculado como  $\left[ \frac{IRTES(\%)}{95\%} - 1 \right] * 0,1$ , em que IRTES (%) é o valor apurado do indicador e 95% é sua meta;

$\frac{1}{5} \times I_{IVV}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IVV em 2024. Por sua vez,  $I_{IVV}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IVV em 2024 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP;

$\frac{1}{5} \times I_{IRFA}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRFA em 2024. Por sua vez,  $I_{IRFA}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IRFA em 2024 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP; e

$\frac{1}{5} \times I_{IPRP}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IPRP em 2024. Por sua vez, o  $I_{IPRP}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IPRP em 2024 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP.

**5.7.1.** As metas dos indicadores IVV, IRFA e IPRP para o período entre a DATA DE EFICÁCIA e 31 de dezembro de 2025 serão escolhidas a partir dos menus publicados pela ARSESP na Deliberação ARSESP nº 1.395/2023.

**5.7.2.** Eventuais erros ou imprecisões dos equipamentos, processos e atividades aplicados na apuração dos indicadores IRFA e IRTES não podem ser utilizados pela SABESP como fatores que a isentariam do cumprimento de suas metas.

**5.8.** O FATOR DE INCENTIVO À QUALIDADE (FATOR Q) a ser calculado para os REAJUSTES durante o 1º CICLO TARIFÁRIO seguirá a formulação abaixo:

$$\text{FATOR Q (\%)} = \frac{1}{6} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right) + \frac{1}{6} \times I_{IRTES} + \frac{1}{6} \times I_{IVV} + \frac{1}{6} \times I_{IRFA} + \frac{1}{6} \times I_{IPRP} + \frac{1}{6} \times I_{ICERP}$$

Em que:

$\frac{1}{6} \times \left( \frac{I_{ICAT} + I_{ICAD1}}{2} \right)$ : impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do ICAD em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* sua respectiva meta. Por sua vez,  $I_{ICAD}$  é calculado como  $\left[ \frac{ICAD (\%)}{meta_{ICAD}} - 1 \right] * 0,1$ , em que ICAD (%) é o valor apurado do indicador e  $meta_{ICAD}$  é sua meta;

$\frac{1}{6} \times I_{IRTES}$ : impacto tarifário percentual (nulo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRTES em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* sua respectiva meta. Por sua vez,  $I_{IRTES}$

é calculado como  $\left[ \frac{IRTES (\%)}{95\%} - 1 \right] * 0,1$ , em que IRTES (%) é o valor apurado do indicador e 95% é sua meta;

;

$\frac{1}{6} \times I_{IVV}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IVV em cada ano entre 2025 e 2030. Por sua vez, o  $I_{IVV}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IVV em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP;

$\frac{1}{6} \times I_{IRFA}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IRFA em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP. Por sua vez, o  $I_{IRFA}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IRFA em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP;

$\frac{1}{6} \times I_{IPRP}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do IPRP em cada ano entre 2025 e 2030 a *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP. Por sua vez, o  $I_{IRFA}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do IPRP em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP; e

$\frac{1}{6} \times I_{ICERP}$ : impacto tarifário percentual (positivo ou negativo) associado ao desempenho apurado do ICERP em cada ano entre 2025 e 2030 a *vis-à-vis* a sua respectiva meta. Por sua vez, o  $I_{IRFA}$  é o valor da célula (ou da interpolação entre células descrita na subcláusula 5.5) do menu de metas associada ao desempenho apurado do ICERP em cada ano entre 2025 e 2030 *vis-à-vis* a meta escolhida pela SABESP.

**5.8.1.** Caberá à ARSESP no 1º REAJUSTE definir, em regulação específica:

- (i) Um novo menu de metas para cada um dos indicadores IVV, IRFA, IPRP e ICERP, aplicáveis para o restante do 1º CICLO TARIFÁRIO. Esse menu deverá ser publicado antes da ARSESP concluir o 1º REAJUSTE TARIFÁRIO, a ser homologado em dezembro de 2025. Isso permitirá que a SABESP escolha as metas correspondentes a serem aplicadas no ano de 2026 e nos REAJUSTES TARIFÁRIOS subsequentes;
- (ii) O procedimento de cálculo do impacto tarifário percentual dos indicadores ICAD e IRTESS, respeitando a regulação vigente; e
- (iii) A metodologia de apuração e a(s) meta(s) do ICERP.

**5.9.** Haverá um limite máximo de variação para o FATOR Q, tanto positivo quanto negativo, fixado em até  $\pm 2,0\%$ .

5.9.1. A partir do 2º CICLO TARIFÁRIO, que se iniciará em 1º de janeiro de 2030, a ARSESP poderá, a cada REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, reavaliar a cesta de indicadores e pesos que compõem o cálculo do FATOR Q e apenas os pesos dos indicadores que compõem o FATOR U, desde que o limite do desconto, somando ambos os fatores no IRT, se mantenha igual a 12%, nos termos deste ANEXO. É obrigatório que, nesta reavaliação, sejam incluídos, mas não necessariamente de maneira exclusiva e nem com os mesmos pesos deste CONTRATO, indicadores de cobertura de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto e tratamento de esgoto, indicadores que meçam a qualidade do tratamento de água, a qualidade do tratamento de esgoto, a continuidade e constância do abastecimento de água, a continuidade do afastamento do esgoto, o índice de atendimento ao usuário, a eficiência e velocidade no tratamento de reclamações de usuários e os padrões de tempo e qualidade de reposição de pavimento.

**5.10.** Qualquer modificação no limite máximo de variação para o FATOR Q, bem como quaisquer alterações contempladas nesta cláusula, devem ser precedidas de processo de participação pública e Análise de Impacto Regulatório, conforme estabelecido na regulamentação da ARSESP.